

## MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Tadeu Leite – MDB  
1ª-Vice-Presidente: deputada Leninha – PT  
2º-Vice-Presidente: deputado Duarte Bechir – PSD  
3º-Vice-Presidente: deputado Betinho Pinto Coelho – PV  
1º-Secretário: deputado Gustavo Santana – PL  
2º-Secretário: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT  
3º-Secretário: deputado João Vítor Xavier – Cidadania

## SUMÁRIO

- 1 – LEIS**
- 2 – ATAS**
  - 2.1 – Comissões
- 3 – MATÉRIA VOTADA**
  - 3.1 – Plenário
- 4 – ORDENS DO DIA**
  - 4.1 – Plenário
  - 4.2 – Comissões
- 5 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO**
  - 5.1 – Plenário
  - 5.2 – Comissões
- 6 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**
- 7 – COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO PRESIDENTE**
- 8 – MANIFESTAÇÕES**
- 9 – REQUERIMENTOS APROVADOS**
- 10 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA**



## LEIS

### LEI Nº 25.246, DE 20 DE MAIO DE 2025

Declara de utilidade pública a Associação Amigos de Minas, com sede no Município de Ribeirão das Neves.

O povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, nos termos do § 8º do art. 70 da Constituição do Estado de Minas Gerais, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Amigos de Minas, com sede no Município de Ribeirão das Neves.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 20 de maio de 2025; 237º da Inconfidência Mineira e 204º da Independência do Brasil.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

### LEI Nº 25.247, DE 20 DE MAIO DE 2025

Declara de utilidade pública a Associação ao Projeto A Melhor Idade – Asprami –, com sede no Município de Belo Horizonte.

O povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, nos termos do § 8º do art. 70 da Constituição do Estado de Minas Gerais, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação ao Projeto A Melhor Idade – Asprami –, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 20 de maio de 2025; 237º da Inconfidência Mineira e 204º da Independência do Brasil.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

#### **LEI Nº 25.248, DE 20 DE MAIO DE 2025**

Declara de utilidade pública o Instituto Recanto da Paz Eco Parque, com sede no Município de Ituiutaba.

O povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, nos termos do § 8º do art. 70 da Constituição do Estado de Minas Gerais, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Instituto Recanto da Paz Eco Parque, com sede no Município de Ituiutaba.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 20 de maio de 2025; 237º da Inconfidência Mineira e 204º da Independência do Brasil.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

#### **LEI Nº 25.249, DE 20 DE MAIO DE 2025**

Declara de utilidade pública o Instituto Aliança pela Vida Cuidar e Proteger – AVCP –, com sede no Município de Sabará.

O povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, nos termos do § 8º do art. 70 da Constituição do Estado de Minas Gerais, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Instituto Aliança pela Vida Cuidar e Proteger – AVCP –, com sede no Município de Sabará.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 20 de maio de 2025; 237º da Inconfidência Mineira e 204º da Independência do Brasil.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

**LEI Nº 25.250, DE 20 DE MAIO DE 2025**

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária de Paus Preto, com sede no Município de Espinosa.

O povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, nos termos do § 8º do art. 70 da Constituição do Estado de Minas Gerais, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária de Paus Preto, com sede no Município de Espinosa.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 20 de maio de 2025; 237º da Inconfidência Mineira e 204º da Independência do Brasil.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

**LEI Nº 25.251, DE 20 DE MAIO DE 2025**

Declara de utilidade pública a Associação Beneficente Nova Esperança de Buritis/MG – Abneb –, com sede no Município de Buritis.

O povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, nos termos do § 8º do art. 70 da Constituição do Estado de Minas Gerais, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Beneficente Nova Esperança de Buritis/MG – Abneb –, com sede no Município de Buritis.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 20 de maio de 2025; 237º da Inconfidência Mineira e 204º da Independência do Brasil.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

**LEI Nº 25.252, DE 20 DE MAIO DE 2025**

Declara de utilidade pública a Associação de Assistência Social Novo Eldorado – Educação Infantil Novo Eldorado – Aasnel –, com sede no Município de Contagem.

O povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, nos termos do § 8º do art. 70 da Constituição do Estado de Minas Gerais, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Assistência Social Novo Eldorado – Educação Infantil Novo Eldorado – Aasnel –, com sede no Município de Contagem.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 20 de maio de 2025; 237º da Inconfidência Mineira e 204º da Independência do Brasil.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário



ATAS

### **ATA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE DEFESA DA HABITAÇÃO E DA REFORMA URBANA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 13/5/2025**

Às 11h11min, comparecem à reunião os deputados Leleco Pimentel, Rodrigo Lopes e Thiago Cota, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Leleco Pimentel, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e a definir os temas a serem enfatizados nas reuniões do 1º ciclo de 2025 do Prestação de Contas do Governo, no âmbito do Assembleia Fiscaliza. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 13.764/2025, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja encaminhado à Mesa pedido de realização de consulta pública no *site* desta Casa sobre o Projeto de Lei nº 1.208/2023, que institui a política estadual de subsídios para o transporte público de passageiros e mobilidade urbana e rural e cria o Fundo Estadual para Mobilidade Urbana e Rural;

nº 13.765/2025, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – Seinfra – e à Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte – Agência RMBH – pedido de providências para que sejam tomadas as medidas necessárias para garantir a acessibilidade das pessoas com mobilidade reduzida nos ônibus do sistema Move da RMBH;

nº 13.766/2025, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias, à secretária de Estado de Planejamento e Gestão e ao secretário de Estado de Fazenda pedido de informações sobre as fontes atuais de financiamento da mobilidade urbana no Estado, apresentando-se estudo sobre a viabilidade e o potencial de novas fontes de receita para um fundo estadual de mobilidade sustentável, como parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA –, taxas sobre plataformas de transporte por aplicativo, recursos de multas e outorgas urbanas, entre outras;

nº 13.767/2025, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – Seinfra – e à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa – pedido de providências para a realização e a apresentação de um plano de trabalho conjunto visando à melhoria da infraestrutura viária rural e da logística de escoamento da produção agropecuária no Estado, de modo a reduzir perdas e custos e garantir o acesso a alimentos;

nº 13.768/2025, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – Seinfra – pedido de providências para a criação de um portal de transparência com acesso fácil e unificado a dados sobre investimentos, planejamentos, operações dos serviços e indicadores de qualidade relativos à infraestrutura de transporte e mobilidade no Estado; bem como para a criação de mecanismos permanentes de participação e controle social;

nº 13.769/2025, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – Seinfra – e à Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte – Agência RMBH –

pedido de providências para a elaboração de planos e a alocação de recursos para incentivo, expansão e melhoria da infraestrutura para pedestres e ciclistas, como calçadas acessíveis, ciclovias e ciclofaixas, promovendo a mobilidade ativa e segura;

nº 13.770/2025, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – Seinfra – e à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para a realização e a apresentação de estudos, levantamentos e estatísticas do número de vidas que são perdidas em decorrência da infraestrutura precária de transporte e do número de vidas que poderiam ser salvas por meio de maiores investimentos em mobilidade;

nº 13.771/2025, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – Seinfra – e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para a realização e a apresentação de estudo de viabilidade técnica, econômica, social e jurídica para a implementação de um sistema estadual único de mobilidade, com proposição de modelo de governança e cronograma em consonância com a Política Nacional de Mobilidade Urbana, instituída pela Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012;

nº 13.773/2025, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias pedido de informações substanciadas em diagnóstico detalhado e atualizado dos principais desafios da mobilidade urbana e rural em Minas Gerais, incluindo dados de infraestrutura, demanda, qualidade dos serviços, acidentes e custos diretos e indiretos decorrentes da situação de precariedade apresentada;

nº 13.774/2025, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede – e à Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte – Agência RMBH – pedido de providências para que seja realizado estudo sobre o impacto financeiro da precariedade da mobilidade para o Estado, bem como sobre a projeção dos potenciais ganhos econômicos e fiscais com investimentos estratégicos no setor;

nº 13.776/2025, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – Seinfra – e à Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte – Agência RMBH – pedido de providências para a realização e a apresentação de estudo aprofundado sobre a viabilidade e os diferentes modelos de implementação da Tarifa Zero no transporte público intermunicipal e metropolitano do Estado, incluindo análise de impactos sociais, ambientais, econômicos e financeiros, bem como alternativas de fontes de custeio;

nº 13.777/2025, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja realizada audiência pública para debater os impactos da extinção da BHTrans na mobilidade da Região Metropolitana de Belo Horizonte;

nº 13.779/2025, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias pedido de informações substanciadas no cronograma físico-financeiro de aplicação em mobilidade dos recursos decorrentes do acordo de reparação de Brumadinho, indicando os municípios beneficiados, as obras executadas e os valores aplicados em cada um deles;

nº 13.957/2025, do deputado Leleco Pimentel e do deputado Rodrigo Lopes, em que requerem seja informado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social que o tema definido pela comissão para ser enfatizado na prestação de informações sobre a gestão relativa ao período de 1º/1 a 30/4/2025, em atendimento ao art. 54 da Constituição do Estado, foi “Ações que estão sendo desenvolvidas de forma integrada com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede – e a Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – Seinfra – para a promoção de políticas urbanas, habitacionais e de mobilidade no Estado”;

nº 13.958/2025, do deputado Leleco Pimentel e do deputado Rodrigo Lopes, em que requerem seja informado ao secretário de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias que o tema definido pela comissão para ser enfatizado na prestação de informações sobre a gestão relativa ao período de 1º/1 a 30/4/2025, em atendimento ao art. 54 da Constituição do Estado, foi “Ações que estão sendo desenvolvidas de forma integrada com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede – e a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – para a promoção de políticas urbanas, habitacionais e de mobilidade no Estado”.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Ibirité, 19 de maio de 2025.

Leleco Pimentel, presidente.

**ATA DA 11ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 15/5/2025**

Às 10h50min, comparecem à reunião os deputados Tito Torres e Noraldino Júnior e Leleco Pimentel (substituindo a deputada Bella Gonçalves, por indicação da liderança do BDL) membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Tito Torres, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. Registra-se a presença da deputada Bella Gonçalves. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, receber, discutir e votar proposições da comissão, deliberar, no âmbito do Assembleia Fiscaliza, sobre o plano de trabalho do Tema em Foco, edição 2025-2026, e definir os temas a serem enfatizados nas reuniões do 1º ciclo de 2025 do Prestação de Contas do Governo. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência: *e-mails* dos Srs. Leandro Honório, denunciado a precariedade do saneamento básico no Município de Perdões e pedindo providências para solução do problema; e João Adriel, manifestado sua preocupação com os requerimentos oriundos da audiência conjunta realizada em Montalvânia no dia 4 de abril, que ainda aguardam apreciação; e ofícios do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis – Ibama –, prestando informações relativas ao Requerimento nº 10.052/2025; da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad –, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.794/2024; da Associação Brasileira de Resíduos e Meio Ambiente – Abrema –, solicitando apuração de denúncias e notícias de que há um lixão no Município de Manhuaçu desprovido de qualquer sistema de captação de efluentes e gases, causando efeitos nocivos ao meio ambiente e à saúde pública; do Subcomitê da Bacia Hidrográfica do Ribeirão Arrudas, solicitando a retomada do diálogo com as instituições públicas, em especial a Semad e a Secretaria Estadual de Planejamento e Gestão – Seplag –, para que se garanta a conservação ambiental da Mata da Baleia, de propriedade do Estado, com a realização de uma audiência pública nesta Casa; e dos moradores do entorno do Parque Estadual Serra do Rola-Moça, encaminhando sugestões recebidas durante audiência pública sobre o tema. O presidente acusa o recebimento do Projeto de Lei nº 2.923/2024, em turno único, do qual designou como relator o deputado João Magalhães. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 10.753 a 10.755, 10.989, 11.058, 11.059, 11.061, 11.066 e 11.191/2025. Submetidos a discussão e votação, é aprovado o Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 973/2023. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os seguintes requerimentos: nºs 13.369, 13.370, 13.394, 13.417, 13.437, 13.474, 13.485 a 13.493 e 13.495/2025. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 13.647/2025, das deputadas Bella Gonçalves e Beatriz Cerqueira, em que requerem seja encaminhado ao Conselho Estadual de Saúde – CES-MG – pedido de providências para a inclusão entre os seus conselheiros de representantes dos atingidos por barragens para garantir que as necessidades e os direitos dessa população sejam levados em consideração na formulação e implementação de políticas públicas de saúde;

nº 13.648/2025, das deputadas Bella Gonçalves e Beatriz Cerqueira, em que requerem seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para que sejam elaboradas e implementadas linhas de cuidado específicas para o cuidado em saúde mental e de doenças associadas à contaminação por metais provenientes da mineração, com ênfase na atenção integral das pessoas em vulnerabilidade, especialmente indígenas, quilombolas e povos tradicionais;

nº 13.649/2025, das deputadas Bella Gonçalves e Beatriz Cerqueira, em que requerem seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – e ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam – pedido de providências para a elaboração de protocolos específicos de monitoramento e avaliação da água destinada ao consumo humano nas regiões atingidas por rompimentos de barragens de rejeitos da mineração, com a finalidade de definir os parâmetros de contaminantes que não são identificados pelas metodologias utilizadas atualmente;

nº 13.650/2025, das deputadas Bella Gonçalves e Beatriz Cerqueira, em que requerem seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para que os conselhos de saúde sejam fortalecidos, por meio da criação de câmaras e comissões técnicas intersetoriais com representação diversa, para tratar dos temas relacionados à saúde dos atingidos pelo rompimento da barragem de rejeitos em Brumadinho;

nº 13.651/2025, das deputadas Bella Gonçalves e Beatriz Cerqueira, em que requerem seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para que financie a formação e a atuação de equipe própria da SES para capacitar presencialmente as equipes de saúde dos territórios impactados pela atividade mineradora, em especial nas Bacias Hidrográficas do Rio Paraopeba e do Rio Doce, com vistas à aplicação dos protocolos de organização dos serviços de saúde e do Plano Estadual para o Cuidado Integral da População Residente em Regiões Mineradoras;

nº 13.652/2025, das deputadas Bella Gonçalves e Beatriz Cerqueira, em que requerem seja encaminhado ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – e ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais – TJMG – pedido de providências para realização de apresentação pública, com ampla convocação, em especial aos atingidos, da metodologia e dos resultados preliminares das perícias judiciais e dos estudos de risco à saúde humana em andamento no âmbito do acordo judicial para reparação ao rompimento da barragem de Brumadinho;

nº 13.653/2025, das deputadas Bella Gonçalves e Beatriz Cerqueira, em que requerem seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – pedido de providências para que seja implantado monitoramento contínuo, a ser realizado por entidades independentes, da qualidade da água, do solo e do ar das áreas atingidas por rompimentos de barragens de rejeitos, com divulgação periódica dos dados à população;

nº 13.654/2025, das deputadas Bella Gonçalves e Beatriz Cerqueira, em que requerem seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para que sejam ampliadas as redes de atenção psicossocial – Raps –, através do aumento do número de centros de atenção psicossocial – Caps – e das equipes multiprofissionais nas unidades básicas de saúde – UBS – para atendimento às demandas de saúde mental decorrentes do rompimento da barragem de rejeitos em Brumadinho;

nº 13.655/2025, das deputadas Bella Gonçalves e Beatriz Cerqueira, em que requerem seja encaminhado à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – pedido de providências para que sejam adotadas imediatamente medidas para assegurar o acesso pleno à água potável às comunidades atingidas pelos rompimentos de barragens de rejeitos, com investimentos em redes públicas de abastecimento e distribuição emergencial onde for necessária;

nº 13.656/2025, das deputadas Bella Gonçalves e Beatriz Cerqueira, em que requerem seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para que os acordos de reparação do rompimento da barragem de Brumadinho incluam cláusulas específicas para investimentos diretos na saúde pública local e regional, inclusive com a construção e o fortalecimento de unidades de saúde no Município de Brumadinho e região;

nº 13.657/2025, das deputadas Bella Gonçalves e Beatriz Cerqueira, em que requerem seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – e à Secretaria Municipal de Saúde de Brumadinho pedido de providências para a capacitação de profissionais de saúde no município, nas áreas de toxicologia clínica e toxicologia ambiental, para a realização de diagnósticos e tratamentos dos casos de intoxicação por metais pesados e outros contaminantes relacionados aos rejeitos da mineração;

nº 13.658/2025, das deputadas Bella Gonçalves e Beatriz Cerqueira, em que requerem seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e ao colegiado de compromitentes do acordo judicial de reparação dos danos causados pelo rompimento da barragem de rejeitos em Brumadinho pedido de providências para que os representantes das comunidades atingidas e das assessorias técnicas independentes sejam formalmente incluídos nos espaços de deliberação sobre as ações de saúde, de vigilância e de reparação dos referidos danos;

nº 13.660/2025, das deputadas Bella Gonçalves e Beatriz Cerqueira, em que requerem seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES –, ao Ministério da Saúde – MS – e à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – pedido de providências para a criação de banco de dados público, com atualização periódica, sobre a população atingida nas áreas de risco de barragens, incluindo informações de saúde, sociodemográficas e de localização;

nº 13.745/2025, das deputadas Beatriz Cerqueira, Bella Gonçalves e Lohanna, em que requerem seja encaminhado ao Ministério Público Federal – MPF –, ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG –, à Fundação Estadual de Meio Ambiente – Feam –, ao Instituto Estadual de Florestas – IEF –, à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – e à Advocacia-Geral do Estado – AGE – pedido de providências para a reavaliação do termo de ajuste de conduta – TAC – firmado com a empresa Mineração Geral do Brasil – MGB –, em 29/6/2023, que prevê a utilização e a duplicação de estrada situada no interior do Parque Estadual da Serra do Rola-Moça para escoamento do material referente ao descomissionamento das Barragens B1 e B2, localizadas no entorno dessa unidade de conservação de proteção integral, tendo em vista todas as informações que foram apresentadas e discutidas durante a audiência pública realizada pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em 6/5/2025, que teve por finalidade debater o assunto;

nº 13.746/2025, das deputadas Beatriz Cerqueira, Bella Gonçalves e Lohanna, em que requerem seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – pedido de providências para que seja realizada auditoria externa e independente dos estudos técnicos, mencionados no termo de ajuste de conduta – TAC – firmado pela empresa Mineração Geral do Brasil – MGB – referentes às condições de segurança das barragens de rejeitos B1 e B2, em Brumadinho, bem como do projeto de descomissionamento dessas estruturas;

nº 13.747/2025, das deputadas Beatriz Cerqueira, Bella Gonçalves e Lohanna, em que requerem seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações consubstanciadas em cópia do projeto executivo e dos demais estudos técnicos e ambientais referentes à duplicação da estrada situada no Parque Estadual da Serra do Rola-Moça, prevista para ser utilizada no escoamento dos rejeitos oriundos do descomissionamento das barragens B1 e B2, situadas na zona de amortecimento do parque, conforme termo de ajuste de conduta – TAC – firmado pela empresa Mineração Geral do Brasil – MGB – com o Ministério Público Federal – MPF – e o Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG;

nº 13.748/2025, das deputadas Beatriz Cerqueira, Bella Gonçalves e Lohanna, em que requerem seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre as sondagens geológicas autorizadas pelo órgão no interior do Parque Estadual da Serra do Rola-Moça;

nº 13.749/2025, das deputadas Beatriz Cerqueira, Bella Gonçalves e Lohanna, em que requerem seja encaminhado ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG –, ao Ministério Público Federal – MPF –, à Advocacia-Geral do Estado – AGE –, à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad –, à Fundação Estadual de Meio Ambiente – Feam – e ao Instituto Estadual de Florestas – IEF – pedido de providências para que seja revisto o termo de ajuste de conduta – TAC – firmado com a empresa Mineração Geral do Brasil em 29/6/2023, de modo que o descomissionamento das Barragens de Rejeitos B1 e B2, situadas na zona de amortecimento do Parque Estadual da Serra do Rola-Moça, seja realizado concomitantemente ao fechamento de todas as estruturas da Mina de Casa Branca, da mesma empresa; e para que sejam realizados e licenciados o Plano de Fechamento de Mina – PFM – e o Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD – de todo o complexo minerário da empresa Mineração

Geral do Brasil, de maneira que não haja escoamento do material oriundo das barragens por via terrestre, cujo projeto constante no TAC prevê a utilização e duplicação da estrada situada no interior da unidade de conservação de proteção integral, tendo em vista os significativos impactos dessa atividade;

nº 13.759/2025, das deputadas Beatriz Cerqueira, Bella Gonçalves e Lohanna, em que requerem seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para a fiscalização do trânsito de caminhões pesados na estrada existente dentro do Parque Estadual da Serra do Rola-Moça, tendo em vista que, apesar de ser proibido, esse tráfego tem sido constante, pondo em risco a biodiversidade desse parque e a comunidade que frequenta o local;

nº 14.102/2025, dos deputados Tito Torres e Noraldino Júnior e das deputadas Ione Pinheiro e Bella Gonçalves, em que requerem seja informado ao secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento o tema definido pela comissão para ser enfatizado na prestação de informações sobre a gestão relativa ao período de 1º/1 a 30/4/2025, em atendimento ao art. 54 da Constituição do Estado: Tema – “Como a Seapa tem promovido o equilíbrio entre o desenvolvimento do agronegócio e a conservação ambiental no Estado, garantindo políticas públicas que valorizem a agricultura familiar, a agroecologia e o uso sustentável dos recursos naturais, especialmente água e solo”;

nº 14.104/2025, dos deputados Tito Torres e Noraldino Júnior e das deputadas Ione Pinheiro e Bella Gonçalves, em que requerem seja informado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – os temas definidos pela comissão para serem enfatizados na prestação de informações sobre a gestão relativa ao período de 1º/1/2015 a 30/4/2025, em atendimento ao art. 54 da Constituição do Estado: Tema 1 – “Apresentação de dados sobre a Lagoa da Petrobras, dos anos de 2024 e 2025, referentes a monitoramento da qualidade da água da bacia hidrográfica; monitoramento das emissões atmosféricas geradas pela refinaria Gabriel Passos – Regap; monitoramento do tratamento dos efluentes industriais lançados no Córrego Pintado; estágio atual do processo de licenciamento ambiental da Lagoa da Petrobras; e previsão das obras de desassoreamento da Lagoa da Petrobras”; Tema 2 – “Apresentação dos dados referentes à situação da disposição final de resíduos sólidos no Estado”, e Tema 3 – “Apresentação da evolução das políticas públicas relacionadas a fauna doméstica”;

nº 14.105/2025, dos deputados Tito Torres e Noraldino Júnior e da deputada Bella Gonçalves, em que requerem seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre o atual estágio do descomissionamento das barragens com alteamento a montante no Estado, especificando-se os prazos previstos para o descomissionamento dessas estruturas, nos termos da Lei nº 23.291, de 2019, conhecida como Mar de Lama Nunca Mais, de modo a formalizar os dados apresentados em audiência pública realizada em 5/5/2025;

nº 14.106/2025, dos deputados Tito Torres e Noraldino Júnior e da deputada Bella Gonçalves, em que requerem seja encaminhado ao diretor-geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam – pedido de informações consubstanciadas em relatório dos resultados das análises de monitoramento da qualidade da água da bacia hidrográfica em que está situada a Lagoa da Petrobras, em especial Córrego Pintado, Ribeirão Ibirité e Lagoa da Petrobras, no âmbito do programa Água de Minas, de forma a documentar as violações ocorridas no ano de 2025; e

nº 14.107/2025, dos deputados Tito Torres e Noraldino Júnior e da deputada Bella Gonçalves, em que requerem seja realizada audiência pública para, no âmbito do Tema em Foco, debater com a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – o licenciamento da represa da Lagoa da Petrobras, que teve início em 2013 e ainda não foi concluído.

Aprovados ainda o plano de trabalho do Tema em Foco, edição 2025-2026, no âmbito do Assembleia Fiscaliza, e encaminhado à publicação, e os temas a serem enfatizados nas reuniões do 1º ciclo de 2025 do Prestação de Contas do Governo, também no âmbito do Assembleia Fiscaliza. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca

os membros da comissão para a reunião extraordinária do dia 19 de maio, às 15h30, com pauta já publicada, e para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 19 de maio de 2025.

Beatriz Cerqueira, presidente.



## MATÉRIA VOTADA

### MATÉRIA VOTADA NA 30ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 20/5/2025

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em 1º turno: Projetos de Lei nºs 2.537/2021, do deputado Antonio Carlos Arantes, na forma do Substitutivo nº 3, com a Emenda nº 1; 249/2023, do deputado Caporezzo, na forma do Substitutivo nº 2; 603/2023, do deputado Professor Cleiton, na forma do Substitutivo nº 2; 667/2023, do deputado Thiago Cota, na forma do Substitutivo nº 1; 1.386/2023, da deputada Maria Clara Marra, na forma do Substitutivo nº 1; 1.603/2023, do deputado Doutor Jean Freire, na forma do Substitutivo nº 2; 2.332/2024, do deputado Zé Guilherme, na forma do Substitutivo nº 1; 3.106/2024, do governador do Estado, na forma do Substitutivo nº 1; e 3.456/2025, da deputada Andréia de Jesus, na forma do Substitutivo nº 1.

Em 2º turno: Projetos de Lei nºs 3.464/2022, do deputado Duarte Bechir, na forma do vencido em 1º turno; 3.789/2022, do deputado Carlos Henrique, na forma do vencido em 1º turno, com as Emendas nºs 1 e 2; 76/2023, do deputado Grego da Fundação, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno; 425/2023, da deputada Leninha, na forma do vencido em 1º turno; e 862/2023, do deputado Sargento Rodrigues, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno.



## ORDENS DO DIA

### ORDEM DO DIA 31ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 21/5/2025, ÀS 14 HORAS

#### 1ª Parte

##### 1ª Fase (Expediente)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

##### 2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

#### 2ª Parte (Ordem do Dia)

##### 1ª Fase

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

##### 2ª Fase

Votação, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.017/2019, das deputadas Delegada Sheila e Ana Paula Siqueira e do deputado Gustavo Mitre, que institui o Dia Estadual em Defesa das Comunidades Terapêuticas. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Prevenção e Combate às Drogas opinou pela aprovação do projeto. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Prevenção e Combate às Drogas, que opina pela rejeição da Emenda nº 1.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 222/2023, do deputado Leonídio Bouças, que dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Monte Carmelo. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 34/2024, do deputado Sargento Rodrigues e outros, que acrescenta parágrafo ao art. 39 da Constituição do Estado. A comissão especial opina pela aprovação da proposta na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Discussão, em turno único, do Veto nº 24/2025 – Veto Total à Proposição de Lei Complementar nº 189, que dispõe sobre o direito à remoção ou à mudança de lotação da servidora pública civil e sobre o direito à movimentação da militar em caso de violência doméstica e familiar. A comissão especial opina pela manutenção do veto.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 71/2025, da Mesa da Assembleia, que concede o título de Cidadão Honorário do Estado ao Sr. Rodrigo Badaró Almeida de Castro.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 25/2023, do deputado Enes Cândido, que altera a Lei Complementar nº 116, de 11 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a prevenção e a punição do assédio moral na administração pública estadual. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.633/2022, do deputado Coronel Henrique, que institui a política estadual de combate ao abigeato e aos crimes em áreas rurais. A Comissão de Segurança Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 434/2023, do deputado Charles Santos, que altera a Lei nº 12.971, de 1998, que torna obrigatória a instalação de dispositivos de segurança nas agências e nos postos de serviços das instituições bancárias e financeiras. A Comissão de Desenvolvimento Econômico opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.890/2023, do governador do Estado, que autoriza a Universidade do Estado de Minas Gerais - Uemg - a doar à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - Fapemig – a parte do imóvel que especifica e dá outras providências. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.650/2024, do deputado Dr. Maurício, que reconhece como de relevante interesse cultural, social e imaterial do Estado o Festival de Interpretação de Música Sertaneja - Troféu Menino da Porteira, promovido pela Rádio Difusora de Ouro Fino. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.106/2024, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a receber mediante dação em pagamento do Município de Divinópolis o imóvel que especifica. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 595/2023, do deputado Eduardo Azevedo, que dispõe sobre a garantia ao contribuinte que solicita parcelamento de débitos, tributários ou não tributários, do direito de apresentar à administração o protocolo de desistência de processo judicial ou administrativo em trinta dias após o deferimento do pedido administrativo de parcelamento. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Defesa do Consumidor e de Administração Pública opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 696/2023, da deputada Marli Ribeiro, que veda a nomeação de pessoas condenadas por crimes sexuais contra crianças e adolescentes para cargos em comissão no Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão do Trabalho opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 3, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.218/2023, da deputada Chiara Biondini, que dispõe sobre a instituição de cursos gratuitos destinados à mulher gestante sobre cuidados e atendimentos emergenciais a crianças de zero a seis anos e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões dos Direitos da Mulher, de Saúde e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.322/2023, da deputada Beatriz Cerqueira, que reconhece como de relevante interesse cultural e social e como patrimônio imaterial do Estado a Festa do Jubileu do Senhor Bom Jesus do Matozinhos, no Município de Congonhas. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.045/2024, do deputado Adriano Alvarenga, que obriga hospitais, clínicas e postos de saúde que integram a rede pública e privada de saúde do Estado a disponibilizarem funcionária do sexo feminino para acompanhamento de exames ou procedimentos que induzam a inconsciência total ou parcial da paciente mulher. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões dos Direitos da Mulher, de Saúde e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.063/2024, do deputado Arnaldo Silva, que altera o art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a Legislação Tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.325/2024, do deputado Professor Wendel Mesquita, que assegura benefícios previstos em lei ao indivíduo com Alzheimer. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão da Pessoa com Deficiência opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.662/2024, do deputado Douglas Melo, que dispõe sobre a isenção de taxa de inscrição em concurso público estadual para o cidadão que compuser mesa receptora de votos em seção eleitoral da Justiça Eleitoral. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.993/2024, do deputado Leleco Pimentel, que dispõe sobre campanha, nas escolas públicas do Estado, de conscientização sobre os riscos dos dispositivos eletrônicos para fumar – DEFs –, também conhecidos como cigarros eletrônicos, e prevenção de seus danos à saúde das crianças e adolescentes. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Educação, de Saúde e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

### 3ª Fase

Pareceres de redação final.

**ORDEM DO DIA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9 HORAS DO DIA 21/5/2025****1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 2º turno: Projetos de Lei n°s 456/2019, do deputado Betão; 1.445/2023, do deputado Adriano Alvarenga; e 2.015/2024, do deputado Leleco Pimentel.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimento n° 11.355/2025, da Comissão de Saúde.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 21/5/2025****1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 21/5/2025****1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 1º turno: Projetos de Lei n°s 2.044/2024, do deputado Lucas Lasmar, e 3.107/2024, do deputado Doutor Wilson Batista.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Em turno único: Projeto de Lei n° 3.644/2025, do deputado Zé Guilherme.

Requerimentos n°s 11.370/2025, do deputado Enes Cândido; 11.404, 11.405, 11.406 e 11.430/2025, do deputado Grego da Fundação.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 21/5/2025****1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 3.585/2025, do deputado Sargento Rodrigues.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimentos nºs 11.331 e 11.341/2025, do deputado Enes Cândido, e 11.373/2025, da deputada Amanda Teixeira Dias.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 21/5/2025**

**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 3.120/2024, do deputado Doutor Wilson Batista, e 3.271/2025, do deputado Professor Cleiton.

Requerimento nº 11.385/2025, das deputadas Ana Paula Siqueira, Andréia de Jesus, Beatriz Cerqueira, Bella Gonçalves, Leninha, Lohanna e dos deputados Ricardo Campos, Betão, Betinho Pinto Coelho, Celinho Sintrocel, Cristiano Silveira, Doutor Jean Freire, Hely Tarquínio, Leleco Pimentel, Lucas Lasmar, Luizinho, Mário Henrique Caixa, Marquinho Lemos, Professor Cleiton e Ulysses Gomes.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10H30MIN DO DIA 21/5/2025**

**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 2º turno: Projeto de Lei nº 278/2019, do deputado Arlen Santiago.

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 2.526/2021, da deputada Ana Paula Siqueira; 1.021/2023, da deputada Nayara Rocha; e 1.909/2023, do deputado Doutor Jean Freire.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10H30MIN DO DIA 21/5/2025**

**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 13H30MIN DO DIA 21/5/2025****1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 2.642/2024, da deputada Lohanna.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CULTURA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14 HORAS DO DIA 21/5/2025****1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 2º turno: Projetos de Lei nºs 2.681/2021, do deputado Dalmo Ribeiro Silva; 2.261/2024, do deputado Doutor Jean Freire; 2.718/2024, do deputado Raul Belém.

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 1.509/2020, da deputada Beatriz Cerqueira; 2.651/2024, do deputado Dr. Maurício; 2.904/2024, da deputada Beatriz Cerqueira; 3.463/2025 e 3.465/2025, da deputada Andréia de Jesus; 3.560/2025, do deputado Caporezzo; 3.615/2025, do deputado Professor Cleiton.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimentos nºs 11.170/2025, da deputada Ione Pinheiro; 11.225 e 11.226/2025, do deputado Enes Cândido; 11.381/2025, do deputado Antonio Carlos Arantes; 11.415/2025, da Comissão de Administração Pública.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 21/5/2025****1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de pareceres de redação final.

**ORDEM DO DIA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15 HORAS DO DIA 21/5/2025****1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 2º turno: Projeto de Lei nº 3.316/2025, do deputado Bosco.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 2.935/2024, do deputado Raul Belém; 3.178/2024, do deputado Alencar da Silveira Jr.; 3.449/2025, do deputado Enes Cândido; e 3.452/2025, do deputado Doorgal Andrada.

Requerimentos nºs 11.366/2025, do deputado Bosco; e 11.367/2025, do deputado Bosco.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE AO USO DE CRACK E OUTRAS DROGAS NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15 HORAS DO DIA 21/5/2025****1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15H30MIN DO DIA 21/5/2025****1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimentos nºs 11.325/2025, da deputada Andréia de Jesus; 11.416, 11.419 e 11.420/2025, da Comissão de Administração Pública.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 16 HORAS DO DIA 21/5/2025****1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.



## EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

## Reunião Extraordinária da Assembleia Legislativa

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião extraordinária da Assembleia para as 10 horas do dia 21 de maio de 2025, destinada, na 1ª Parte, à leitura e aprovação da ata da reunião anterior; na 2ª Parte, na 1ª Fase, à apreciação de pareceres e requerimentos; na 2ª Fase, à apreciação do Veto nº 24/2025 – Veto Total à Proposição de Lei Complementar nº 189, que dispõe sobre o direito à remoção ou à mudança de lotação da servidora pública civil e sobre o direito à movimentação da militar em caso de violência doméstica e familiar; da Proposta de Emenda à Constituição nº 34/2024, do deputado Sargento Rodrigues e outros, que acrescenta parágrafo ao art. 39 da Constituição do Estado; do Projeto de Resolução nº 71/2025, da Mesa da Assembleia, que concede o título de Cidadão Honorário do Estado ao Sr. Rodrigo Badaró Almeida de Castro; do Projeto de Lei Complementar nº 25/2023, do deputado Enes Cândido, que altera a Lei Complementar nº 116, de 11 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a prevenção e a punição do assédio moral na administração pública estadual; e dos Projetos de Lei nºs 1.017/2019, das deputadas Delegada Sheila e Ana Paula Siqueira e do deputado Gustavo Mitre, que institui o Dia Estadual em Defesa das Comunidades Terapêuticas; 3.633/2022, do deputado Coronel Henrique, que institui a política estadual de combate ao abigeato e aos crimes em áreas rurais; 222/2023, do deputado Leonídio Bouças, que dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Monte Carmelo; 434/2023, do deputado Charles Santos, que altera a Lei nº 12.971, de 1998, que torna obrigatória a instalação de dispositivos de segurança nas agências e nos postos de serviços das instituições bancárias e financeiras; 595/2023, do deputado Eduardo Azevedo, que dispõe sobre a garantia ao contribuinte que solicita parcelamento de débitos, tributários ou não tributários, do direito de apresentar à administração o protocolo de desistência de processo judicial ou administrativo em trinta dias após o deferimento do pedido administrativo de parcelamento; 696/2023, da deputada Marli Ribeiro, que veda a nomeação de pessoas condenadas por crimes sexuais contra crianças e adolescentes para cargos em comissão no Estado; 1.218/2023, da deputada Chiara Biondini, que dispõe sobre a instituição de cursos gratuitos destinados à mulher gestante sobre cuidados e atendimentos emergenciais a crianças de zero a seis anos e dá outras providências; 1.322/2023, da deputada Beatriz Cerqueira, que reconhece como de relevante interesse cultural e social e como patrimônio imaterial do Estado a Festa do Jubileu do Senhor Bom Jesus do Matozinhos, no Município de Congonhas; 1.890/2023, do governador do Estado, que autoriza a Universidade do Estado de Minas Gerais - Uemg - a doar à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - Fapemig – a parte do imóvel que especifica e dá outras providências; 2.045/2024, do deputado Adriano Alvarenga, que obriga hospitais, clínicas e postos de saúde que integram a rede pública e privada de saúde do Estado a disponibilizarem funcionária do sexo feminino para acompanhamento de exames ou procedimentos que induzam a inconsciência total ou parcial da paciente mulher; 2.063/2024, do deputado Arnaldo Silva, que altera o art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a Legislação Tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências; 2.325/2024, do deputado Professor Wendel Mesquita, que assegura benefícios previstos em lei ao indivíduo com Alzheimer; 2.650/2024, do deputado Dr. Maurício, que reconhece como de relevante interesse cultural, social e imaterial do Estado o Festival de Interpretação de Música Sertaneja - Troféu Menino da Porteira, promovido pela Rádio Difusora de Ouro Fino; 2.662/2024, do deputado Douglas Melo, que dispõe sobre a isenção de taxa de inscrição em concurso público estadual para o cidadão que compuser mesa receptora de votos em seção eleitoral da Justiça Eleitoral; 2.993/2024, do deputado Leleco Pimentel, que dispõe sobre campanha, nas escolas públicas do Estado, de conscientização sobre os riscos dos dispositivos eletrônicos para fumar – DEFs –, também conhecidos como cigarros eletrônicos, e prevenção de seus danos à saúde das crianças e adolescentes; e 3.106/2024, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a receber mediante doação em pagamento do Município de Divinópolis o imóvel que especifica; e, na 3ª Fase, à apreciação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 20 de maio de 2025.

Tadeu Leite, presidente.

### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

#### **Reunião Extraordinária da Comissão de Redação**

Nos termos regimentais, convoco os deputados João Magalhães, Marquinho Lemos, Tito Torres e Zé Laviola, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 21/5/2025, às 10h15min, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de discutir e votar pareceres de redação final.

Sala das Comissões, 20 de maio de 2025.

Carlos Henrique, presidente.

### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

#### **Reunião Extraordinária da Comissão Extraordinária da Educação Profissional e Tecnológica**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Leninha e os deputados Oscar Teixeira, Sargento Rodrigues e Vitório Júnior, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 21/5/2025, às 14h10min, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 20 de maio de 2025.

Bosco, presidente.

### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

#### **Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Delegado Christiano Xavier, Bruno Engler, Eduardo Azevedo e Rafael Martins, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 21/5/2025, às 14h15min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 3.585/2025, do deputado Sargento Rodrigues, de votar, em turno único, os Requerimentos nº 11.331 e 11.341/2025, do deputado Enes Cândido, e o Requerimento nº 11.373/2025, da deputada Amanda Teixeira Dias, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 20 de maio de 2025.

Sargento Rodrigues, presidente.

### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

#### **Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Delegado Christiano Xavier, Bruno Engler, Eduardo Azevedo e Rafael Martins, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 21/5/2025, às 14h35min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei nº 249/2023, do deputado Caporezzo, de discutir e votar o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 3.585/2025, do deputado Sargento Rodrigues, de votar, em turno único, os Requerimentos nºs 11.331 e 11.341/2025, do deputado Enes Cândido, e 11.373/2025, da deputada Amanda Teixeira Dias, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 20 de maio de 2025.

Sargento Rodrigues, presidente.

### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

#### **Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos**

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Andréia de Jesus e Amanda Teixeira Dias e os deputados Betão e Caporezzo, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 21/5/2025, às 15h45min, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência de convidados, debater condutas que ferem direitos humanos praticadas por policiais militares contra o Sr. Antônio Marcos Bezerra das Neves e a Sra. Maria Aparecida Lopes Moura, moradores de Uberaba.

Sala das Comissões, 20 de maio de 2025.

Bella Gonçalves, presidenta.

### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

#### **Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Delegado Christiano Xavier, Bruno Engler, Eduardo Azevedo e Rafael Martins, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 22/5/2025, às 16 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater o papel do cidadão e das instituições na promoção da segurança pública, da liberdade individual e da responsabilidade no Brasil.

Sala das Comissões, 20 de maio de 2025.

Sargento Rodrigues, presidente.



## **TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**

### **RECEBIMENTO DE PROPOSIÇÕES**

– Foram recebidas, na 30ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura, em 20/5/2025, as seguintes proposições:

#### **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 71/2025**

Concede o título de Cidadão Honorário do Estado a Rodrigo Badaró Almeida de Castro.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica concedido a Rodrigo Badaró Almeida de Castro o título de Cidadão Honorário do Estado, pelos relevantes serviços prestados a Minas Gerais.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de maio de 2025.

Mesa da Assembleia.

– Publicado, inclua-se o projeto em ordem do dia, nos termos da Deliberação da Mesa nº 2.753, de 2020.

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 72/2025**

Concede o título de Cidadã Honorária do Estado a Hildegard Beatriz Angel Bogossian.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica concedido a Hildegard Beatriz Angel Bogossian o título de Cidadã Honorária do Estado, pelos relevantes serviços prestados a Minas Gerais.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de maio de 2025.

Mesa da Assembleia.

– Publicado, inclua-se o projeto em ordem do dia, nos termos da Deliberação da Mesa nº 2.753, de 2020.

**RECEBIMENTO DE EMENDA E SUBSTITUTIVO**

– Foram recebidos na 30ª Reunião Extraordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura, em 20/5/2025, a seguinte emenda e o seguinte substitutivo:

**EMENDA Nº 2 AO PROJETO DE LEI Nº 2.830/2021**

Dê-se a seguinte redação ao art. 46-A:

“Art. 46-A – Fica garantido o acesso prioritário e gratuito aos moradores dos municípios que integrem a área das unidades de conservação abertas à visitação no Estado de Minas Gerais, com o objetivo de promover a universalização do acesso às unidades de conservação, incentivar a educação ambiental e integrar as populações locais ao ecossistema em que estão inseridas.”.

Sala das Reuniões, 20 de maio de 2025.

Noraldino Júnior (PSB)

**SUBSTITUTIVO Nº 2 AO PROJETO DE LEI Nº 2.830/2021**

Dispõe sobre as gratuidades e descontos para ingresso nas unidades de conservação abertas à visitação no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam isentos de pagamento de ingresso nas unidades de conservação estaduais:

I – os pesquisadores e demais integrantes da sua equipe;

II – os professores e estudantes de instituições de ensino, quando em visita para realização de atividades de educação ambiental ou em atividades curriculares ou aulas de campo;

III – as crianças de até cinco anos de idade;

IV – as autoridades governamentais, prestadores de serviço, colaboradores e parceiros, desde que estejam em atividade;

V – os policiais, bombeiros e outros profissionais, para apoio a atividades programadas ou em casos de emergência;

VI – os servidores do Instituto Estadual de Florestas, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, do Instituto Mineiro de Gestão das Águas e da Fundação Estadual do Meio Ambiente, para finalidade de lazer;

VII – os servidores do Sisema, no exercício de suas atividades;

VIII – os membros do conselho consultivo ou deliberativo das unidades de conservação, nas unidades em que exercem suas funções;

IX – as pessoas cadastradas no Programa de Voluntariado das unidades de conservação, nas unidades em que exercem suas funções;

X – os brigadistas contratados e os brigadistas da Brigada Voluntária de Combate a Incêndios da unidade de conservação em exercício da sua função e em atividades de lazer;

XI – os guias de turismo e motoristas de ônibus, vans, táxi e outros veículos em transporte de visitantes, em exercício de sua função;

XII – os condutores de turismo local, prestadores de serviços regulamentados e agentes dos receptivos turísticos, em exercício de suas atividades;

XIII – as entidades sem fins lucrativos com finalidade social e assistencial, quando em visitas institucionais;

Art. 2º – Terão desconto de cinquenta por cento no pagamento de ingressos nas unidades de conservação estaduais:

I – as crianças e adolescentes entre seis e doze anos;

II – os estudantes identificados por Carteira de Identificação Estudantil reconhecida ou outro documento comprobatório de matrícula em instituição de ensino;

III – as pessoas com deficiência;

IV – os jovens de quinze a vinte e nove anos comprovadamente carentes, desde que inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico;

V – os idosos com idade igual ou superior a sessenta anos.

Art. 3º – Aos moradores do entorno das unidades de conservação estaduais se aplicam os seguintes descontos na cobrança de ingressos:

I – isenção da taxa de ingresso aos residentes e seus parentes em primeiro grau, pais, filhos e cônjuge ou companheiro, nas propriedades inseridas nas comunidades rurais limítrofes da unidade de conservação, bem como nas demais localidades dos municípios que abrangem a unidade de conservação, que possuam menos de doze mil habitantes;

II – aos residentes e seus parentes em primeiro grau, pais, filhos e cônjuge ou companheiro, nas propriedades inseridas nos municípios que abrangem a unidade de conservação, que possuam mais de doze mil habitantes, a taxa de ingresso será:

a) isenção em dias úteis;

b) desconto de cinquenta por cento durante os finais de semana e feriados.

Art. 4º – Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo em até noventa dias.

Sala das Reuniões, 20 de maio de 2025.

Noraldino Júnior (PSB), líder do Bloco Avança Minas.

## **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.993/2022**

### **Comissão de Constituição e Justiça**

#### **Relatório**

De autoria da deputada Ana Paula Siqueira, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo instituir o Dia Estadual do Representante Comercial.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 6/10/2022, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Cabe a esta comissão o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 3.993/2022 tem como finalidade instituir o Dia Estadual do Representante Comercial, a ser comemorado, anualmente, em 1º de outubro.

O postulado constitucional que orienta a distribuição de competências entre as entidades que compõem o Estado Federativo é a predominância do interesse. Nessa perspectiva, à União compete legislar sobre as questões de predominante interesse nacional, previstas no art. 22 da Constituição da República; aos estados, sobre as de predominante interesse regional; e, por fim, aos municípios, sobre os assuntos de interesse local, conforme preceitua o art. 30, inciso I. Ademais, a teor do § 1º do art. 25, são reservadas aos estados as competências que não lhes sejam vedadas pela Constituição.

Tendo em vista esses dispositivos, a instituição de data comemorativa pode ser objeto de disciplina jurídica por parte de quaisquer dos estados componentes do sistema federativo.

Com relação à reserva de iniciativa, o art. 66 da Constituição do Estado não inclui a matéria dentre as enumeradas como privativas da Mesa da Assembleia e dos chefes do Executivo, do Judiciário e do Tribunal de Contas. Infere-se, portanto, que a qualquer membro deste Parlamento é facultada a deflagração do processo legislativo.

No uso dessa prerrogativa, foi editada a Lei nº 22.858, de 8 de janeiro de 2018, que fixa critério para a instituição de data comemorativa estadual. A norma estabelece que a instituição de data no âmbito do Estado obedecerá ao requisito da alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, culturais e étnicos. O reconhecimento do preenchimento de tal requisito será obtido por meio da realização de consultas e audiências públicas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.

A consulta pública, a teor do art. 79, inciso XVIII, do Regimento Interno desta Assembleia, será realizada pela Mesa, de ofício ou a requerimento de comissão, para subsidiar a elaboração de anteprojeto ou a apreciação de proposição, bem como para colher propostas e sugestões sobre assunto de relevante interesse. Com relação à audiência pública, o Regimento dispõe, em seu art. 291, que as comissões poderão realizar audiência com cidadãos, órgãos e entidades públicas ou civis, para instruir matéria legislativa em trâmite, para acompanhar a execução de políticas públicas e do planejamento do Estado, bem como para tratar de assunto de interesse público relevante atinente a sua área de atuação, assegurada a participação do público no debate.

No caso em apreço, como demonstra a documentação juntada ao processo, a Comissão de Desenvolvimento Econômico realizou audiência pública em 21/11/2024, cujo objetivo foi debater a importância dos representantes comerciais para o desenvolvimento econômico do Estado. No curso dos trabalhos, os participantes referendaram a necessidade de instituição de data comemorativa dedicada a homenagear a profissão, a fim de ampliar a visibilidade e o reconhecimento de seu trabalho.

Nesses termos, observadas as balizas constitucionais referentes à competência e à iniciativa e havendo justificativa razoável para a escolha da data, não vislumbramos quaisquer vícios na instituição do dia proposto no Estado.

Entretanto, apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1, para adequar o projeto aos parâmetros legais.

Por fim, cabe reafirmar que compete a esta comissão somente o exame da admissibilidade da matéria, considerando seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Desse modo, à comissão relacionada ao mérito caberá a análise da proposição.

**Conclusão**

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.993/2022 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

**SUBSTITUTIVO Nº 1**

Institui o Dia Estadual do Representante Comercial.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o dia 1º de outubro instituído como o Dia Estadual do Representante Comercial.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 20 de maio de 2025.

Doorgal Andrada, presidente – Lucas Lasmar, relator – Zé Laviola – Doutor Jean Freire – Thiago Cota – Maria Clara Marra.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.432/2024****Comissão de Cultura****Relatório**

De autoria da deputada Lohanna, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Guarda de Congado Nossa Senhora do Rosário de Itatiaiuçu, com sede no Município de Itatiaiuçu.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura. A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O projeto de lei em análise visa declarar de utilidade pública a Guarda de Congado Nossa Senhora do Rosário de Itatiaiuçu, com sede no Município de Itatiaiuçu, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como escopo a promoção dos direitos culturais.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou atendimento integral às exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública.

Quanto ao mérito, de acordo com o estatuto, a entidade busca, entre seus objetivos, promover e se apresentar em festividades de congado, por meio dança, música e outros elementos que evidenciam a fé, a religiosidade e a representatividade de povos ancestrais, contribuindo dessa forma para a preservação dessa importante tradição.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pela entidade, consideramos meritória a iniciativa de outorgar-lhe o título de utilidade pública.

**Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.432/2024, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 19 de maio de 2025.

Professor Cleiton, relator.

## PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.688/2024

### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria da deputada Lohanna, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Corporação Musical Lira São Sebastião, com sede no Município de Itatiaiuçu.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 2/8/2024 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura, para parecer.

Cabe a esta comissão o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.688/2024 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Corporação Musical Lira São Sebastião, com sede no Município de Itatiaiuçu.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 29 veda a remuneração de seus dirigentes; e o art. 33 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 31/7/2014 (novo marco regulatório das organizações sociais), preferencialmente com o mesmo objeto social da associação extinta.

#### Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.688/2024 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 20 de maio de 2025.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Bruno Engler – Zé Laviola – Doutor Jean Freire – Maria Clara Marra – Lucas Lasmar.

## PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.120/2024

### Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social

#### Relatório

De autoria do deputado Doutor Wilson Batista, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Distrito de Sereno, com sede no Município de Cataguases.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social. A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O projeto de lei em análise visa declarar de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Distrito de Sereno, com sede no Município de Cataguases, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de caráter beneficente.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou atendimento integral às exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública.

Quanto ao mérito, de acordo com o estatuto, a entidade busca, entre outros objetivos, prestar serviços que contribuam para o desenvolvimento e a eficiência das atividades agropecuárias, não agropecuárias e minerais, visando à melhoria das condições de vida dos associados. Além disso, visa promover a integração entre moradores, proprietários de imóveis e comerciantes da região, fortalecendo o convívio social.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pelo Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Distrito de Sereno, consideramos meritória a iniciativa de outorgar-lhe o título de utilidade pública.

#### **Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.120/2024, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 20 de maio de 2025.

Betão, relator.

### **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.187/2024**

#### **Comissão de Constituição e Justiça**

##### **Relatório**

De autoria do deputado Tadeu Leite, o projeto de lei em epígrafe visa dar denominação ao trecho da Rodovia MG-129 que liga o Município de São Gonçalo do Rio Abaixo ao Município de Santa Bárbara.

A proposição foi publicada no *Diário do Legislativo* de 19/12/2024 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, para parecer.

Cabe a esta comissão o exame preliminar da matéria quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Na reunião de 25/3/2025, esta relatoria solicitou, nos termos do art. 301 do Regimento Interno, fosse o projeto encaminhado à Secretaria de Estado de Governo, para que esta se manifestasse sobre a denominação pretendida, informasse se a rodovia possui denominação oficial e se existe, nos Municípios de São Gonçalo do Rio Abaixo e de Santa Bárbara, outro próprio estadual com o mesmo nome que se pretende dar ao mencionado trecho.

De posse da resposta, passamos à análise da proposição.

#### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 3.187/2024 tem por escopo dar a denominação de Miguel Arcanjo da Silva Lopes ao trecho da Rodovia MG-129 que liga o Município de São Gonçalo do Rio Abaixo ao Município de Santa Bárbara.

No que se refere à competência normativa, as matérias privativas da União, de interesse nacional, estão elencadas no art. 22 da Constituição da República. As que são reguladas pelo município, por sua vez, estão previstas no art. 30, que lhe assegura a prerrogativa de editar normas sobre assuntos de interesse local e complementar as legislações federal e estadual para atender às suas peculiaridades. A regra básica para delimitar a competência dos estados está consagrada no § 1º do art. 25 da Constituição, que lhe faculta tratar das matérias que não se enquadram no campo privativo dos demais entes federativos.

À luz desses dispositivos, a denominação de próprios públicos não constitui assunto de competência privativa da União ou do município, podendo ser objeto de disciplina jurídica por parte dos estados-membros.

É importante esclarecer, em acréscimo, que a Constituição Mineira não inseriu o assunto no domínio da iniciativa reservada à Mesa da Assembleia e aos titulares dos Poderes Executivo e Judiciário, do Tribunal de Contas ou do Ministério Público, sendo adequada a apresentação da proposição pelos membros deste Parlamento.

No entanto, a denominação de próprios públicos deve observar a Lei nº 13.408, de 21 de dezembro de 1999, que, além de atribuir ao Legislativo a competência de dispor sobre a matéria, determina que a escolha recairá em nome de pessoa falecida que tenha prestado relevantes serviços à coletividade, em evento de valor histórico, efeméride, acidente geográfico ou outras referências às tradições históricas e culturais do Estado.

Com relação ao homenageado, Miguel Arcanjo da Silva Lopes nasceu em 4 de maio de 1894, na Fazenda do Vieira, propriedade de sua família situada às margens da atual MG-129, entre os Municípios de Santa Bárbara e São Gonçalo do Rio Abaixo. Na referida fazenda, Miguel Arcanjo impulsionou o desenvolvimento da pecuária leiteira e da produção de queijos, além do plantio de diferentes culturas. O homenageado também foi empreendedor e visionário, tendo fundado a Empresa Lopes, de transporte rodoviário de passageiros. Assim, foi responsável por capitanear atividades que contribuíram para o desenvolvimento regional, gerando renda e emprego para muitas pessoas, sendo bem quisto e respeitado na região.

Para subsidiar o caso em apreço, em resposta a esta relatoria, a Secretaria de Estado de Governo encaminhou o Ofício nº 699/2025, do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG –, em que essa autarquia informou que o próprio público que se pretende nomear ainda não possui denominação oficial e que não existem outros equipamentos públicos rodoviários nos Municípios de São Gonçalo do Rio Abaixo e de Santa Bárbara com a denominação proposta para o trecho em questão.

Dessa forma, não há óbices à tramitação da matéria.

### **Conclusão**

Em vista do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.187/2024 da forma apresentada.

Sala das Comissões, 20 de maio de 2025.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Bruno Engler – Zé Laviola – Doutor Jean Freire – Maria Clara Marra – Lucas Lasmar.

## **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.256/2025**

### **Comissão de Constituição e Justiça**

#### **Relatório**

De autoria do deputado João Vítor Xavier, o projeto de lei em epígrafe visa dar denominação ao viaduto localizado no Km 132,8 da Rodovia MG-050, no Município de Divinópolis.

A proposição foi publicada no *Diário do Legislativo* de 6/2/2025 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, para parecer.

Cabe a esta comissão o exame preliminar da matéria quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Na reunião de 8/4/2025, esta relatoria solicitou, nos termos do art. 301 do Regimento Interno, fosse o projeto encaminhado à Secretaria de Estado de Governo, para que esta se manifestasse sobre a denominação pretendida, informasse se o referido viaduto já possui denominação oficial e se existe, no Município de Divinópolis, outro próprio estadual com o mesmo nome que se pretende dar ao mencionado bem.

De posse da resposta, passamos à análise da matéria.

### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 3.256/2025 tem por escopo dar a denominação de Fabrício Torres Sampaio ao viaduto localizado no Km 132,8 da Rodovia MG-050, no Município de Divinópolis.

No que se refere à competência normativa, as matérias privativas da União, de interesse nacional, estão elencadas no art. 22 da Constituição da República. As que são reguladas pelo município, por sua vez, estão previstas no art. 30, que lhe assegura a prerrogativa de editar normas sobre assuntos de interesse local e complementar as legislações federal e estadual para atender às suas peculiaridades. A regra básica para delimitar a competência dos estados está consagrada no § 1º do art. 25 da Constituição, que lhe faculta tratar das matérias que não se enquadram no campo privativo dos demais entes federativos.

À luz desses dispositivos, a denominação de próprios públicos não constitui assunto de competência privativa da União ou do município, podendo ser objeto de disciplina jurídica por parte dos estados-membros.

É importante esclarecer, em acréscimo, que a Constituição Mineira não inseriu o assunto no domínio da iniciativa reservada à Mesa da Assembleia e aos titulares dos Poderes Executivo e Judiciário, do Tribunal de Contas ou do Ministério Público, sendo adequada a apresentação da proposição pelos membros deste Parlamento.

No entanto, a denominação de próprios públicos deve observar a Lei nº 13.408, de 21 de dezembro de 1999, que, além de atribuir ao Legislativo a competência de dispor sobre a matéria, determina que a escolha recairá em nome de pessoa falecida que tenha prestado relevantes serviços à coletividade, em evento de valor histórico, efeméride, acidente geográfico ou outras referências às tradições históricas e culturais do Estado.

No caso em apreço, a Secretaria de Estado de Governo enviou a Nota Técnica nº 12/2025, do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG –, em que essa autarquia se manifesta favoravelmente à pretensão do projeto em análise, uma vez que o próprio público que se pretende nomear não possui denominação oficial.

Assim, não há óbices à tramitação da matéria.

### **Conclusão**

Em vista do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.256/2025 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 20 de maio de 2025.

Doorgal Andrada, presidente – Maria Clara Marra, relatora – Bruno Engler – Zé Laviola – Doutor Jean Freire – Lucas Lasmar.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.565/2025****Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Charles Santos, a proposição em epígrafe visa instituir a Medalha Jovem Escritor das escolas públicas do Estado.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 3/4/2025, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Educação, Ciência e Tecnologia e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para parecer.

Cabe agora a esta comissão, nos termos do art. 102, II, “a”, combinado com o art. 188 do Regimento Interno, analisar a matéria quanto aos aspectos de sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

**Fundamentação**

O projeto de lei em análise pretende, em síntese, instituir a Medalha Jovem Escritor, com o propósito de reconhecer e incentivar o estudo e a prática da literatura no âmbito das escolas públicas do Estado de Minas Gerais.

A proposta estabelece que a premiação será conferida a três alunos do ensino fundamental e a três do ensino médio, em cerimônia realizada anualmente, na segunda semana do mês de outubro, pelo governador do Estado e pelo secretário estadual de Educação. Além disso, prevê incentivo, a ser definido pela Secretaria Estadual de Educação, aos alunos premiados bem como a realização de homenagens aos professores e à respectiva escola pelo desempenho dos vencedores.

De acordo com a fundamentação da proposição, a condecoração que se deseja criar não tem apenas o objetivo de premiar os estudantes, mas também de fomentar o desenvolvimento cultural e artístico no âmbito escolar e incentivar tanto as instituições de ensino quanto os educadores a aprimorem suas práticas literárias.

Em relação à análise jurídica do projeto, cumpre registrar que a matéria pertence ao campo de competência legislativa do Estado, e a deflagração de seu processo legislativo não constitui tema de iniciativa privativa. Cabe ainda destacar que o inciso XVII do art. 90 da Constituição Mineira prevê como competência privativa do chefe do Executivo conferir condecoração e distinção honoríficas, sem, contudo, reservar-lhe a instituição dessas honrarias. Assim, em vista dos dispositivos mencionados, a instituição da homenagem em apreço pode ocorrer por iniciativa de membro desta Casa. Do mesmo modo, não há óbice à indicação legislativa de diretrizes e condições para a outorga da medalha.

Entretanto, o detalhamento de medidas administrativas relacionadas à homenagem deve ser evitado, por respeito ao princípio da reserva de administração. Por esse motivo, apresentamos, ao final do parecer, o Substitutivo nº 1, com o escopo de ajustar a proposição aos citados princípios constitucionais.

A análise pormenorizada da honraria caberá, oportunamente, à comissão de mérito.

**Conclusão**

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.565/2025 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

**SUBSTITUTIVO Nº 1**

Institui a Medalha Jovem Escritor nas escolas públicas do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a Medalha Jovem Escritor, com a finalidade de reconhecer e incentivar o estudo e a prática da literatura.

§ 1º – A medalha de que trata esta lei será concedida a alunos de escolas públicas estaduais por sua produção literária, nos termos de regulamento.

§ 2º – A relação dos agraciados com a medalha será publicada no órgão oficial de imprensa do Poder Executivo.

Art. 2º – A medalha de que trata esta lei será concedida, anualmente, na segunda semana do mês de outubro, pelo governador do Estado.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 20 de maio de 2025.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Zé Laviola – Doutor Jean Freire – Thiago Cota – Lucas Lasmar – Maria Clara Marra.

## PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.635/2025

### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do deputado Tadeu Leite, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Comunitária Família dos Pequenos Produtores Rurais de Barreiras, com sede no Município de São Romão.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 24/4/2025 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Cabe a esta comissão o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.635/2025 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Comunitária Família dos Pequenos Produtores Rurais de Barreiras, com sede no Município de São Romão.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 29 veda a remuneração de seus diretores, conselheiros e associados; e o art. 33 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a pessoa jurídica congênere que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 31/7/2014 (novo marco regulatório das organizações sociais), preferencialmente com o mesmo objeto social da instituição extinta.

#### Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.635/2025 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 20 de maio de 2025.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Lucas Lasmar – Zé Laviola – Doutor Jean Freire – Thiago Cota – Maria Clara Marra.

## PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.636/2025

### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do deputado Tadeu Leite, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Abrace – Aabrace –, com sede no Município de Itamarandiba.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 24/4/2025 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Prevenção e Combate ao Uso do Crack e Outras Drogas.

Cabe a esta comissão o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.636/2025 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Abrace – Aabrace –, com sede no Município de Itamarandiba.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o § 1º do art. 11 veda a remuneração de seus dirigentes; e o parágrafo único do art. 39 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 31/7/2014 (novo marco regulatório das organizações da sociedade civil), cujo objetivo social seja preferencialmente o mesmo da associação dissolvida.

#### Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.636/2025 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 20 de maio de 2025.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Bruno Engler – Zé Laviola – Doutor Jean Freire – Maria Clara Marra – Lucas Lasmar.

## PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.644/2025

### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do deputado Zé Guilherme, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Maria de Proteção e Apoio aos Raros – Ampara –, com sede no Município de Belo Horizonte.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 24/4/2025 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde, para parecer.

Cabe a esta comissão o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 3.644/2025 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Maria de Proteção e Apoio aos Raros – Ampara –, com sede no Município de Belo Horizonte.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 39 veda a remuneração de seus dirigentes; e o art. 46 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade beneficente, cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da associação extinta.

#### **Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.644/2025 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 20 de maio de 2025.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Bruno Engler – Zé Laviola – Doutor Jean Freire – Maria Clara Marra – Lucas Lasmar.

### **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.644/2025**

#### **Comissão de Saúde**

##### **Relatório**

De autoria do deputado Zé Guilherme, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Maria de Proteção e Apoio aos Raros – Ampara –, com sede no Município de Belo Horizonte.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde. A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O projeto de lei em análise visa declarar de utilidade pública a Associação Maria de Proteção e Apoio aos Raros – Ampara –, com sede no Município de Belo Horizonte, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de caráter beneficente.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou atendimento integral às exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública.

Quanto ao mérito, de acordo com o estatuto, a entidade busca, entre outros objetivos, prestar serviços na área da assistência social a crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos com alguma síndrome ou doença rara e suas famílias, promover atividades

educacionais, culturais, artísticas, esportivas e de lazer para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e viabilizar atendimentos terapêuticos para pessoas com deficiência.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pela Associação Maria de Proteção e Apoio aos Raros – Ampara –, consideramos meritória a iniciativa de outorgar-lhe o título de utilidade pública.

#### **Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.644/2025, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 20 de maio de 2025.

Arlen Santiago, relator.

### **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.671/2025**

#### **Comissão de Constituição e Justiça**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Tadeu Leite, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Juventus Associação Desportiva de Janaúba, com sede no Município de Janaúba.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 1º/5/2025 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Esporte, Lazer e Juventude, para parecer.

Cabe a esta comissão o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 3.671/2025 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Juventus Associação Desportiva de Janaúba, com sede no Município de Janaúba.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o parágrafo único do art. 61 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a pessoa jurídica com finalidades idênticas ou semelhantes às da associação extinta; e o art. 70 veda a remuneração de seus dirigentes.

#### **Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.671/2025 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 20 de maio de 2025.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Bruno Engler – Zé Laviola – Doutor Jean Freire – Maria Clara Marra – Lucas Lasmar.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.682/2025****Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Antonio Carlos Arantes, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Divisa Nova – Consep –, com sede no Município de Divisa Nova.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 1º/5/2025 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Segurança Pública, para parecer.

Cabe a esta comissão o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 3.682/2025 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança Pública – Consep – de Divisa Nova, com sede no Município de Divisa Nova.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 13, § 3º, e o art. 17, § 4º, vedam a remuneração de seus dirigentes; e o art. 58 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a associação congênera.

**Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.682/2025 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 20 de maio de 2025.

Doorgal Andrada, presidente – Bruno Engler, relator – Zé Laviola – Doutor Jean Freire – Maria Clara Marra – Lucas Lasmar.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.881/2015****Comissão de Desenvolvimento Econômico****Relatório**

De autoria do deputado Elismar Prado, o Projeto de Lei nº 1.881/2015, que resultou do desarquivamento do Projeto de Lei nº 213/2011, dispõe sobre a Política Estadual de Incentivo à Recuperação de Empresas – Pró-Cooperação –, sob a gestão de trabalhadores, e dá outras providências.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Desenvolvimento Econômico e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Cabe-nos analisar a proposição sob o mérito econômico, nos termos do art. 102, XIII, ‘a’ e ‘e’, do Regimento Interno.

### Fundamentação

A proposição em análise visa a implantar uma política de incentivo à recuperação de empresas sob gestão de trabalhadores. Proposição semelhante tramitou em legislatura anterior (Projeto de Lei nº 213/2011), evidenciando a preocupação do legislador com as temáticas econômicas de emprego, renda, autogestão empresarial, cooperativismo e associativismo produtivo.

A Comissão de Constituição e Justiça não vislumbrou impedimentos legais à tramitação da matéria. Porém, achou por bem realizar alterações na ementa e no art. 1º do texto original, para adequá-lo à competência legislativa, além de retirar a cláusula de regulamentação do art. 5º, que feria o princípio da independência dos Poderes, previsto na Constituição da República. Por essas razões, apresentou o Substitutivo nº 1.

Uma breve contextualização histórica da trajetória da economia do País nos remonta ao conjunto de políticas econômicas de fundamento liberalizante, implantadas na década de 1990, que, se por um lado reverteram um quadro crônico de superinflação inercial de preços domésticos, produziram como contrapartida, no período, expressivo crescimento do número de falências empresariais, conjugado com uma expansão consistente dos índices de desemprego e um forte movimento de transferência de propriedade e controle acionário de empresas de capital nacional para compradores e controladores estrangeiros. A desnacionalização do setor industrial de autopeças foi um caso clássico desse processo na história econômica brasileira recente.

Esse contexto histórico possibilitou o surgimento e a ampla difusão de modelos de autogestão empresarial no Brasil. Trabalhadores desempregados de empresas em estado falimentar ou pré-falimentar, ao estabelecerem vínculos societários entre si com objetivos econômicos, possibilitaram a implantação de modelos de gestão democrática e participativa em empreendimentos produtivos naquelas condições. Esse processo de associativismo ocorreu, principalmente, por meio da instituição de cooperativas, que visaram a manter funcionando as unidades produtivas das antigas empresas.

O caso inaugural de autogestão ocorreu no início dos anos 1990: ex-empregados da Makerli, empresa de porte médio do ramo calçadista, situada no Município paulista de Franca, organizaram-se sob a forma de cooperativa com o objetivo de tentar salvá-la da falência. O crescimento progressivo de casos semelhantes levou à criação da Associação Nacional de Trabalhadores em Empresas de Autogestão – Anteag. Essa entidade tem o objetivo de assessorar os trabalhadores que se encontram em processo de recuperação de empresas em situação falimentar, bem como possibilitar a formação política dos trabalhadores autogestionários. No início da década de 2000, a organização contabilizava um conjunto estimado de 150 empresas, a maior parte delas constituídas sob a forma de cooperativa, envolvendo a participação de aproximadamente 30 mil trabalhadores.

Em termos de políticas estaduais atualmente em execução e que tangenciam a temática da recuperação de empresas sob o modelo de autogestão de trabalhadores, evidenciamos a Lei nº 20.618, de 2013, de autoria do governador do Estado, que dispõe sobre o Conselho Estadual de Trabalho, Emprego e Geração de Renda – Ceter; a Lei nº 15.075, de 2004, de autoria parlamentar, que dispõe sobre a política estadual de apoio ao cooperativismo; e a Lei nº 15.028, de 2004, também de autoria parlamentar, que institui a política estadual de fomento à economia popular solidária.

O referido conselho oriundo da Lei nº 20.618, cuja finalidade é deliberar em caráter permanente sobre as políticas públicas de fomento e apoio à geração de trabalho, emprego e renda e à qualificação social e profissional (art. 2º), tem entre as suas atribuições a de propor programas, projetos, ações e medidas que incentivem o associativismo, o cooperativismo, o empreendedorismo e a auto-organização como formas de enfrentar o impacto do desemprego e promover o desenvolvimento econômico e social sustentável nas áreas urbanas e rurais do Estado (art. 3º, XIII).

Por sua vez, a política estadual de apoio ao cooperativismo previu, na Lei nº 15.075, a criação do Fundo de Apoio ao Cooperativismo do Estado de Minas Gerais – Fundecoop –, destinado também a fomentar projetos de desenvolvimento sustentável do cooperativismo (art. 11, III), bem como do Conselho Estadual do Cooperativismo – Cecoop –, que teria, entre suas competências, as de acompanhar a elaboração da proposta orçamentária do Estado para o cooperativismo e estabelecer as diretrizes e os programas de

alocação de recursos do Fundcoop (arts. 14 e 15, II e III). O Conselho foi regulamentado pelo Decreto nº 48.849, de 2024. O fundo carece, até o momento, de criação. Não obstante, o Estado firmou, por meio da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater – e da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa-MG –, acordo de cooperação técnica com a União Nacional das Cooperativas de Agricultura Familiar e Economia Solidária – Unicafe –, com a finalidade de fortalecer as políticas públicas de cooperativismo e de economia solidária. Um dos objetivos desse acordo é a criação de um fundo rotativo de cooperativismo solidário destinado a aportar recursos financeiros para investimento e custeio em empreendimentos produtivos cooperativistas.

Guardando estreita correlação temática com essas políticas públicas, a política estadual de fomento à economia popular solidária tem por diretriz, conforme a Lei nº 15.028, o desenvolvimento de grupos organizados autogestionários de atividades econômicas, de forma a integrá-los no mercado e a tornar suas atividades autossustentáveis (art. 1º). Entre os objetivos dessa política está a estratégia estatal de fornecimento, aos empreendimentos de economia solidária, de suporte técnico e financeiro para recuperação e reativação de empresas por trabalhadores, em regime de autogestão (art. 4º, X).

Diante dessas evidências, entendemos que o mosaico de políticas públicas que tratam, direta e indiretamente, das temáticas da auto-organização de trabalhadores com a finalidade de promover a gestão de empresas em situação de recuperação econômica já está razoavelmente bem estruturado, carecendo, entretanto, de mais efetividade e concretude.

Por isso, entendemos que o objetivo fundamental do autor da proposição em análise encontra guarida em tais políticas já incorporadas ao ordenamento jurídico estadual, motivo pelo qual consideramos inócua a edição de mais uma norma que trate estritamente da mesma temática. Julgamos pertinente, entretanto, que o Parlamento mineiro estabeleça canais de negociação com o Poder Executivo com a finalidade de ampliar o alcance e a efetividade das políticas de cooperativismo e de economia popular solidária, especialmente no que se refere ao fomento à recuperação econômica de empreendimentos sob gestão de trabalhadores.

### **Conclusão**

Diante do exposto, somos pela rejeição do Projeto de Lei nº 1.881/2015.

Sala das Comissões, 20 de maio de 2025.

Leonídio Bouças, presidente – Oscar Teixeira, relator – Antonio Carlos Arantes – Roberto Andrade.

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.521/2021**

### **Comissão de Administração Pública**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Fábio Avelar, a proposição em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Itapecerica o imóvel que especifica.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 11/3/2021 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública, para parecer.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora a proposição a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.521/2021 pretende autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Itapecerica o imóvel com área de 10.000m<sup>2</sup>, situado na Rua Antonio Manoel, s/nº, Bairro Areião, Distrito de Marilândia, naquele município, registrado sob o nº 13.017, à fl. 87 do Livro 3-E, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itapecerica.

A proposição estabelece que o bem será destinado à instalação e funcionamento de campo de futebol e determina sua reversão ao patrimônio do Estado caso, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tenha sido dada a destinação assinalada.

Em seu exame, a Comissão de Constituição e Justiça informou que, para a transferência de domínio de bens públicos, devem ser observados o art. 18 da Constituição Mineira e o inciso I do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos. Essas normas exigem autorização legislativa e licitação, além da subordinação ao interesse público, para órgãos da administração direta, fundações e autarquias. Por fim, a comissão apresentou o Substitutivo nº 1, com a finalidade de adequar o texto à técnica legislativa e alterar a informação relativa ao endereço do imóvel.

Analisando a documentação juntada à matéria, verifica-se, por meio da Nota Técnica nº 260/2021, que a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão se manifestou favoravelmente à alienação pretendida, uma vez que o Estado não tem projetos para a utilização do referido bem.

A seu turno, a Prefeitura Municipal de Itapecerica encaminhou o Ofício nº 57/2022, em que afirma sua concordância com a transferência da área ora discutida, pois o imóvel já se encontra em uso pelo município.

Cabe ressaltar, ainda, que a proteção do interesse coletivo é princípio de observância obrigatória pela administração do Estado, pois, no trato da coisa pública, prepondera o que é conveniente para a coletividade. Esses requisitos podem ser constatados nos dispositivos que indicam a utilização a ser dada ao imóvel e a sua reversão, caso a destinação não seja cumprida. No caso em apreço, verifica-se o cumprimento desse princípio, uma vez que o novo campo de futebol facilitará a prática do desporto na região.

Concluimos, portanto, que a doação do bem objeto da matéria em apreço alcança o interesse público pois trará benefícios para toda a coletividade, sendo, portanto, meritória e oportuna.

### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.521/2021, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 20 de maio de 2025.

Adalclever Lopes, presidente – Beatriz Cerqueira, relatora – Rodrigo Lopes – Charles Santos – Professor Cleiton.

## PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.353/2021

### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

A proposição em análise, de autoria do deputado Doutor Jean Freire, “dispõe sobre o direito da pessoa com transtorno do espectro autista – TEA – de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhado de cão de assistência”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 16/12/2021, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, de Desenvolvimento Econômico e de Administração Pública.

Em cumprimento ao disposto no art. 173, §§ 2º e 3º, do Regimento Interno, a esta proposição foi anexado o Projeto de Lei nº 474/2023, de autoria do deputado Thiago Cota, que contém objeto semelhante ao propugnado pela proposição em estudo.

Cumpre-nos, preliminarmente, examinar a proposição nos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 102, III, “a”, do mencionado Regimento.

### Fundamentação

A proposição em epígrafe busca assegurar o direito da pessoa com transtorno do espectro autista – TEA – de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhado de cão de assistência.

Além de enunciar o direito das pessoas autistas de serem acompanhadas por cães de assistência nos locais que indica (art. 1º), o projeto também define o conceito de cão de assistência (parágrafo único do art. 1º) e contém referência ao Decreto federal nº 5.904, de 21 de setembro de 2021 (art. 2º). Estipula ainda normas sobre a presença de instrutor qualificado (art. 3º), proíbe a exigência de focinheira e restringe o acesso do animal em determinadas áreas (§§ 1º a 3º do art. 3º). Ademais, traz normas sobre a utilização de transporte público (§ 4º do art. 3º), sobre a presença desses cães em condomínios (§ 5º do art. 3º), veda a cobrança de taxas adicionais pela presença do cão em locais públicos (§ 6º do art. 3º), assim como prevê sanções pelo descumprimento da norma.

Em sua justificação, o autor informa que:

A pessoa com transtorno do espectro autista – TEA – pode apresentar dificuldades de vários tipos e algumas delas podem ser atenuadas em alguma medida por meio do acompanhamento dos chamados cães de assistência. (...) No caso das pessoas do espectro autista, os animais são treinados para ajudá-las a desempenhar funções que podem ser consideradas desafiadoras para elas, como interagir com outras pessoas em ambientes públicos. Além disso, considerando-se que a relação “humano animal” costuma ser marcada por confiança e sentimento de segurança do autista em relação ao cachorro, a companhia do animal também pode, em muitos casos, contribuir com a diminuição da ansiedade desse público.

No tocante à constitucionalidade da matéria, observamos que esta se encontra em consonância com o art. 23 da Constituição Federal, segundo o qual compete à União, aos estados e municípios cuidar da saúde e da assistência pública, da proteção e da garantia das pessoas com deficiência. Já do ponto de vista da iniciativa parlamentar, a matéria não constitui hipótese de iniciativa reservada.

O conteúdo da proposição guarda aderência com o disposto na Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e na reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação, bem como com o disposto na Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

No âmbito estadual, podemos citar diversas normas vigentes sobre o tema. De modo mais amplo, temos a Lei nº 13.799, de 21 de dezembro de 2000, que institui a política estadual dos direitos da pessoa com deficiência. E, de modo mais específico, dentre outras, temos a Lei nº 24.532, de 23 de outubro de 2023, que dispõe sobre a expedição da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – Ciptea, e a Lei nº 23.676, de 9 de julho de 2020, que dispõe sobre o prazo de validade do laudo médico-pericial que atesta Transtorno do Espectro do Autismo – TEA.

Ocorre que, a nosso juízo, alguns dispositivos da proposição original extrapolam o que deve constar em lei estadual. Não é adequada a citação direta de norma regulamentar, como é o caso da menção a decreto federal. Além disso, a lei estadual não pode dispor sobre obrigações condominiais, pois a competência para legislar sobre direito civil é da União. E, de modo geral, o excessivo detalhamento de norma legal dificulta a sua aplicabilidade por esvaziar competência subsidiária das autoridades incumbidas da regulamentação e aplicação da lei.

Sendo assim, no intuito de aperfeiçoar a proposta original, apresentamos o Substitutivo nº 1, que consta na conclusão deste parecer.

Ressaltamos, por oportuno, que, observando o disposto no § 3º do art. 173 do Regimento Interno, esta comissão deve também se pronunciar a respeito da proposição anexada ao projeto de lei sob comentário. Assim, todos os argumentos aqui apresentados se aplicam também a ela, tendo em vista a semelhança que guarda com a proposição em análise.

### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 3.353/2021 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

### SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera o art. 2º da Lei nº 13.799, de 21 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a política estadual dos direitos da pessoa com deficiência e cria o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 2º da Lei nº 13.799, de 21 de dezembro de 2000, o seguinte § 2º, passando o parágrafo único a vigorar como § 1º:

“Art. 2º – (...)

§ 2º – É assegurado à pessoa com transtorno do espectro autista – TEA – o direito de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhada de cão de assistência, na forma de regulamento.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 20 de maio de 2025.

Doorgal Andrada, presidente – Zé Laviola, relator – Lucas Lasmar – Doutor Jean Freire – Thiago Cota – Maria Clara Marra.

### PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.427/2021

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do deputado Duarte Bechir, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Candeias o imóvel que especifica.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 3/2/2022, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública, para parecer.

Cabe a esta comissão, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da proposição, nos termos do art. 188 e do art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Na reunião de 15/3/2022, esta relatoria solicitou, nos termos do art. 301 do Regimento Interno, fosse o projeto encaminhado à Secretaria de Estado de Governo, para que informasse sobre a situação efetiva do imóvel e se haveria algum óbice à transferência de domínio pleiteada; e ao autor, para que nos enviasse cópia de inteiro teor do registro do imóvel.

De posse das respostas, passamos à análise da matéria.

### Fundamentação

Trata o Projeto de Lei nº 3.427/2021 de autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Candeias o imóvel com área de 328m<sup>2</sup>, situado na Avenida 17 de Dezembro, naquele município, registrado sob o nº 3.550, à fl. 76 do Livro 55-N, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Candeias.

A proposição estabelece que o bem será destinado à instalação da sede administrativa do município e determina sua reversão ao patrimônio do Estado se, exaurido o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a finalidade assinalada.

As regras básicas que condicionam a alienação de bens imóveis da administração constam no art. 18 da Constituição do Estado, que exige avaliação prévia, autorização legislativa e licitação para a alienação de imóveis. O dispositivo excepciona a exigência de processo licitatório quando se tratar de doação e permuta, na forma da lei.

Há que se observar também o art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da administração pública. Para bens imóveis, o inciso I desse dispositivo exige autorização legislativa, avaliação prévia e licitação na modalidade leilão, dispensada esta última no caso de doação. Em acréscimo, essa norma determina a subordinação da transferência de domínio ao interesse público.

Cabe observar que o prefeito de Candeias, por meio do Ofício nº 244/2021, manifestou seu interesse no recebimento do bem em questão para a instalação da sede administrativa do município, uma vez que o imóvel atualmente utilizado para esse fim está em estado precário e sem acessibilidade, além de não atender às necessidades da administração pública.

Por sua vez, a Secretaria de Estado de Governo enviou a Nota Técnica nº 341/2024, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, por meio da qual este órgão concordou com a doação do bem, uma vez que o Estado não tem projetos para sua utilização. Indicou, porém a necessidade de incluir no projeto dispositivo que retire o referido imóvel do Fundo de Ativos Imobiliários de Minas Gerais – Faimg.

Nesses termos, não há óbices à tramitação da matéria. Porém, apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1, com o propósito de adequar a redação da proposição à técnica legislativa, adequar a identificação do imóvel ao que consta em seu assento registral e incluir dispositivo para excluí-lo do Faimg.

### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.427/2021 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

### SUBSTITUTIVO Nº 1

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Candeias o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Candeias o imóvel com área de 328m<sup>2</sup> (trezentos e vinte e oito metros quadrados), situado na Avenida 17 de Dezembro, naquele município, registrado sob o nº 3.559 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Candeias.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao funcionamento da sede da administração municipal.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Fica excluído do Anexo I da Lei nº 22.606, de 20 de julho de 2017, que cria os fundos estaduais de incentivo e de financiamento de investimento e dá outras providências, o imóvel de código 004788-6, objeto desta lei.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 20 de maio de 2025.

Doorgal Andrada, presidente – Zé Laviola, relator – Lucas Lasmar – Doutor Jean Freire – Thiago Cota – Maria Clara Marra.

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.704/2022**

### **Comissão de Administração Pública**

#### **Relatório**

De autoria da deputada Ana Paula Siqueira, o projeto de lei em epígrafe dispõe acerca da criação do Observatório Estadual da Violência contra a Mulher.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa dos Direitos da Mulher e de Administração Pública, para parecer.

Preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, legalidade e constitucionalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A seu turno, a Comissão de Defesa da Mulher aprovou o projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresentou.

Ressalte-se que, ao longo da tramitação, foram anexados à proposição os Projetos de Lei nºs 1.390/2023, 1.411/2023 e 4.062/2022, em conformidade com o § 2º do art. 173 do Regimento Interno, por guardarem semelhança com a proposição ora analisada.

Cabe agora a esta comissão emitir parecer quanto ao mérito da matéria, nos termos regimentais.

#### **Fundamentação**

O projeto em tela dispõe sobre a criação do Observatório Estadual da Violência contra a Mulher, estabelecendo, no parágrafo único do art. 1º, que o observatório deve ser entendido como um banco de dados elaborado a partir de notificações de violência contra a mulher registradas no Estado, e que a compilação desses dados tem como objetivo auxiliar no debate para a formulação de políticas públicas específicas para mulheres.

A proposta prevê, ainda, que serão elaboradas estatísticas periódicas sobre mulheres atendidas pelos profissionais pertencentes à estrutura administrativa relacionada às políticas públicas estaduais, e que o conjunto dos dados coletados comporá relatório a ser divulgado semestralmente.

Por fim, a proposição estabelece que os agentes envolvidos na tabulação dos dados se reunirão a cada fechamento de relatório semestral para a análise e a interpretação dos dados, com a exposição e o debate dos resultados no âmbito do Conselho Estadual da Mulher.

Quando de sua apreciação, a Comissão de Constituição e Justiça destacou a inexistência de vício referente à inauguração do processo legislativo por parlamentar, já que o tema discutido não se encontra entre os arrolados para a iniciativa privativa, previstos no art. 66 da Constituição do Estado. Contudo, esclareceu que o projeto não pode instituir ações ou programas de natureza administrativa, os quais são reservados ao campo de atuação do Poder Executivo. Desse modo, apresentou o Substitutivo nº 1, por meio do qual alterou a Lei nº 22.256, de 26 de julho de 2016, que institui a Política de Atendimento à Mulher Vítima de Violência no Estado, incluindo nessa norma o conteúdo da proposição.

A Comissão de Defesa dos Direitos das Mulheres, por sua vez, ratificou a relevância da medida em discussão. Informou que, segundo dados compilados no último Anuário Brasileiro de Segurança Pública, publicado em 2023<sup>1</sup>, foram registrados 1.437 feminicídios no País em 2022. Quanto a Minas Gerais, essa publicação aponta o registro de 298 homicídios com vítimas mulheres e 155 feminicídios em 2021, com crescimento para 309 homicídios com vítimas mulheres e 171 feminicídios em 2022.

Ademais, essa comissão destacou que, relativamente ao perfil das vítimas, nota-se a prevalência de mulheres negras e em situação de vulnerabilidade social e econômica. Defendeu a relevância da criação do observatório e concordou com a aprovação da matéria por meio de alteração na Lei nº 22.256, de 2016. Porém, apresentou o Substitutivo nº 2, em que aperfeiçoou o conteúdo proposto pela Comissão de Constituição e Justiça e explicitou melhor o escopo do observatório a ser criado.

Quanto à análise desta Comissão de Administração Pública, salientamos o constante na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, que, em seu art. 35, estabelece que a União, o Distrito Federal, os estados e os municípios poderão criar e promover programas e campanhas de enfrentamento da violência doméstica e familiar, no limite das respectivas competências, além de promover a adaptação de seus órgãos e programas aos princípios expostos nessa norma (art. 36).

Diante disso, percebemos que as alterações propostas pelas comissões que nos antecederam estão em consonância tanto com essas diretrizes quanto com o previsto no art. 226, § 8º, da Constituição da República, que determina ao Estado criar mecanismos que coíbam a violência no âmbito das relações familiares. Entendemos, portanto, que as mudanças sugeridas na Lei nº 22.256, de 2016, têm o condão de mitigar a violência contra a mulher no Estado, sendo meritorias e oportunas.

Finalmente, por determinação da Decisão Normativa da Presidência nº 12, de 2003, esta comissão deve também se pronunciar a respeito das proposições anexadas ao projeto em apreço. Esclarecemos que os argumentos apresentados se aplicam também a elas, tendo em vista a semelhança que guardam com a matéria em comento.

### **Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.704/2022, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, apresentado pela Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.

Sala das Comissões, 20 de maio de 2025.

Adalclever Lopes, presidente – Professor Cleiton, relator – Beatriz Cerqueira – Charles Santos – Rodrigo Lopes – Sargento Rodrigues.

<sup>1</sup>Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>>. Consulta em: 9 mai. 2024.

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 377/2023**

### **Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Professor Wendel Mesquita, o Projeto de Lei nº 377/2023 dispõe sobre a validade de laudo médico que atesta deficiências ou transtornos físicos, mentais ou intelectuais de caráter irreversível.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência. A Comissão de Constituição e Justiça, em seu exame preliminar, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Compete agora a esta comissão emitir parecer quanto ao mérito da proposição, em cumprimento do disposto no art. 188, combinado com o art. 102, XX, do Regimento Interno.

Por guardarem semelhança de conteúdo, foram anexados à proposição, nos termos do §2º do art. 173 do Regimento Interno, o Projeto de Lei nº 395/2023, de autoria do deputado Zé Guilherme; o Projeto de Lei nº 482/2023, de autoria do deputado Leonídio Bouças; Projeto de Lei nº 2.200/2024, de autoria do deputado Lucas Lasmar; e Projeto de Lei nº 2.958/2024, de autoria do deputado Dr. Maurício.

### Fundamentação

O projeto de lei em análise visa estabelecer que o laudo médico que ateste deficiência física, visual, auditiva, intelectual e/ou mental de caráter irreversível tenha prazo indeterminado. De acordo com o projeto, esse laudo médico seria válido para a concessão de todos os serviços públicos e benefícios que exigissem comprovação da deficiência e sua emissão caberia ao médico especialista, da rede pública ou privada. Ainda conforme o projeto, assim como o laudo, as requisições médicas para tratamento e acompanhamento das deficiências também teriam validade por tempo indeterminado.

Pessoa com deficiência é aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual e sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condição com as demais pessoas. Essa definição se encontra no art. 2º do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146, de 2015) e reproduz o conceito inscrito na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, de 2007, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro pelo Decreto nº 6.949, de 2009, com *status* de emenda constitucional.

Há vários tipos de deficiência. De acordo com o Decreto nº 3.298, de 1999, que regulamenta a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, considera-se deficiência permanente aquela que se manifestou ou se estabilizou por tempo suficiente para não permitir recuperação ou apresentar perspectiva de alteração, mesmo com a adoção de novos tratamentos.

O Estatuto da Pessoa com Deficiência dispõe, no § 1º do art. 2º, que a avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, considerando os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo; os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais; a limitação no desempenho de atividades; e a restrição de participação. A avaliação biopsicossocial se presta a avaliar como as barreiras interagem com o ambiente para gerar a experiência de deficiência vivida pela pessoa. Apesar de o §2º do art. 2º do estatuto estabelecer que o Poder Executivo criará instrumentos para avaliação da deficiência, ainda não foi instituído um protocolo unificado de avaliação para todo o País. Em decorrência dessa ausência de regulamentação adequada, as pessoas que buscam acessar os direitos e os benefícios assegurados às pessoas com deficiência frequentemente se veem obrigadas a comprovar sua condição repetidas vezes e em diferentes instâncias.

A Comissão de Constituição e Justiça, em seu parecer, entendeu não haver vedação à iniciativa parlamentar, uma vez que o projeto de lei não diz respeito a matéria de iniciativa privativa. Ademais, ponderou que a proposição, embora seja viável do ponto de vista jurídico, deve ser modificada para se adequar à técnica legislativa. Para isso, apresentou o Substitutivo nº 1. Concordamos com as alterações promovidas pela comissão que nos antecedeu. A supressão de determinados dispositivos, bem como a adequação da redação ao modelo adotado por outras leis de teor semelhante, atendem ao propósito original do projeto e harmonizam a proposição com o ordenamento jurídico vigente.

Quanto ao mérito da proposição, entendemos que, nos casos de deficiência permanente, a exigência de renovação periódica do laudo médico comprobatório é irrazoável, impondo ao beneficiário um ônus desproporcional e incompatível com os princípios que regem a proteção dos direitos das pessoas com deficiência. Contudo, a fim de alinhar a nomenclatura à legislação vigente sobre os direitos das pessoas com deficiência e esclarecer que a apresentação do laudo médico não afasta a necessidade de avaliação biopsicossocial quando legalmente exigida, apresentamos o Substitutivo nº 2, ao final deste parecer.

Por fim, nos termos do art. 173, § 3º, do Regimento Interno, esta comissão deve se manifestar sobre as proposições anexadas ao projeto em exame. São elas: o Projeto de Lei nº 395/2023, que altera a Lei 23.676, de 2020, que dispõe sobre o prazo de validade do laudo médico pericial que atesta transtorno do espectro autista – TEA –, para os fins que especifica; o Projeto de Lei nº

482/2023, que acrescenta dispositivo à Lei 13.799, de 2000, que dispõe sobre a política estadual dos direitos da pessoa com deficiência e cria o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência; o Projeto de Lei nº 2.200/2024, que dispõe sobre o caráter permanente do laudo médico pericial para as pessoas diagnosticadas com o transtorno do espectro autista – TEA –; e Projeto de Lei nº 2.958/2024, que dispõe sobre a validade do laudo médico pericial que atesta doenças raras, deficiências físicas, mentais, intelectuais ou sensoriais, de caráter irreversível ou incurável, de qualquer natureza.

Consideramos que o intuito das proposições anexadas foi incorporado ao Substitutivo nº 2, elaborado por esta comissão, e que os argumentos tecidos neste parecer se aplicam também a elas.

### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 377/2023 na forma do Substitutivo nº 2, a seguir redigido.

### SUBSTITUTIVO Nº 2

Dispõe sobre o prazo de validade do laudo médico que ateste deficiência permanente, para os fins que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O laudo médico que ateste deficiência permanente para fins do usufruto dos direitos e da concessão dos benefícios previstos na legislação do Estado à pessoa com deficiência ou a seus pais ou responsáveis terá validade por prazo indeterminado.

§ 1º – O laudo médico de que trata esta lei poderá ser emitido por profissional da rede de saúde pública ou privada, observados os demais requisitos para sua emissão estabelecidos na legislação pertinente.

§ 2º – O laudo médico de que trata esta lei poderá ser apresentado às autoridades competentes por meio de cópia simples, desde que acompanhada de seu original, observado o disposto na legislação vigente.

§ 3º – A apresentação do laudo médico de que trata esta lei não dispensa a realização da avaliação biopsicossocial nem o cumprimento dos demais requisitos para a obtenção dos benefícios a que se refere o *caput*.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 20 de maio de 2025.

Maria Clara Marra, presidente – Grego da Fundação, relator – Elismar Prado.

### PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.143/2023

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria da deputada Bella Gonçalves, o Projeto de Lei nº 1.143/2023 altera a Lei nº 20.846, de 6 de agosto de 2013, que institui a Política Estadual para a População em Situação de Rua, para dispor sobre seu plano de ação, bem como para prever medidas que assegurem a liberdade, a posse dos bens e a dignidade da população em situação de rua, e dá outras providências.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 10/8/2023, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para receber parecer.

Em cumprimento ao disposto no art. 173, §§ 2º e 3º, do Regimento Interno, foi anexado à proposição o Projeto de Lei nº 1.227/2023, de autoria da deputada Beatriz Cerqueira, que altera a Lei nº 20.846, de 2013, que institui a Política Estadual para a População em Situação de Rua.

Nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do mencionado Regimento, cabe a esta comissão emitir parecer sobre a proposição quanto à sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

### Fundamentação

O projeto de lei em análise visa acrescentar os arts. 8º-A, 8º-B e 8º-C à Lei nº 20.846, de 2013, que institui a Política Estadual para a População em Situação de Rua, para fins de criar o plano de ação e monitoramento dessa política.

Desde logo, entendemos que a matéria se insere no domínio da competência legislativa estadual, seja em razão da competência comum da União, dos estados e dos municípios para cuidar da assistência pública e combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos, conforme o art. 23, II e X, da Constituição da República, seja porque se trata da instituição de política estadual, o que diz respeito à autonomia do estado no contexto do federalismo brasileiro, de acordo com os arts. 18 e 25 da Constituição Federal. Portanto, inexistente vedação constitucional a que o Estado amplie o tratamento dado ao tema em sede de lei estadual, devendo a proposta ser apreciada por esta Casa Legislativa, nos termos do que dispõe o art. 61, XIX, da Constituição Mineira.

Não se vislumbra, ademais, vício quanto à inauguração do processo legislativo, pois a matéria tratada na proposição não se encontra arrolada entre as de iniciativa privativa, previstas no art. 66 da Constituição do Estado.

Destaque-se, entretanto, que o tema constante no projeto de lei em apreço refere-se a ação de caráter administrativo, iniciativa que configura atribuição típica do Poder Executivo, detentor da competência constitucional para realizar tais ações de governo. Assim, a apresentação de propostas tratando de matéria dessa natureza por membro do Legislativo constitui iniciativa inadequada, porque inócua, para obrigar o Poder Executivo a implementar ação que já está incluída em sua competência constitucional.

Apesar disso, observa-se que alguns dos dispositivos propostos visam, em efeito, acrescentar objetivos fundamentais para o fortalecimento da Política Estadual para a População em Situação de Rua e, por isso, apresentamos o Substitutivo nº 1, redigido ao final, para incorporá-los à Lei nº 20.846, de 2013.

Ressaltamos, ainda, que, por determinação dos §§ 2º e 3º do art. 173 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, esta comissão deve também se pronunciar a respeito da proposição anexada ao projeto sob comento. Concluímos que todos os argumentos aqui apresentados se aplicam também a ela, tendo em vista as semelhanças que guarda com o projeto principal.

### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela constitucionalidade, juridicidade e legalidade o Projeto de Lei nº 1.143/2023 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

### SUBSTITUTIVO Nº 1

Acrescenta incisos ao art. 5º da Lei nº 20.846, de 6 de agosto de 2013, que institui a Política Estadual para a População em Situação de Rua.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 5º da Lei nº 20.846, de 6 agosto de 2013, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos VII a XVI:

“Art. 5º – (...)

VII – promover a elaboração de diagnósticos atualizados da população em situação de rua, com identificação do perfil, da procedência e de suas principais necessidades, entre outros elementos, para amparar a construção de políticas públicas voltadas ao segmento;

VIII – promover a elaboração de diretrizes para a intervenção do poder público pautadas no tratamento humanizado e não violento da população em situação de rua, garantindo a essa população o acesso à informação, a não remoção forçada, a integridade física e a segurança de pertences e animais de estimação, de forma a abranger, entre outros, a formação e o treinamento de agentes públicos;

IX – garantir canais de denúncias contra a violência;

X – promover a elaboração de medidas para garantir padrões mínimos de qualidade nos centros de acolhimento, resguardando a higiene e a segurança dos locais;

XI – desenvolver programas de prevenção de suicídio juntamente com a população em situação de rua;

XI – promover a elaboração de programas educacionais e de conscientização pública sobre a aporofobia e sobre a população em situação de rua;

XII – promover a elaboração de medidas para o fortalecimento de políticas públicas voltadas a moradia, trabalho, renda, educação e cultura de pessoas em situação de rua;

XIII – garantir o acesso da população em situação de rua a água potável e a locais adequados para utilização de banheiros e realização de higiene pessoal e lavagem de roupas;

XIV – garantir a regularização de documentação, inscrição em cadastros governamentais e inclusão em políticas públicas existentes;

XV – incentivar a disponibilização e divulgação de alertas meteorológicos, por parte das Defesas Cívicas de todos os entes federativos, para que se possam prever as ondas de frio com a máxima antecedência e prevenir seus impactos na população em situação de rua;

XVI – garantir os direitos sexuais e reprodutivos da população em situação de rua, inclusive o direito à escolha de maternar, sendo vedada qualquer forma compulsória ou coercitiva de controle de natalidade ou de planejamento familiar.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 20 de maio de 2025.

Doorgal Andrada, presidente – Zé Laviola, relator – Lucas Lasmar – Doutor Jean Freire – Thiago Cota – Maria Clara Marra.

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.189/2023**

### **Comissão de Constituição e Justiça**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Fábio Avelar, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Piracema o imóvel que especifica.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 24/8/2023, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública, para parecer.

Cabe a esta comissão, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da proposição, nos termos do art. 188 e do art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Na reunião de 12/12/2023, esta relatoria solicitou, nos termos do art. 301 do Regimento Interno, fosse o projeto encaminhado à Secretaria de Estado de Governo, para que informasse esta Assembleia sobre a situação efetiva do imóvel e se haveria

algum óbice à transferência de domínio pleiteada; e ao autor, para que nos enviasse cópia de inteiro teor da matrícula individualizada do imóvel.

De posse das respostas, passamos à análise da matéria.

### Fundamentação

Trata o Projeto de Lei nº 1.189/2023 de autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Piracema o imóvel com área de 360m<sup>2</sup>, situado no local denominado Morro Queimado, naquele município, registrado sob o nº 1.277, à fl. 107 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Passa Tempo.

A proposição estabelece, ainda, que o bem será destinado ao funcionamento de unidade de saúde para o atendimento de usuários do SUS pertencentes ao PSF-Rural na comunidade de Morro Queimado e determina sua reversão ao patrimônio do Estado se, exaurido o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a finalidade assinalada.

As regras básicas que condicionam a alienação de bens imóveis da administração constam no art. 18 da Constituição do Estado, que exige avaliação prévia, autorização legislativa e licitação para a alienação de imóveis. O dispositivo excepciona a exigência de processo licitatório quando se tratar de doação e permuta, na forma da lei.

Há que se observar também o art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da administração pública. Para bens imóveis, o inciso I desse dispositivo exige autorização legislativa, avaliação prévia e licitação na modalidade leilão, dispensada esta última no caso de doação. Em acréscimo, essa norma determina a subordinação da transferência de domínio ao interesse público.

Cabe observar que o prefeito de Piracema, por meio do Ofício nº 251/2023, manifestou seu interesse no recebimento do bem em questão, que já é utilizado, majoritariamente, pelos munícipes.

Por sua vez, a Secretaria de Estado de Governo enviou a Nota Técnica nº 24/2024, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, por meio da qual este órgão concordou com a doação do imóvel, uma vez que o Estado não tem projetos para sua utilização.

Nesses termos, não há óbice à tramitação da matéria. Porém, apresentamos, ao final deste parecer, a Emenda nº 1, com o propósito de adequar a redação do projeto à técnica legislativa e identificar o imóvel de forma específica.

### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.189/2023 com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

### EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Piracema o imóvel com área de 360m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta metros quadrados), situado no lugar denominado Morro Queimado, naquele município, a que se refere o registro de nº R02-1277 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Passa Tempo.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao funcionamento de uma unidade de saúde.”.

Sala das Comissões, 20 de maio de 2025.

Doorgal Andrada, presidente – Thiago Cota, relator – Lucas Lasmar – Doutor Jean Freire – Zé Laviola – Maria Clara Marra.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.250/2023****Comissão de Administração Pública****Relatório**

De autoria do deputado Betão, a proposta em epígrafe dispõe sobre o sistema de reserva de vagas nas seleções para os programas de estágio e residência de nível superior e dá outras providências.

A matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Educação, Ciência e Tecnologia e de Administração Pública, para parecer.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, por sua vez, opinou pela aprovação da proposição na forma do Substitutivo nº 2, apresentado por ela.

Cabe a esta comissão emitir parecer sobre o mérito da matéria, conforme o disposto no art. 188, combinado com o art. 102, I, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 1.250/2023 pretende, em síntese, instituir sistema de reserva de vagas nas seleções para estágio e residência de nível superior na administração pública e nas empresas contratadas pelo poder público. A proposição estabelece, também, o quantitativo mínimo de 25% e o máximo de 40% para a reserva de vagas, bem como outras regras para a sua aplicação.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça esclareceu que a matéria está inserida no contexto de promoção dos chamados direitos de terceira geração, ressaltando que a integração do cidadão hipossuficiente à vida social decorre diretamente dos princípios constitucionais da igualdade e da dignidade da pessoa humana. Apresentou, no entanto, o Substitutivo nº 1, com o objetivo de ampliar o público abrangido pela reserva de vaga, adotando o modelo da legislação federal de cotas.

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, em sua apreciação, opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que preserva o percentual de 40% de vagas reservadas para cotistas, conforme a proposição original, mas define critérios mais objetivos para a distribuição dessas vagas entre os grupos beneficiados, a fim de que 10% permaneçam destinadas a pessoas com deficiência e 30% sejam direcionadas a estudantes negros, indígenas e quilombolas. Ademais, o texto estabelece regras para compatibilizar a atual sistemática de contratação de estagiários pelo Estado com o novo sistema de cotas proposto, prevendo procedimentos de heteroidentificação nos casos de candidatos que concorrem às vagas destinadas a negros, indígenas e quilombolas.

No que concerne a esta Comissão de Administração Pública, entendemos que a matéria em análise, na forma do Substitutivo nº 2, da comissão que nos precedeu, vai além da simples promoção da inclusão social e da correção de desigualdades históricas no âmbito da formação profissional, pois contribui de forma decisiva para a construção de um serviço público mais democrático, representativo e eficiente. A presença de pessoas com trajetórias e vivências diversas enriquece o ambiente institucional, oferecendo perspectivas únicas que contribuem para tornar as políticas e os atendimentos mais sensíveis e adequados às complexas realidades sociais, econômicas e culturais da população.

Assim, somos pela aprovação do projeto na forma defendida pela Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

**Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.250/2023, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

Sala das Comissões, 20 de maio de 2025.

Adalclever Lopes, presidente – Professor Cleiton, relator – Rodrigo Lopes – Charles Santos – Beatriz Cerqueira.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.476/2023****Comissão de Agropecuária e Agroindústria****Relatório**

De autoria da deputada Maria Clara Marra, o projeto de lei em epígrafe “institui a Política Estadual de Desenvolvimento Agrícola em Terras Inóspitas no Estado de Minas Gerais e dá outras providências”.

A matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Agropecuária e Agroindústria e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Em análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a este órgão colegiado para dele receber parecer, conforme dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, inciso IX, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

A política pública proposta pelo projeto de lei em exame pretende fomentar a aplicação de tecnologias agrícolas em terras inicialmente consideradas desfavoráveis para a agricultura, com vistas a torná-las produtivas e, assim, promover o desenvolvimento socioeconômico e a sustentabilidade ambiental do Estado.

Para tanto, seu art. 1º institui a Política Estadual de Desenvolvimento Agrícola em Terras Inóspitas no Estado de Minas Gerais, enquanto seu art. 2º define como princípios da política a “agroinovação”, o “uso de tecnologia de ponta e genética avançada”, a “realização de estudos de correção e melhoramento do solo” e a “promoção da sustentabilidade ambiental”. Já os arts. 3º e 5º tratam das ações a serem empreendidas pelo poder público, que envolvem crédito rural, incentivos fiscais, pesquisa científica, capacitação técnica, oferta de energia, infraestrutura de transportes e projetos-piloto. O art. 4º, por sua vez, prevê a possibilidade de celebração de parcerias com instituições de pesquisa, universidades e empresas privadas, e o art. 6º sinaliza fontes para financiamento das ações citadas, entre as quais a constituição de fundo. Por fim, o art. 7º faculta ao Poder Executivo a regulamentação da norma, e o art. 8º traz sua cláusula de vigência.

Segundo justificativa apresentada pela autora da matéria, a instituição dessa política representaria “uma oportunidade significativa para Minas Gerais se destacar no cenário agrícola nacional, aumentando sua produtividade, melhorando a qualidade de vida das comunidades rurais e contribuindo para a segurança alimentar e energética do Estado, garantindo protagonismo em agroinovação”.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça não verificou óbices quanto à disciplina do tema por lei estadual, mas apresentou ressalvas quanto à iniciativa parlamentar em matéria relativa às ações próprias do Poder Executivo. Assim, apresentou o Substitutivo nº 1, com o objetivo alinhar a proposição às balizas constitucionais, além de aperfeiçoar sua redação.

No que diz respeito ao mérito, competência desta comissão, nosso estudo da matéria envolveu o resgate de parte importante da história da construção da política agrícola de Minas Gerais. Essa recapitulação, conforme passamos a demonstrar, forneceu elementos para a formulação do Substitutivo nº 2, que apresentamos ao final deste parecer. Por meio desse novo texto, pretendemos atualizar a legislação vigente no que se refere à energização rural, à pesquisa agropecuária e ao desenvolvimento tecnológico e à inovação voltados para o setor agrícola.

Nossa pesquisa partiu do cotejamento da matéria com os termos gerais da política rural preconizados pela Constituição do Estado de 1989. Conforme verificamos, a proposta se alinha ao disposto no art. 248 do texto constitucional, que estabelece, entre as medidas a serem asseguradas pela legislação: o incentivo ao uso de tecnologias adequadas ao manejo do solo; os programas de

controle de erosão, de manutenção de fertilidade e de recuperação de solos degradados; os programas de fornecimento de insumos básicos e de serviços de mecanização agrícola; e a provisão de sistema viário adequado ao escoamento da produção.

Ao investigar a regulamentação desses dispositivos constitucionais, deparamo-nos com duas normas basilares à política agropecuária mineira, cuja formulação contou com o protagonismo desta Assembleia Legislativa – e que, em nosso entendimento, abrangeriam grande parte do objeto da proposição em análise. São elas: a Lei nº 12.596, de 1997, revogada, que dispõe sobre o uso, o manejo e a conservação do solo agrícola; e a Lei nº 11.405, de 1994, em vigor, que institui a política estadual de desenvolvimento agrícola.

Segundo nosso escrutínio, a construção da norma de 1997 remete às contribuições populares reunidas por ocasião do Fórum Técnico “Terra Viva: Uso, Manejo e Conservação do Solo”, promovido por esta Casa em novembro de 1995. Entre outras determinações, a lei tratava: da definição de regiões prioritárias para a conservação de solos e de mananciais; da identificação de áreas com risco de erosão e desertificação; da atuação do Estado na disciplina e na fiscalização da adequada utilização do solo agrícola; e das penalidades cabíveis ao infrator da norma. O diploma ainda previa: a elaboração de um Plano Estadual de Manejo e Conservação de Solos; o desenvolvimento de programas de capacitação e divulgação de tecnologias e boas práticas; a sistematização de experiências adaptadas às condições ecológicas e socioeconômicas das áreas de exploração sob regime de agricultura familiar; e a implantação de redes de monitoramento da qualidade dos solos.

A norma foi revogada pela Lei nº 24.931, de 2024, que institui a política estadual de agricultura irrigada sustentável, dispõe sobre a outorga coletiva de recursos hídricos e dá outras providências. Em capítulo específico, o novo diploma define os princípios, as diretrizes, os objetivos e os instrumentos da política dedicada à irrigação.

Entre os comandos da Lei nº 24.931, de 2024, coincidentes com o escopo do Projeto de Lei nº 1.476/2023, destacamos:

- as diretrizes de estímulo à adoção de técnicas indutoras de eficiência e sustentabilidade nos projetos de irrigação e de fomento à geração e à transferência de tecnologia (art. 4º, V e VI);
- os objetivos de ampliação da área irrigada no Estado, de redução dos efeitos dos riscos climáticos inerentes à atividade agropecuária – principalmente nas regiões sujeitas a distribuição de chuvas baixa ou irregular –, e de fomento ao desenvolvimento de sistemas de irrigação que utilizam energias de fontes renováveis (art. 5º, I, IX e XIV).
- os instrumentos de política pública relativos às ferramentas de caracterização socioeconômica e ambiental, à capacitação técnica, à pesquisa científica e tecnológica, aos projetos públicos de irrigação e ao crédito e aos incentivos econômicos (art. 6º, III a VI).

Já no que toca à origem da Lei nº 11.405, de 1994, que dispõe sobre a política estadual de desenvolvimento agrícola, nossa pesquisa registrou que a conformação do texto legal contou com subsídios colhidos no âmbito do Seminário Legislativo “Minas Terra: Políticas Agrícolas e Agrárias”, promovido por esta Assembleia em 1992. Atualizado sistematicamente ao longo de suas mais de três décadas de vigência, o diploma é composto por mais de 90 artigos, divididos em seis capítulos, que estabelecem os princípios, os objetivos, as ações e os instrumentos da política, disciplinam as competências institucionais para sua execução e preveem os recursos para o desenvolvimento da atividade agrícola no Estado. Entre suas atualizações mais recentes está a realizada pela Lei nº 24.931, de 2024, que incluiu assuntos relacionados à agricultura irrigada sustentável nas atribuições do Conselho Estadual de Política Agrícola – Cepa.

Do cotejamento do texto do Projeto de Lei nº 1.476/2023 com a Lei nº 11.405, de 1994, verificamos convergências finalísticas importantes. Entre os objetivos estabelecidos no art. 3º da norma que mais se aproximam da proposição, salientamos aqueles ligados: ao incremento da produção, da produtividade e da rentabilidade dos empreendimentos agrícolas; à redução das disparidades regionais e de renda; à eliminação de distorções que afetem o desempenho das funções socioeconômicas da agricultura; à

proteção do meio ambiente e o estímulo à recuperação dos ecossistemas degradados; ao desenvolvimento da pesquisa agropecuária; e à produção de tecnologias agrícolas voltadas para a utilização dos fatores internos de produção.

A lei de 1994 também abarca o escopo do projeto quanto aos meios concebidos para sua operacionalização. No estudo dos arts. 3º a 5º da proposição, identificamos referências a oito dos 23 instrumentos estabelecidos pela política agrícola. São eles: o planejamento e a informação agrícolas; o crédito rural; o incentivo à mecanização; o apoio à irrigação e à drenagem; os incentivos fiscais; a pesquisa agrícola; a assistência técnica e a extensão rural; e os investimentos e a manutenção de infraestrutura.

Ao aprofundar essa análise comparativa, discernimos dois instrumentos de política agrícola para os quais a abordagem da proposição sinalizaria elementos novos, que ensejariam a atualização da Lei nº 11.405, de 1994. São eles: a energização rural e a pesquisa agropecuária.

Com relação à energização, a política vigente trata o tema em conjunto com a eletrificação rural, que figura como serviço a ser proporcionado à família rural (art. 3º, VII) e como diretriz de programas a serem implementados pelo Estado (Seção IX do Capítulo IV). Nos termos do art. 45, § 1º, da lei, tais programas “poderão adotar, como fonte energética, qualquer das formas resultantes do aproveitamento de recursos hídricos e do reflorestamento energético, bem como os combustíveis produzidos a partir de culturas de biomassa e de resíduos agrícolas e agroindustriais”.

Já a proposição contempla a temática na perspectiva da “produção de energia limpa e renovável para garantir o abastecimento necessário para as atividades agrícolas”. Em nossa avaliação, esse enfoque encaminha duas reflexões essenciais ao setor agrícola na atualidade: a relativa às mudanças climáticas, que demanda a expansão da geração de energia a partir de fontes de baixa emissão de gases de efeito estufa; e a referente à suficiência energética, que envolve tanto o fornecimento de energia em padrões adequados à produção agrícola e agroindustrial quanto o fomento à autossuficiência energética das propriedades rurais. Trata-se de questões prementes, que vêm motivando a edição de normas como a Lei nº 15.698, de 2005, que dispõe sobre a política de incentivo ao uso da energia eólica, a Lei nº 20.849, de 2013, que institui a política estadual de incentivo ao uso da energia solar, e a Lei nº 24.625, de 2023, que estabelece a política estadual de energia rural renovável. Nesse contexto, entendemos pertinente modificar a lei de 1994 com vistas a alinhar o rol e a nomenclatura das fontes de energia previstos no § 1º do art. 45 na norma.

Quanto à pesquisa agropecuária, a política vigente enfatiza seu papel no planejamento agrícola estadual e no desenvolvimento de tecnologias adaptadas às particularidades do Estado. Como temas prioritários dos estudos a serem financiados com recursos públicos, a lei prevê: o “melhoramento dos materiais genéticos produzidos pelo ambiente natural dos ecossistemas” (art. 22, I) e “a geração de produtos alimentares básicos e o aperfeiçoamento de equipamentos e implementos agrícolas de baixo custo, especialmente os utilizados pelo pequeno produtor rural, por suas associações e cooperativas” (art. 22, II).

Conforme nossa análise, a abordagem da pesquisa agrícola aventada pelo Projeto de Lei nº 1.476/2023 apresenta escopo mais abrangente que o da Lei nº 11.405, de 1994 – e, mais uma vez, inclui conteúdos congruentes com os desafios contemporâneos enfrentados pela agropecuária mineira.

Com relação ao melhoramento genético, por exemplo, a proposição versa sobre a adaptação de espécies vegetais aos ambientes com pouca disponibilidade hídrica e a busca pelo aumento da produtividade em geral. O enfoque é semelhante ao do Programa Especial de Pesquisa em Biotecnologia, executado pela Empresa Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais – Epamig –, o qual abrange temas como o desenvolvimento de cultivares com alta qualidade genética e sanitária, a experimentação com bioinsumos para controle de pragas e doenças em plantas e a conservação de germoplasma. A perspectiva também se coaduna com a Lei nº 17.438, de 2008, que institui a política estadual de incentivo à utilização de sementes selecionadas nas propriedades que se dedicam à agricultura familiar. Assim como no caso das energias renováveis, trata-se de matéria especialmente oportuna no contexto das mudanças climáticas, em que o Estado já registra aumento da frequência de eventos de secas e chuvas extremas, bem como ampliação de suas áreas afetadas pelo clima semiárido<sup>1</sup>.

A proposição ainda alude às pesquisas relativas ao melhoramento dos solos e às práticas agrícolas de baixo impacto hídrico e ambiental – que também são objeto de linhas de pesquisa em desenvolvimento pela Epamig, embora não figurem expressamente no art. 22 da lei de 1994. Conforme registra o portal eletrônico da empresa, esses temas são estudados no âmbito do Programa Estadual de Pesquisa sobre Recursos Hídricos, Ambientais e Piscicultura, cujo escopo abrange zoneamentos agrícolas e ambientais, estudos agroclimáticos, manejo de irrigação e uso eficiente de água, recuperação de áreas degradadas e sistemas agrícolas integrados.

Tendo em conta a relevância do estudo desses temas para o desenvolvimento sustentável da agropecuária mineira, e considerando ainda sua sintonia com o disposto nas seções da Lei nº 11.405, de 1994, dedicadas à mecanização agrícola (arts. 39-42) e ao meio ambiente (arts. 72-74), julgamos pertinente incluí-los também naquela referente à pesquisa agrícola (arts. 19-23). Ao ensejo dessa inclusão, identificamos a possibilidade de atualizar o vocabulário técnico e adequar a técnica legislativa empregada no art. 22 da lei.

Por fim, para além da norma de 1994, o estudo da proposição nos remeteu à legislação mineira sobre inovação e difusão de tecnologias voltadas para a solução de problemas regionais e para o desenvolvimento produtivo. Nesse levantamento, verificamos que a Lei nº 17.348, de 2008, que dispõe sobre o incentivo à inovação tecnológica no Estado, não faz menção ao desenvolvimento ou à competitividade dos empreendimentos agrícolas de Minas no mercado mundial. Em nossa avaliação, essa omissão negligencia o destaque internacional de universidades, empresas e centros de pesquisa mineiros na produção de conhecimento e tecnologias agrícolas. Além disso, revela-se incongruente com a importância desse segmento na composição do Produto Interno Bruto estadual, e com o notável crescimento, nos últimos anos, do número de *startups* do agronegócio – *agtechs* – mineiras no cenário nacional. Por esse motivo, a alteração dessa norma também se faz necessária.

Para consolidar todos os aprimoramentos aventados, propomos o Substitutivo nº 2, ao final deste parecer. Em síntese, nossa proposta altera os arts. 22 e 45 da Lei nº 11.405, de 1994, e os arts. 1º e 2º da Lei nº 17.348, de 2008.

### Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.476/2023, em 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir redigido.

### SUBSTITUTIVO Nº 2

Altera a Lei nº 11.405, de 28 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a política estadual de desenvolvimento agrícola e dá outras providências, e a Lei nº 17.348, de 17 de janeiro de 2008, que dispõe sobre o incentivo à inovação tecnológica no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Os incisos I e II do *caput* do art. 22 da Lei nº 11.405, de 28 de janeiro de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação, e ficam acrescentados ao *caput* do mesmo artigo os seguintes incisos III e IV:

“Art. 22 – (...)

I – a produção de alimentos básicos;

II – o aperfeiçoamento de equipamentos e implementos agrícolas de baixo custo;

III – a biotecnologia;

IV – a conservação e o melhoramento dos solos e a recuperação de áreas degradadas.”

Art. 2º – O § 1º do art. 45 da Lei nº 11.405, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 45 – (...)

§ 1º – Os programas a que se refere o *caput* priorizarão as fontes renováveis de energia e fomentarão o autoabastecimento das propriedades, incentivando a geração do recurso a partir de fontes solar, eólica, hídrica e de biomassa.”.

Art. 3º – O art. 1º e o inciso VI do art. 2º da Lei nº 17.348, de 17 de janeiro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – O Estado adotará medidas de incentivo à pesquisa científica e tecnológica nas atividades produtivas, com vistas à obtenção de autonomia tecnológica, capacitação e competitividade no processo de desenvolvimento agrícola e industrial do Estado, nos termos desta lei e em conformidade com o disposto nos arts. 211 a 213 da Constituição do Estado.

Art. 2º – (...)

VI – parque tecnológico o complexo organizacional de caráter científico e tecnológico integrado por EBTs e instituições de pesquisa e desenvolvimento de natureza pública ou privada, com ou sem vínculo entre si, estruturado de forma planejada com vistas a incrementar a geração de riqueza e promover a cultura da inovação, da competitividade agrícola e industrial e da capacitação empresarial;”.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 20 de maio de 2025.

Raul Belém, presidente – Coronel Henrique, relator – Dr. Maurício.

¹Conforme: TOMASELLA, J.; CUNHA, A. P. A.; MARENGO, J. A. **Nota Técnica:** Elaboração dos Mapas de índice de Aridez e Precipitação Total Acumulada para o Brasil. Brasil: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação; Centro Nacional de Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais – Cemaden; Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais – Inpe, 2023. Disponível em: [https://www.gov.br/cemaden/pt-br/assuntos/noticias-cemaden/estudo-do-cemaden-e-do-inpe-identifica-pela-primeira-vez-a-ocorrendia-de-uma-regiao-arida-no-pais/nota-tecnica\\_aridas.pdf](https://www.gov.br/cemaden/pt-br/assuntos/noticias-cemaden/estudo-do-cemaden-e-do-inpe-identifica-pela-primeira-vez-a-ocorrendia-de-uma-regiao-arida-no-pais/nota-tecnica_aridas.pdf). Acesso em: 20/3/2025.

## PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.646/2023

### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do deputado Betão, a proposição em epígrafe “autoriza o Estado a conceder aos portadores de diabetes tipo 1 sensor digital para controle da glicemia”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 9/11/2023, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer.

Conforme determinado pela Presidência, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 173 do Regimento Interno, por guardarem semelhança entre si, foram anexados a esta proposição o Projeto de Lei nº 2.890/2024, de autoria da deputada Chiara Biondini, e o Projeto de Lei nº 3.414/2025, de autoria do deputado Doutor Paulo.

Cabe a esta comissão, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídicos, constitucionais e legais da matéria, conforme prescreve o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O projeto de lei em análise pretende, em síntese, autorizar o Estado a conceder aos pacientes portadores de diabetes tipo 1, conforme prescrição médica, sensor digital para controle da glicemia.

Conforme justificado pelo autor, “a monitorização do controle glicêmico é fundamental no tratamento do diabetes, especialmente do tipo I, mais frequente em crianças e adolescentes, uma vez que o controle metabólico diminui e até mesmo retarda complicações crônicas”.

Esse é um tema afeto à proteção e à defesa da saúde, que, de acordo com o art. 24, XII, da Constituição da República, é matéria de competência legislativa concorrente da União, dos estados e do Distrito Federal.

É importante registrar que o fornecimento de sensor digital para o controle da glicemia constitui ação administrativa relativa às atribuições e ao crivo do Poder Executivo. Além disso, tal ação gera despesa.

Dessa forma, com o intuito de compatibilizar a proposição com o princípio da reserva da administração, apresentamos o Substitutivo nº 1, ao final redigido, a fim de alterar a Lei nº 14.533, de 2002, que “institui política estadual de prevenção do diabetes e de assistência integral à saúde da pessoa portadora da doença”, para aprimorar a redação do inciso V do art. 2º, bem como para prever que o Estado promoverá ações de capacitação das pessoas com diabetes e/ou de seus responsáveis legais sobre a autoaplicação de medicamentos e o monitoramento da glicose, de modo a evitar a hipoglicemia.

Os argumentos expostos aplicam-se também aos Projetos de Lei nºs 2.890/2024 e 3.414/2025.

### Conclusão

Pelas razões expostas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.646/2023 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

### SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera a Lei nº 14.533, de 27 de dezembro de 2002, que institui política estadual de prevenção do diabetes e de assistência integral à saúde da pessoa portadora da doença.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O inciso V do art. 2º da Lei nº 14.533, de 27 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescentado ao mesmo artigo o seguinte parágrafo único:

“Art. 2º – (...)

V – o direito ao acesso gratuito a medicamentos, insumos e materiais necessários para a autoaplicação de insulina e o monitoramento da glicemia, com vistas à promoção da autonomia e do autocuidado da pessoa com diabetes.

Parágrafo único – Para os fins do disposto no inciso V, o Estado promoverá ações de capacitação das pessoas com diabetes e, quando necessário, de seus responsáveis legais sobre o uso seguro dos medicamentos e insumos e sobre o monitoramento da glicemia, visando à prevenção de episódios de hipoglicemia e ao fortalecimento do autocuidado.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 20 de maio de 2025.

Doorgal Andrada, presidente – Doutor Jean Freire, relator – Lucas Lasmar – Zé Laviola – Thiago Cota – Maria Clara Marra.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.935/2024****Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria da deputada Nayara Rocha, o projeto de lei em epígrafe reconhece como de relevante interesse cultural a Festa de Nossa Senhora de Lourdes, padroeira da Paróquia e do Município de Vespasiano.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 9/2/2024, a proposição foi distribuída para a análise das Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura.

Compete a esta comissão, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno, manifestar-se preliminarmente quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

Em cumprimento ao disposto no art. 173, § 2º, do Regimento Interno, à proposição em apreço foi anexado o Projeto de Lei nº 2.023/2024, que “reconhece como de relevante interesse cultural as festas de padroeiros de todos os municípios de Minas Gerais”, em razão da semelhança entre as matérias.

**Fundamentação**

A proposição em análise pretende declarar como patrimônio cultural de Minas Gerais a Festa de Nossa Senhora de Lourdes, realizada no Município de Vespasiano.

Em sua justificção, a autora informa que a Festa de Nossa Senhora de Lourdes é realizada, anualmente, há mais de cem anos, no dia 11 de novembro, em Vespasiano.

Sob o prisma jurídico, a Constituição da República, em seu art. 216, determina que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira. O mesmo art. 216 da Constituição da República estabelece, em seu § 1º, que o poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação.

Quanto à competência para legislar sobre a matéria, o art. 24, inciso VII, da Constituição da República confere à União, aos estados e ao Distrito Federal competência concorrente para legislar sobre a proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico.

Por fim, cabe lembrar que em Minas Gerais vigora a Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, que institui o título de relevante interesse cultural do Estado e altera a Lei nº 11.726, de 30 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a política cultural do Estado de Minas Gerais. De acordo com o art. 1º da primeira e o art. 3º-B da Lei nº 11.726, de 1994, o relevante interesse cultural é um título que, concedido pelo Poder Legislativo, mediante lei específica, visa valorizar, promover e difundir bens, manifestações e expressões da cultura mineira. Assim, o reconhecimento em questão deve tramitar sob a forma de projeto de lei, que pode ser tanto de iniciativa parlamentar como do governador do Estado.

Por fim, esclarecemos que não compete a esta comissão se pronunciar sobre o mérito da proposta, cabendo à Comissão de Cultura, a seguir, realizar essa tarefa com base nos elementos fáticos de que dispõe.

Em relação ao projeto anexado, entendemos que a declaração de interesse cultural de festas dedicadas aos santos padroeiros dos municípios do Estado deva ser objeto de projeto de lei específica, oportunidade em que serão identificadas, objetivamente, as peculiaridades que indiquem a relevância para a identidade cultural local.

**Conclusão**

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.935/2024.

Sala das Comissões, 20 de maio de 2025.

Doorgal Andrada, presidente – Zé Laviola, relator – Lucas Lasmar – Doutor Jean Freire – Thiago Cota – Maria Clara Marra.

## PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.988/2024

### Comissão de Administração Pública

#### Relatório

De autoria da deputada Lud Falcão, o Projeto de Lei nº 1.988/2024 almeja tornar obrigatória a instalação de brinquedotecas nas delegacias especializadas de atendimento à mulher e nos fóruns do Estado de Minas Gerais.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 1º/3/2024, a matéria foi encaminhada às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública, do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para parecer.

Preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Compete a esta comissão, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno, emitir parecer sobre a juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

#### Fundamentação

O projeto em comento objetiva tornar obrigatória a instalação de brinquedotecas nas dependências das delegacias especializadas de atendimento à mulher e dos fóruns. O art. 1º dispõe que brinquedoteca é o espaço provido de brinquedos e materiais para atividades lúdicas e educativas (§ 1º), e que haverá ao menos um profissional habilitado para monitorar e observar as atividades oferecidas, segundo as necessidades das crianças (§ 2º). Já o art. 2º prevê que os estabelecimentos mencionados terão o prazo de 120 dias a partir da publicação da lei para proceder às adequações de suas instalações.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça alegou que a proposição objetivava, por fim, inserir diretriz a ser observada pelo poder público na implementação da Lei nº 22.256, de 26 de julho de 2016, que institui a Política de Atendimento à Mulher Vítima de Violência no Estado. Nesses termos, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposta na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

No que diz respeito à apreciação desta Comissão de Administração Pública, ressaltamos o disposto no art. 221 da Constituição Estadual, que disciplina que a família receberá proteção do Estado, e que este, isoladamente ou em cooperação, manterá programas destinados à assistência à família, com o objetivo de assegurar, entre outros, o acolhimento, preferentemente em casa especializada, de mulher e criança vítimas de violência no âmbito da família ou fora dele.

No mesmo sentido, a mencionada Lei nº 22.256, de 2016, cita como um dos objetivos da Política de Atendimento à Mulher Vítima de Violência o aperfeiçoamento dos serviços especializados para seu atendimento, no âmbito da saúde, da rede socioassistencial e do sistema de justiça, por meio de providências articuladas e humanizadas.

Logo, entendemos que o projeto, na forma sugerida pela comissão que nos antecedeu, é meritório, oportuno e está em consonância com ações de acolhimento e assistência às mulheres e crianças na situação mencionada.

Todavia, como no interregno da apreciação do parecer da Comissão de Constituição e Justiça e a nossa análise, a Lei nº 22.256, de 2016, sofreu alterações, assinalamos a necessidade de adequar a remissão ao dispositivo a ser acrescentado à referida norma, motivo pelo qual apresentamos o Substitutivo nº 2 à proposição em tela.

**Conclusão**

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.988/2024 na forma do Substitutivo nº 2, a seguir redigido.

**SUBSTITUTIVO Nº 2**

Acrescenta o inciso XVII ao art. 4º da Lei nº 22.256, de 26 de julho de 2016, que institui a Política de Atendimento à Mulher Vítima de Violência no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 4º da Lei nº 22.256, de 26 de julho de 2016, o seguinte inciso XVII:

“Art. 4º – (...)

XVII – promoção de espaços humanizados nas delegacias de atendimento à mulher para atendimento à mulher vítima de violência e seus filhos.”

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 20 de maio de 2025.

Adalclever Lopes, presidente – Charles Santos, relator – Beatriz Cerqueira – Professor Cleiton – Rodrigo Lopes – Sargento Rodrigues.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.020/2024****Comissão de Administração Pública****Relatório**

De autoria do deputado Betinho Pinto Coelho, o projeto de lei em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Leopoldina o imóvel que especifica.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 1º/3/2024 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública, para parecer.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição com a Emenda nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 2.020/2024 autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Leopoldina o imóvel com área de 2.616m², situado na Avenida Expedicionários, s/nº, naquele município, registrado sob o nº 13.715, à fl. 1 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Leopoldina, com vistas a municipalizar o ginásio poliesportivo.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça informou que, para a transferência de domínio de bens públicos, devem ser observados o art. 18 da Constituição Mineira e o art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos. Essas normas exigem avaliação prévia, autorização legislativa e licitação, além da subordinação ao interesse público. Verificado o preenchimento desses pré-requisitos, a comissão concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição com a Emenda nº 1, que apresentou com o propósito de adequar a redação à técnica legislativa.

Cumpra a esta Comissão de Administração Pública avaliar se a operação para a qual se pleiteia autorização atende ao interesse da coletividade.

É sempre pertinente lembrar que a proteção do interesse público constitui princípio de observância obrigatória pela administração do Estado, pois, no trato da coisa pública, prepondera o que é conveniente para a coletividade. Nos projetos que pretendem autorizar a alienação de bens públicos, a conveniência e a oportunidade da matéria é aferida a partir dos dispositivos que indicam a utilização a ser dada ao imóvel e a previsão de sua reversão, caso a destinação não seja cumprida.

No caso em apreço, verifica-se que o Município de Leopoldina se manifestou favoravelmente à alienação pretendida, conforme se depreende da leitura do Ofício nº 1º/2024, dessa prefeitura.

Por sua vez, a Secretaria de Estado de Governo enviou a Nota Técnica nº 356/2024, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, em que esta se manifesta favoravelmente à operação em comento, uma vez que o Estado não tem planos para a utilização do bem.

Assim sendo, concluímos que a finalidade indicada pelo município donatário de efetivar a posse do imóvel para garantir o funcionamento do ginásio poliesportivo está em consonância com o interesse da população local, sendo a doação, portanto, meritória e oportuna.

#### **Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.020/2024, no 1º turno, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 20 de maio de 2025.

Adalclever Lopes, presidente – Rodrigo Lopes, relator – Beatriz Cerqueira – Charles Santos – Professor Cleiton.

### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.067/2024**

#### **Comissão de Desenvolvimento Econômico**

##### **Relatório**

De autoria do deputado Rodrigo Lopes, o projeto em análise visa criar a política estadual de apoio às trilhas – Caminhos de Minas.

Foi a proposição distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Desenvolvimento Econômico e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Em análise prévia, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora a matéria a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XIII, “a” e “d”, do Regimento Interno.

Por guardar semelhança com a matéria em epígrafe, a ela foi anexado o Projeto de Lei nº 3.104/2024, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

##### **Fundamentação**

O projeto em estudo tem por objetivo instituir a política estadual de apoio às trilhas, denominada Caminhos de Minas. Ele define as trilhas e rotas como caminhos e percursos, devidamente mapeados e sinalizados, que promovam o turismo, a ecologia, a cultura, a sociedade e a religião, integrando os aspectos locais e regionais. Estabelece como finalidade da política promover e incentivar a criação, manutenção e divulgação de trilhas e rotas ecológicas, regionais, culturais, sociais e religiosas no território do Estado de Minas Gerais, em parceria com os municípios, as comunidades locais e com proprietários de terras, de forma a respeitar os

princípios de sustentabilidade e inclusão social. Para isso, o texto original lista uma série de instrumentos e atribuições para o governo do Estado, como criar e manter um cadastro *online* e receber e analisar as inscrições de trilhas e rotas.

Em sua justificativa, o autor argumenta que o projeto é decorrente da necessidade de valorizar e promover o patrimônio natural, cultural e histórico do Estado, por meio do desenvolvimento sustentável do turismo, da educação ambiental e cultural e da inclusão social. Em sua concepção, as trilhas e rotas não são apenas caminhos, mas veias que interligam o coração cultural e natural de Minas Gerais e que proporcionam aos mineiros e visitantes a oportunidade de experimentar a verdadeira essência do Estado.

Em seu estudo preliminar, entendeu a Comissão de Constituição e Justiça que a matéria é afeta ao tema da conservação da natureza e, por isso, de competência legislativa concorrente da União, dos estados e do Distrito Federal. Entendeu, ainda, que não há impedimento de natureza de iniciativa. Entretanto, apontou que o texto original tem disposições de natureza administrativa, interferindo no que é próprio do Poder Executivo. Para sanar esse problema, apresentou o Substitutivo nº 1, na forma do qual concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto.

No que é típico desta comissão, destacamos que Minas Gerais, devido às suas características naturais, como clima e relevo, que apresentam configurações apropriadas para a prática do ecoturismo e do turismo de aventura em suas diversas regiões, tem grande potencial turístico. Contudo, mesmo que a atividade turística no Estado tenha recuperado, e até superado, o nível registrado antes da pandemia de Covid-19, ainda está aquém de suas possibilidades. De fato, a atividade turística no País ainda tem grande potencial de crescimento, ilustrado pelo fato de o Brasil ter menos visitantes internacionais que, por exemplo, o arquipélago das Ilhas Canárias, na Espanha, ou mesmo a cidade de Paris, na França. Dessa maneira, políticas públicas que promovam o turismo em Minas Gerais e no País são necessárias. Em especial, deve-se promover a atividade turística conjugada à preservação do meio ambiente, que combata os excessos predatórios, como o que se convencionou chamar de *overtourism*, ou sobreturismo.

O texto atual nos parece ter essas características. Visa promover o crescimento pessoal do turista, bem como a economia das comunidades, associado à preservação ambiental. Dessa forma, mostra-se apropriado para apoiar o desenvolvimento do turismo em Minas Gerais. Julgamos apropriadas, ainda, as melhorias propostas pela Comissão de Constituição e Justiça e reunidas no Substitutivo nº 1. Cabe ressaltar que as consequências práticas de uma política como a que se pretende instituir não são imediatas e demandam a interlocução com empreendedores do setor, o Poder Executivo, os municípios e ainda com as Instâncias de Governança Regional – IGRs –, que sucederam os circuitos turísticos nas políticas de desenvolvimento do turismo. Feito tal ressalva, e considerando os aperfeiçoamentos do Substitutivo, é adequado que a matéria prospere nesta casa.

Nos termos do art. 173, § 3º, do Regimento Interno, deve esta comissão se manifestar sobre o Projeto de Lei nº 3.104/2024, anexado. Diante da semelhança entre as proposições, estendemos ao projeto anexado a análise acima exposta.

### **Conclusão**

Pelo apresentado, somos pela aprovação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.067/2024 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 20 de maio de 2025.

Leonídio Bouças, presidente – Oscar Teixeira, relator – Antonio Carlos Arantes – Roberto Andrade.

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.662/2024**

### **Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Douglas Melo, o projeto de lei em análise dispõe sobre a isenção de taxa de inscrição em concurso público estadual para o cidadão que compuser mesa receptora de votos em seção eleitoral da Justiça Eleitoral.

A Comissão de Constituição e Justiça, em análise preliminar, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Em seguida, a Comissão de Administração Pública opinou pela aprovação da matéria nos mesmos moldes da comissão que a precedeu.

Vem agora o projeto a esta comissão para dela receber parecer quanto à sua repercussão financeira e orçamentária, nos termos do art. 102, VII, combinado com o art. 188, do Regimento Interno.

### **Fundamentação**

O projeto em análise tem o objetivo de assegurar a isenção do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos para todos os candidatos que compuserem mesa receptora de votos em seção eleitoral da Justiça Eleitoral. Serão habilitados a requerer tal benefício os candidatos que comprovarem a convocação para o serviço eleitoral.

O autor argumentou que a proposição visa incentivar e reconhecer a participação voluntária dos mesários no processo democrático de escolha dos governantes, concedendo-lhes o benefício de isenção em concursos públicos e processos seletivos da administração pública estadual.

A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise preliminar, observou que não existem óbices quanto à competência e à iniciativa e concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Nesses termos, o direito à isenção da taxa de inscrição em concursos públicos da administração pública estadual estará inscrito na Lei nº 13.392, de 7/12/1999, que isenta o cidadão desempregado e o doador sangue do pagamento de taxa de inscrição em concurso público do Estado e dá outras providências.

A Comissão de Administração Pública considerou a proposição meritória e pertinente para o alcance do interesse público. Ainda destacou os princípios que norteiam a realização de concursos públicos e ponderou que “o projeto proporciona benefícios à democracia, pois incentiva a ampliação da participação cidadã no processo eleitoral ao valorizar o trabalho desempenhado de maneira voluntária pelos mesários”. Por fim, opinou por sua aprovação na forma proposta pela comissão que a precedeu.

Do ponto de vista desta comissão, ressaltamos que a iniciativa, conforme afirmação do autor, estimula a participação dos cidadãos como mesários, serviço voluntário de extrema relevância no processo eleitoral. Desse modo, a matéria tem o objetivo de fortalecer a democracia e satisfaz o interesse público.

Consideramos que o Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, aperfeiçoou a proposta original ao propor a alteração da Lei nº 13.392, de 1999, incluindo o direito de isenção da taxa de inscrição em concursos públicos para os mesários nas possibilidades já existentes. Entretanto, atentos à necessidade de aprimorar o texto quanto à técnica legislativa, apresentamos o Substitutivo nº 2, que traz definições mais precisas quanto ao benefício em análise.

### **Conclusão**

Em vista das razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.662/2024, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir redigido.

### **SUBSTITUTIVO Nº 2**

Altera a Lei nº 13.392, de 7 de dezembro de 1999, que isenta o cidadão desempregado e o doador de sangue do pagamento de taxa de inscrição em concurso público do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O *caput* do art. 1º da Lei nº 13.392, de 7 de dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação, e ficam acrescentados ao mesmo artigo o inciso III do § 1º e o § 4º a seguir:

“Art. 1º – Ficam isentos do pagamento da taxa de inscrição em concurso público da administração pública estadual:

I – o cidadão comprovadamente desempregado;

II – o doador regular de sangue;

III – o membro de mesa receptora de votos em seção eleitoral no Estado.

§ 1º – (...)

III – membro de mesa receptora de votos em seção eleitoral no Estado, mediante a apresentação de documento emitido pela Justiça Eleitoral contendo o nome completo do cidadão, a função desempenhada e a data da eleição da qual tenha participado.

(...)

§ 4º – A isenção de que trata o inciso III do *caput* valerá para a inscrição em concurso público com edital de abertura publicado nos dois anos subsequentes à data da eleição da qual o candidato tenha participado.”.

Art. 2º – A ementa da Lei nº 13.392, de 1999, passa a ser: “Isenta os candidatos que especifica do pagamento de taxa de inscrição em concurso público da administração pública estadual.”.

Art. 3º – A isenção de que trata o inciso III do *caput* do art. 1º da Lei nº 13.392, de 1999, não se aplica a concurso público cujo edital de abertura tenha sido publicado anteriormente à data de entrada em vigor desta lei.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 20 de maio de 2025.

Zé Guilherme, presidente e relator – Leonídio Bouças – Antônio Carlos Arantes – Enês Candido.

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.795/2024**

### **Comissão de Constituição e Justiça**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Bim da Ambulância, o projeto em epígrafe “declara Minas Gerais o estado nacional do ‘mói’”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 12/9/2024, a proposição foi distribuída para as Comissões de Constituição e Justiça e de Esporte, Lazer e Juventude, para parecer.

Cumpre-nos, preliminarmente, examinar a matéria em seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

A proposição em análise pretende declarar Minas Gerais o estado nacional do “mói”. Nos termos do art. 2º, considera-se “mói” a técnica de acelerar a motocicleta derrapando a roda traseira, deixando as rodas dianteiras livres e realizando em seguida as manobras e acrobacias.

De acordo com a justificação do autor, “o reconhecimento de Minas Gerais acerca das manobras descritas nesta lei trará posição de destaque no cenário do motociclismo nacional com geração de renda, por meio da promoção de diversos eventos, atingindo grande público interessado pela prática, desenvolvimento e crescimento do esporte”.

Sob o prisma da constitucionalidade, entendemos que a proposta tem fundamento de validade na competência legislativa supletiva que o art. 25, § 1º, da Constituição Federal outorgou aos estados.

Além disso, não vislumbramos vício de iniciativa na apresentação do projeto, haja vista que ele não dispõe sobre matéria reservada ao governador nem ao Poder Judiciário ou ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Por isso, não identificamos óbice à sua tramitação.

Entretanto, entendemos ser necessário que o texto da proposição receba nova redação com o fito de ampliar o escopo do projeto. Por isso, apresentamos o Substitutivo nº 1, ao final do parecer.

Por fim, esclarecemos que não compete a esta comissão se pronunciar sobre o mérito da proposta, cabendo à comissão seguinte realizar essa análise com base nos elementos fáticos de que dispõe.

### **Conclusão**

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.795/2024 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

### **SUBSTITUTIVO Nº 1**

Reconhece o Estado de Minas Gerais como a terra das manobras radicais do motociclismo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido o Estado de Minas Gerais como a terra das manobras radicais do motociclismo.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 20 de maio de 2025.

Doorgal Andrada, presidente – Thiago Cota, relator – Lucas Lasmar – Doutor Jean Freire – Zé Laviola – Maria Clara Marra.

### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.868/2024**

#### **Comissão de Constituição e Justiça**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Leleco Pimentel, o Projeto de Lei nº 2.868/2024 “reconhece como de relevante interesse cultural, patrimônio material e imaterial do Estado, o Sindicato dos Músicos Profissionais de Minas Gerais, com base territorial estadual, exceto o Município de Juiz de Fora”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 31/10/2024, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Cultura e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para parecer.

Compete a esta comissão, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno, manifestar-se preliminarmente quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição.

#### **Fundamentação**

A proposição em análise pretende reconhecer como de relevante interesse cultural, patrimônio material e imaterial do Estado, o registro e a documentação histórica da música e dos músicos profissionais mineiros, bem como as atividades desenvolvidas pelo Sindicato dos Músicos Profissionais de Minas Gerais, com base estadual, exceto o Município de Juiz de Fora.

Sob o prisma jurídico, a Constituição da República, em seu art. 216, determina que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira. O mesmo art. 216 da Carta Federal estabelece, em seu § 1º,

que o poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação.

Quanto à competência para legislar sobre a matéria, o art. 24, VII, da Constituição da República confere à União, aos estados e ao Distrito Federal competência concorrente para legislar sobre proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico.

Isso posto, vale recordar que a atividade de registro de bens imateriais tem um papel fundamental na conservação da memória da coletividade, propiciando ações de estímulo à manutenção e à difusão das práticas culturais. Em Minas Gerais, vigora o Decreto nº 42.505, de 2002, que organiza o registro de bens culturais imateriais por sua inscrição, isto é, por sua descrição, em um dos quatro Livros de Registro: o Livro dos Saberes, o Livro das Celebrações, o Livro das Formas de Expressão e o Livro dos Lugares.

Por fim, cabe lembrar que em Minas Gerais vigora a Lei nº 24.219, de 2022, que institui o título de relevante interesse cultural do Estado e altera a Lei nº 11.726, de 1994, que dispõe sobre a política cultural do Estado de Minas Gerais. De acordo com o art. 1º da Lei nº 24.219, de 2022, e o art. 3º-B da Lei nº 11.726, de 1994, o relevante interesse cultural é um título que, concedido pelo Poder Legislativo, mediante lei específica, visa valorizar, promover e difundir bens, manifestações e expressões da cultura mineira. Assim, o reconhecimento em questão deve tramitar sob a forma de projeto de lei, que pode ser tanto de iniciativa parlamentar como do governador do Estado.

Com a aprovação da citada Lei nº 24.219, de 2022, as proposições que promovem reconhecimento como patrimônio histórico, artístico ou cultural do Estado precisam ser atualizadas em relação à nova norma em vigor. Para tanto, apresentamos o Substitutivo nº 1, ao final deste parecer, no qual também retiramos impropriedade contida no projeto afeta à autonomia do Poder Executivo.

### **Conclusão**

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.868/2024 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

### **SUBSTITUTIVO Nº 1**

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o acervo musicográfico e arquivístico do Sindicato dos Músicos Profissionais de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o acervo musicográfico e arquivístico do Sindicato dos Músicos Profissionais de Minas Gerais.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 20 de maio de 2025.

Doorgal Andrada, presidente – Lucas Lasmar, relator – Zé Laviola – Doutor Jean Freire – Thiago Cota – Maria Clara Marra – Bruno Engler.

## PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.011/2024

## Comissão de Constituição e Justiça

## Relatório

De autoria do deputado Ulysses Gomes, o projeto de lei em epígrafe “reconhece como de relevante interesse cultural e econômico do Estado o modo de fazer cafés especiais do Município de Cristina”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 14/11/2024, a proposição foi distribuída para análise das Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura.

Compete a esta comissão, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno, manifestar-se preliminarmente quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

## Fundamentação

Em seu art. 1º, a proposição em exame pretende reconhecer como de relevante interesse cultural e econômico do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 2022, o modo de fazer cafés especiais do Município de Cristina. Nos termos do parágrafo único do supracitado artigo, a medida objetiva promover e difundir os bens culturais materiais e imateriais tidos como de relevante interesse para a comunidade, elevando sua autoestima e seu apreço pelos saberes e pelos modo de fazer desenvolvidos em seu território.

Nos termos da justificação, os cafés produzidos em Cristina, de alta altitude, são raros e surpreendentes, e refletem a combinação de um *terroir* único e do saber fazer local, que busca continuamente a excelência.

Sob o prisma jurídico, a Constituição da República, em seu art. 216, determina que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira. O mesmo art. 216 da Carta Federal estabelece, em seu § 1º, que o poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação.

Quanto à competência para legislar sobre a matéria, o art. 24, VII, da Constituição da República confere à União, aos estados e ao Distrito Federal competência concorrente para legislar sobre proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico.

Isso posto, vale recordar que a atividade de registro de bens imateriais tem um papel fundamental na conservação da memória da coletividade, propiciando ações de estímulo à manutenção e à difusão das práticas culturais. Em Minas Gerais, vigora o Decreto nº 42.505, de 2002, que organiza o registro de bens culturais imateriais por sua inscrição, isto é, por sua descrição, em um dos quatro Livros de Registro: o Livro dos Saberes, o Livro das Celebrações, o Livro das Formas de Expressão e o Livro dos Lugares.

Ainda no âmbito do Estado, foi aprovada a Lei nº 24.219, de 2022, que institui o título de relevante interesse cultural do Estado e altera a Lei nº 11.726, de 1994, que dispõe sobre a política cultural do Estado de Minas Gerais. De acordo com o art. 1º da Lei nº 24.219, de 2022, e o art. 3º-B da Lei nº 11.726, de 1994, o relevante interesse cultural é um título que, concedido pelo Poder Legislativo, mediante lei específica, visa valorizar, promover e difundir bens, manifestações e expressões da cultura mineira. Assim, o reconhecimento em questão deve tramitar sob a forma de projeto de lei, que pode ser tanto de iniciativa parlamentar como do governador do Estado.

Diante do exposto, conclui-se que a proposição em exame é viável sob o ponto de vista jurídico, não se vislumbrando óbices à sua tramitação. Todavia, sua redação merece alguns ajustes, em especial para melhor conformá-la aos ditames da Lei nº 24.219, de 2022, que regula a concessão do título de relevante interesse cultural, razão pela qual apresentamos o Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

Os aspectos meritórios da proposta serão oportunamente examinados pela Comissão de Cultura.

### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.011/2024 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

### SUBSTITUTIVO Nº 1

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o modo de fazer cafés especiais do Município de Cristina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o modo de fazer cafés especiais do Município de Cristina.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 20 de maio de 2025.

Doorgal Andrada, presidente – Doutor Jean Freire, relator – Zé Laviola – Lucas Lasmar – Thiago Cota – Maria Clara Marra – Bruno Engler.

### PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.231/2025

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do deputado Antonio Carlos Arantes, a proposição em epígrafe “reconhece como de relevante interesse cultural e social do Estado as Companhias de Reis e a Congada de Guaxupé”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 6/2/2025, a proposição foi distribuída para as Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura.

Cumpre-nos, preliminarmente, examiná-la nos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A proposição em análise tem por objetivo reconhecer como de relevante interesse cultural e social do Estado de Minas Gerais as Companhias de Reis e a Congada de Guaxupé.

A respeito dos referidos eventos, o autor, em sua justificativa, afirma que o povo guaxupeano é consciente do valor cultural de tais tradições.

Sobre a Companhia de Reis de Guaxupé-MG, ele lembra que esta:

foi oficialmente reconhecida como Patrimônio Cultural de Minas Gerais em 6 de janeiro de 2017, integrando o conjunto das Folias de Minas. Este reconhecimento resultou de um processo cuidadoso de pesquisa e elaboração de um dossiê conduzido pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha-MG –, evidenciando a importância dessa manifestação cultural para o Estado.

O autor também acrescenta que Guaxupé “destaca-se pelo grande número de Companhias de Reis e Pastorinhas, com pelo menos 15 companhias cadastradas pelo Iepha-MG, embora o número real possa ser ainda maior”.

Já sobre a Congada, destaca tratar-se de manifestação religiosa e cultural de grande importância. Informa ainda que a:

Congada de Guaxupé, caracterizada pela celebração de rituais que misturam elementos da religiosidade católica e da cultura afro-brasileira, remonta ao período colonial e é um símbolo de resistência e preservação da identidade cultural dos negros.

Sob o prisma jurídico, a Constituição da República, em seu art. 216, determina que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira. O mesmo art. 216 da Constituição da República estabelece, no seu § 1º, que o poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação.

No tocante à competência para legislar sobre a matéria, o art. 24, inciso VII, da Constituição da República confere à União, aos estados e ao Distrito Federal competência concorrente para legislar sobre proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico.

Isso posto, vale recordar que a atividade de registro de bens imateriais tem um papel fundamental na conservação da memória da coletividade, propiciando ações de estímulo à manutenção e à difusão das práticas culturais. Em Minas Gerais, vigora o Decreto nº 42.505, de 2002, que organiza o registro de bens culturais imateriais por sua inscrição, equivale dizer, por sua descrição, em um dos quatro Livros de Registro: o Livro dos Saberes, o Livro das Celebrações, o Livro das Formas de Expressão e o Livro dos Lugares.

Outro aspecto que merece atenção é o fato de que, embora o projeto se aproxime da terminologia determinada pela Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, temos adotado um modelo pré-definido para as proposições que versam sobre o relevante interesse cultural. Essa padronização tem por finalidade garantir maior segurança aos parlamentares que se posicionam sobre a matéria no Plenário. Assim, o substitutivo que apresentamos na conclusão deste parecer promove ajustes que visam a uniformização do texto, mas sem alterar a essência da proposta original.

Por fim, esclarecemos que não compete a esta comissão se pronunciar sobre o mérito da proposta, cabendo à comissão seguinte realizar essa análise com base nos elementos fáticos de que dispõe.

### **Conclusão**

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.231/2025, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

### **SUBSTITUTIVO Nº 1**

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado as companhias de reis e a congada do Município de Guaxupé.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam reconhecidas como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, as companhias de reis e a congada do Município de Guaxupé.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 20 de maio de 2025.

Doorgal Andrada, presidente – Bruno Engler, relator – Zé Laviola – Doutor Jean Freire – Thiago Cota – Maria Clara Marra – Lucas Lasmar.

## PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.319/2025

### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do deputado Bruno Engler, o Projeto de Lei nº 3.319/2025 “altera a Lei nº 23.772, de 6 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a disponibilização de setores sem cadeiras em estádios de futebol”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 20/2/2025, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Esporte, Lazer e Juventude e de Administração Pública, para parecer.

Agora, compete a esta comissão realizar, em caráter preliminar, o exame dos aspectos jurídico-constitucionais do projeto, nos termos do art. 102, III, “a”, combinado com o art. 188, ambos do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A proposição em epígrafe pretende alterar a Lei nº 23.772, de 2021, que trata da disponibilização de setores sem cadeiras em estádios de futebol.

Eis o que dispõe a referida lei:

Art. 1º – Nos estádios de futebol localizados no Estado, observado o disposto no § 1º do art. 22 da Lei Federal nº 10.671, de 15 de maio de 2003, poderão ser disponibilizados setores sem cadeiras para os torcedores assistirem às partidas em pé, limitados a 20% (vinte por cento) da capacidade total do estádio.

§ 1º – Os valores cobrados pelos ingressos nos setores de que trata o *caput* serão inferiores aos valores dos demais setores do estádio, conforme precificação definida pelos clubes e após estudo de viabilidade econômico-financeira.

§ 2º – O disposto neste artigo não se aplica aos estádios gerenciados sob regime de concessão com contrato vigente na data de publicação desta lei.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

O projeto de lei em análise visa dar nova redação ao art. 1º da Lei nº 23.772, de 2021, nos seguintes termos:

Art. 1º – Nos estádios de futebol localizados no Estado, observado o disposto no inciso II e § 1º do art. 145 da Lei Federal nº 14.597, de 14 de junho de 2023, poderão ser disponibilizados setores sem cadeiras para os torcedores assistirem às partidas em pé.

Parágrafo único – Os valores cobrados pelos ingressos nos setores de que trata o *caput* serão inferiores aos valores dos demais setores do estádio, conforme precificação definida pelos clubes e após estudo de viabilidade econômico-financeira.

Aferimos que a proposição promove as seguintes alterações: *i)* altera a remissão legal disposta no *caput* do art. 1º, considerando que a Lei Federal nº 10.671, 2003 (Estatuto do Torcedor) foi revogada pela Lei Federal nº 14.597, de 2023, que Institui a Lei Geral do Esporte; *ii)* suprime do *caput* do art. 1º o limite de 20% da capacidade total do estádio para a disponibilização de setores sem cadeiras para os torcedores assistirem às partidas em pé; *iii)* suprime a regra disposta no § 2º do art. 1º, que determina a não aplicação das regras previstas na lei aos estádios gerenciados sob regime de concessão com contratos em vigor.

A primeira alteração apenas modifica a remissão à legislação federal em vigor, cujo dispositivo legal vigente reproduz o dispositivo da lei revogada, demonstrando a preocupação em atualizar a legislação mineira.

Entendemos que a segunda alteração, ao suprimir o limite de 20% da capacidade total do estádio para setores sem cadeiras, não exclui a necessidade de observância da regra disposta no inciso II e no § 1º do art. 145 da Lei Federal nº 14.597, de 2023, que determina a limitação do número de pessoas, nesses locais, de acordo com critérios de saúde, segurança e bem-estar.

Por fim, quanto à terceira alteração, pela qual se suprime a regra disposta no § 2º do art. 1º da Lei nº 23.772, de 2021, é possível alegar que a submissão de estádios gerenciados sob regime de concessão com contrato em vigor caracterizaria interferência indevida nos contratos em curso, com a criação de novas obrigações para os concessionários, em afronta ao princípio do equilíbrio financeiro e de não intervenção do Legislativo na gestão de contratos firmados pelo Executivo (ADI nº 2.229-MC e ADI nº 2.733/ES, respectivamente).

Contudo, entendemos que a nova redação não obrigará as empresas concessionárias responsáveis pela gestão de estádios a disponibilizar setores sem cadeiras, e, caso sejam criados tais setores pelas concessionárias cujos contratos estão em vigor, eventual desequilíbrio econômico-financeiro deverá ser observado em decorrência de regra já disposta na legislação federal.

### **Conclusão**

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.319/2025.

Sala das Comissões, 20 de maio de 2025.

Doorgal Andrada, presidente – Thiago Cota, relator – Zé Laviola – Doutor Jean Freire – Lucas Lasmar – Maria Clara Marra – Bruno Engler.

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.418/2025**

### **Comissão de Constituição e Justiça**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Doutor Jean Freire, a proposição em epígrafe “reconhece como de relevante interesse cultural do Estado as festividades de Carnaval do Município de Jequitinhonha”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 13/3/2025, a proposição foi distribuída para as Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura.

Cumpre-nos, preliminarmente, examiná-la nos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

A proposição em análise tem por objetivo reconhecer como de relevante interesse cultural do Estado as festividades de Carnaval realizadas no Município de Jequitinhonha.

O autor da proposição destaca, em sua justificação, que o Carnaval de Jequitinhonha é uma manifestação cultural tradicional e vibrante do Vale do Jequitinhonha, atraindo muitos visitantes e se caracterizando pela autenticidade de seus blocos e de suas marchinhas e pelo forte engajamento da comunidade.

Sob o prisma jurídico, a Constituição da República, em seu art. 216, determina que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira. O mesmo art. 216 da Constituição da República estabelece, no seu § 1º, que o poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação.

No tocante à competência para legislar sobre a matéria, o art. 24, VII, da Constituição da República confere à União, aos estados e ao Distrito Federal competência concorrente para legislar sobre proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico.

Isso posto, vale recordar que a atividade de registro de bens imateriais tem um papel fundamental na conservação da memória da coletividade, propiciando ações de estímulo à manutenção e à difusão das práticas culturais. Em Minas Gerais, vigora o Decreto nº 42.505, de 2002, que organiza o registro de bens culturais imateriais por sua inscrição, isto é, por sua descrição, em um dos quatro Livros de Registro: o Livro dos Saberes, o Livro das Celebrações, o Livro das Formas de Expressão e o Livro dos Lugares.

Por fim, esclarecemos que não compete a esta comissão se pronunciar sobre o mérito da proposta, cabendo à comissão seguinte realizar essa análise com base nos elementos fáticos de que dispõe.

### **Conclusão**

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.418/2025.

Sala das Comissões, 20 de maio de 2025.

Doorgal Andrada, presidente – Lucas Lasmar, relator – Zé Laviola – Doutor Jean Freire – Thiago Cota – Maria Clara Marra – Bruno Engler.

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.439/2025**

### **Comissão de Constituição e Justiça**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Professor Cleiton, a proposição em epígrafe “reconhece como de relevante interesse cultural do Estado de Minas Gerais, o tradicional Banho da Doroteia, evento de pré-Carnaval, que acontece na cidade de Varginha”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 13/3/2025, a proposição foi distribuída para as Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura.

Cumpre-nos, preliminarmente, examiná-la nos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

A proposição em análise tem por objetivo reconhecer como de relevante interesse cultural do Estado o evento pré-carnavalesco denominado Banho da Doroteia, realizado no Município de Varginha.

O parlamentar destaca que se trata de um evento tradicional na cidade. Nas palavras do autor, “o Banho da Doroteia é um pré-Carnaval, que recebe cerca de 10 mil foliões todos os anos. Com praça de alimentação, estacionamento amplo, banho de espuma e show com bandas tipicamente carnavalescas”.

Sob o prisma jurídico, a Constituição da República, em seu art. 216, determina que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira. O mesmo art. 216 da Constituição da República estabelece, no seu § 1º, que o poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação.

No tocante à competência para legislar sobre a matéria, o art. 24, VII, da Constituição da República confere à União, aos estados e ao Distrito Federal competência concorrente para legislar sobre proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico.

Isso posto, vale recordar que a atividade de registro de bens imateriais tem um papel fundamental na conservação da memória da coletividade, propiciando ações de estímulo à manutenção e à difusão das práticas culturais. Em Minas Gerais, vigora o

Decreto nº 42.505, de 2002, que organiza o registro de bens culturais imateriais por sua inscrição, isto é, por sua descrição, em um dos quatro Livros de Registro: o Livro dos Saberes, o Livro das Celebrações, o Livro das Formas de Expressão e o Livro dos Lugares.

Um aspecto que merece atenção é o fato de que, embora o projeto se aproxime da terminologia determinada pela Lei nº 24.219, de 2022, temos adotado um modelo predefinido para as proposições que versam sobre o relevante interesse cultural. Essa padronização tem por finalidade garantir maior segurança aos parlamentares que se posicionam sobre a matéria no Plenário. Assim, o substitutivo que apresentamos na conclusão deste parecer promove ajustes que visam uniformizar o texto, mas sem alterar a essência da proposta original.

Por fim, esclarecemos que não compete a esta comissão se pronunciar sobre o mérito da proposta, cabendo à comissão seguinte realizar essa análise com base nos elementos fáticos de que dispõe.

### **Conclusão**

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.439/2025 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

### **SUBSTITUTIVO Nº 1**

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Bloco Banho da Doroteia, do Município de Varginha.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o Bloco Banho da Doroteia, do Município de Varginha.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 20 de maio de 2025.

Doorgal Andrada, presidente – Lucas Lasmar, relator – Zé Laviola – Doutor Jean Freire – Thiago Cota – Maria Clara Marra – Bruno Engler.

### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.440/2025**

#### **Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência**

#### **Relatório**

De autoria da deputada Maria Clara Marra, o Projeto de Lei nº 3.440/2025 institui diretrizes para a implantação de programas de proteção e amparo social a crianças e adolescentes com síndrome de Down, transtorno do espectro autista – TEA –, paralisia cerebral e doenças crônicas e raras degenerativas ou incapacitantes em situação de orfandade no Estado.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. A Comissão de Constituição e Justiça, em seu exame preliminar, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Compete agora a esta comissão emitir parecer quanto ao mérito da proposição, em cumprimento do disposto no art. 188, combinado com o art. 102, XX, do Regimento Interno.

### Fundamentação

O projeto em análise visa instituir diretrizes para a implantação de programas de proteção e amparo social a crianças e adolescentes em situação de orfandade que apresentem síndrome de Down, Transtorno do Espectro Autista, paralisia cerebral, doenças crônicas e raras degenerativas ou incapacitantes, com o objetivo de assegurar-lhes atendimento humanizado continuado, a fim de amenizar os danos que possam advir da orfandade precoce ou da insuficiência de apoio familiar.

As pessoas com síndrome de Down, Transtorno do Espectro Autista ou paralisia cerebral são consideradas pessoas com deficiência e, como tal, têm seus direitos assegurados, sobretudo, pela Lei Brasileira de Inclusão – Lei Federal nº 13.146, de 2015. Entretanto, as doenças degenerativas ou incapacitantes não podem ser caracterizadas em si como deficiência, mas podem acarretar deficiências em algumas circunstâncias. Assim, as pessoas que sofrem dessas doenças podem usufruir dos mesmos direitos garantidos às pessoas com deficiência, caso sua condição se enquadre nos critérios da Lei nº 13.465, de 2000, que estabelece o conceito de pessoa com deficiência para fins de concessão de benefícios pelo Estado.

A deficiência é uma condição de vulnerabilidade, não apenas pelas limitações decorrentes da própria deficiência, mas também pelas barreiras impostas pela sociedade. Quando associada à condição de orfandade, a vulnerabilidade torna-se ainda mais acentuada, uma vez que a falta de uma rede de apoio estruturada pode comprometer o desenvolvimento biopsicossocial da pessoa nessas circunstâncias, bem como sua saúde e segurança. Não é incomum haver pessoas com deficiência órfãs, uma vez que com o tempo, muitas delas perdem seus cuidadores principais (pais e familiares próximos em geral), o que pode colocá-las em situações de negligência, institucionalização e exclusão social. Essas pessoas, portanto, necessitam da proteção e amparo pelo Estado por toda a sua vida.

A Resolução nº 256, de 2024, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente estabelece normas gerais e parâmetros para a garantia da proteção integral à criança e ao adolescente na condição de orfandade, decorrente da morte de um ou de ambos os pais ou cuidadores primários. O conselho entende que “quando resultar em situação de risco”, essa condição “é suficiente para suscitar a atenção e o cuidado do Sistema de Garantia de Direitos, devendo os poderes públicos conferirem atenção especial e específica a determinadas condições de agravamento de risco e vulnerabilidades, em situação de rua e com deficiência que justificadamente demandem tratamento diferenciado”. Consideramos que o projeto de lei em exame está alinhado a esse entendimento e julgamos que a instituição e o fortalecimento de políticas voltadas a esse público são fundamentais para assegurar sua proteção e a garantia dos seus direitos, motivo pelo qual somos favoráveis à sua aprovação.

A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise preliminar, avaliou que o projeto em exame não tem problemas de competência e de iniciativa, mas ponderou que já existe norma sobre as ações de proteção e amparo social a crianças e adolescentes. Apresentou, assim, o Substitutivo nº 1, em que propõe inserir dispositivo no art. 15 da Lei nº 12.262, de 1996, que dispõe sobre a política estadual de assistência social e cria o Conselho Estadual de Assistência Social – Ceas. O dispositivo a ser acrescentado visa assegurar proteção integral à pessoa com deficiência em situação de orfandade.

Estamos de acordo com o parecer da comissão precedente, mas consideramos pertinente estabelecer a prioridade na proteção integral às pessoas com deficiência em condição de orfandade, além de realizar alguns ajustes de técnica legislativa. Apresentamos assim, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 2.

### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.440/2025 na forma do Substitutivo nº 2, a seguir redigido.

**SUBSTITUTIVO Nº 2**

Altera a Lei nº 12.262, de 23 de julho de 1996, que dispõe sobre a política estadual de assistência social, cria o Conselho Estadual de Assistência Social – Ceas – e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 15 da Lei nº 12.262, de 23 de julho de 1996, o seguinte § 2º, passando o seu parágrafo único a vigorar como § 1º:

“Art. 15 – (...)

§ 2º – Na prestação dos serviços de proteção social especial de alta complexidade a que se refere o inciso II do § 1º do art. 6º-A, será assegurada prioritariamente a proteção integral à pessoa com deficiência em condição de orfandade e sem vínculos familiares, observadas as especificidades da pessoa, conforme legislação pertinente.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 20 de maio de 2025.

Maria Clara Marra, presidente – Elismar Prado, relator – Grego da Fundação.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.479/2025****Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria da deputada Carol Caram, a proposição em epígrafe “dispõe sobre a proibição da cobrança de multa ou qualquer valor adicional ao consumidor em razão da perda de comandas de consumo, tíquetes de estacionamento ou documentos similares nos estabelecimentos comerciais do Estado de Minas Gerais”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 26/3/2025, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa do Consumidor e do Contribuinte e de Desenvolvimento Econômico.

Compete a este órgão colegiado a análise preliminar de seus aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

A proposição em tela dispõe sobre a proibição da cobrança de multa ou qualquer valor adicional ao consumidor em razão da perda de comandas de consumo, tíquetes de estacionamento ou documentos similares nos estabelecimentos comerciais do Estado de Minas Gerais.

De acordo com sua justificativa: “o presente projeto de lei tem por objetivo reforçar a proteção ao consumidor no Estado de Minas Gerais, coibindo a cobrança indevida de valores pela perda de comandas de consumo ou tíquetes de estacionamento, uma prática abusiva frequentemente imposta por estabelecimentos comerciais. O Código de Defesa do Consumidor – CDC – já dispõe sobre essa questão em seu art. 39, inciso V, que proíbe o fornecedor de impor ao consumidor vantagem manifestamente excessiva. No entanto, muitos estabelecimentos continuam a transferir indevidamente ao consumidor a responsabilidade pelo controle interno de seus serviços, impondo penalidades financeiras desproporcionais”.

A Carta da República de 1988 elevou a proteção do consumidor à categoria de direito fundamental (art. 5º, inciso XXXII) e de princípio reitor que deve disciplinar a exploração da atividade econômica no País (art. 170, inciso V). Bem por isso, o legislador constituinte a inseriu na esfera de competência legislativa concorrente outorgada à União e aos estados membros pela Constituição

Federal, conforme expressamente previsto no art. 24, inciso V, da Constituição, que os autoriza a editar leis que versem sobre produção e consumo.

Firmada essa premissa, é de se entender que o cerne da proposição insere-se em um contexto de relação de consumo.

Nessa perspectiva, muito embora o Código de Defesa do Consumidor contenha em seu art. 39, inciso V, proibição que visa impedir que o fornecedor imponha ao consumidor vantagem manifestamente excessiva, o conteúdo de tal dispositivo é amplo e deixa a cargo do intérprete a subsunção do fato à norma, o que deixa margem para que não se materialize a proteção desejada diante do cenário traçado na proposição em análise.

Assim, além de estar em consonância com a Constituição da República de 1988, a proposição densifica o comando normativo contido no referido art. 39, inciso V, do Código de Defesa do Consumidor de modo a proibir a prática de cobrança de multa para os casos de perdas de comandas de consumo, tíquetes de estacionamento ou documentos similares nos estabelecimentos comerciais do Estado de Minas Gerais.

### **Conclusão**

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.479/2025.

Sala das Comissões, 20 de maio de 2025.

Doorgal Andrada, presidente – Thiago Cota, relator – Zé Laviola – Doutor Jean Freire – Lucas Lasmar – Maria Clara Marra – Bruno Engler.

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.530/2025**

### **Comissão de Constituição e Justiça**

#### **Relatório**

De autoria da deputada Andréia de Jesus, o Projeto de Lei nº 3.530/2025 “reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o bloco Baianas Ozadas, do Município de Belo Horizonte”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 3/4/2025, a proposição foi distribuída para análise das Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura.

Compete a esta comissão, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno, manifestar-se preliminarmente quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

#### **Fundamentação**

Em seu art. 1º, a proposição em exame visa declarar como de relevante interesse cultural do Estado o bloco carnavalesco Baianas Ozadas, do Município de Belo Horizonte.

Em sua justificação, a autora informa que o bloco Baianas Ozadas é um dos mais representativos do Carnaval de Belo Horizonte, consolidando-se como importante manifestação cultural e de valorização da tradição baiana e afro-brasileira. Relata, ainda, que o bloco foi fundado em 2012 por Geo Ozado, promovendo a axé music e fomentando a diversidade e a inclusão no espaço público. Destaca que sua lavagem da escadaria da Igreja São José, inspirada na tradição baiana da lavagem do Bonfim, tornou-se um ato simbólico do sincretismo religioso e cultural presente no Carnaval de Belo Horizonte.

Apresentada a síntese do projeto de lei em tela, passamos a analisar os aspectos jurídico-constitucionais que cercam o tema.

Sob o prisma jurídico, a Constituição da República, em seu art. 216, determina que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira.

O mesmo art. 216 da Carta Federal estabelece, em seu § 1º, que o poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação.

Quanto à competência para legislar sobre a matéria, o art. 24, VII, da Constituição da República confere à União, aos estados e ao Distrito Federal competência concorrente para legislar sobre proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico. Isso posto, vale recordar que a atividade de registro de bens imateriais tem um papel fundamental na conservação da memória da coletividade, propiciando ações de estímulo à manutenção e à difusão das práticas culturais.

Em Minas Gerais, vigora o Decreto nº 42.505, de 2002, que organiza o registro de bens culturais imateriais por sua inscrição, isto é, por sua descrição, em um dos quatro Livros de Registro: o Livro dos Saberes, o Livro das Celebrações, o Livro das Formas de Expressão e o Livro dos Lugares.

Encontra-se também em vigor a Lei nº 24.219, de 2022, que institui o título de relevante interesse cultural do Estado e altera a Lei nº 11.726, de 1994, que dispõe sobre a política cultural do Estado de Minas Gerais. De acordo com o art. 1º da Lei nº 24.219, de 2022, e o art. 3º-B da Lei nº 11.726, de 1994, o relevante interesse cultural é um título que, concedido pelo Poder Legislativo, mediante lei específica, visa valorizar, promover e difundir bens, manifestações e expressões da cultura mineira. Assim, o reconhecimento em questão deve tramitar sob a forma de projeto de lei, que pode ser tanto de iniciativa parlamentar como do governador do Estado.

Os aspectos meritórios da proposição serão oportunamente examinados pela Comissão de Cultura.

#### **Conclusão**

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.530/2025.

Sala das Comissões, 20 de maio de 2025.

Doorgal Andrada, presidente – Doutor Jean Freire, relator – Zé Laviola – Lucas Lasmar – Thiago Cota – Maria Clara Marra – Bruno Engler.

### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.614/2025**

#### **Comissão de Constituição e Justiça**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Professor Cleyton, o Projeto de Lei nº 3.614/2025 “reconhece de relevante interesse cultural e religioso do Estado de Minas Gerais a Basílica de Nossa Senhora das Dores, no Município de Boa Esperança”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 10/4/2025, a proposição foi distribuída para análise das Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura.

Compete a esta comissão, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno, manifestar-se preliminarmente quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

#### **Fundamentação**

A proposição em análise pretende reconhecer como de relevante interesse cultural e religioso do Estado a Basílica de Nossa Senhora das Dores, no Município de Boa Esperança.

Sob o prisma jurídico, a Constituição da República, em seu art. 216, determina que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira.

O mesmo art. 216 da Carta Federal estabelece, em seu § 1º, que o poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação.

Quanto à competência para legislar sobre a matéria, o art. 24, VII, da Constituição da República confere à União, aos estados e ao Distrito Federal competência concorrente para legislar sobre proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico.

Isso posto, vale recordar que a atividade de registro de bens imateriais tem um papel fundamental na conservação da memória da coletividade, propiciando ações de estímulo à manutenção e à difusão das práticas culturais. Em Minas Gerais, vigora o Decreto nº 42.505, de 2002, que organiza o registro de bens culturais imateriais por sua inscrição, isto é, por sua descrição, em um dos quatro Livros de Registro: o Livro dos Saberes, o Livro das Celebrações, o Livro das Formas de Expressão e o Livro dos Lugares.

Por fim, cabe lembrar que em Minas Gerais vigora a Lei nº 24.219, de 2022, que institui o título de relevante interesse cultural do Estado e altera a Lei nº 11.726, de 1994, que dispõe sobre a política cultural do Estado de Minas Gerais. De acordo com o art. 1º da Lei nº 24.219, de 2022, e o art. 3º-B da Lei nº 11.726, de 1994, o relevante interesse cultural é um título que, concedido pelo Poder Legislativo, mediante lei específica, visa valorizar, promover e difundir bens, manifestações e expressões da cultura mineira.

Assim, o reconhecimento em questão deve tramitar sob a forma de projeto de lei, que pode ser tanto de iniciativa parlamentar como do governador do Estado.

Com a aprovação da citada Lei nº 24.219, de 2022, as proposições que promovem reconhecimento como patrimônio histórico, artístico ou cultural do Estado precisam ser atualizadas em relação à nova norma em vigor. Para tanto, apresentamos o Substitutivo nº 1, ao final deste parecer.

### **Conclusão**

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.614/2025 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

### **SUBSTITUTIVO Nº 1**

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Basílica de Nossa Senhora das Dores, localizada no Município de Boa Esperança.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a Basílica de Nossa Senhora das Dores, localizada no Município de Boa Esperança.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 20 de maio de 2025.

Doorgal Andrada, presidente – Lucas Lasmar, relator – Zé Laviola – Doutor Jean Freire – Maria Clara Marra – Bruno Engler.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.646/2025****Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Gustavo Santana, o projeto de lei em epígrafe “institui o Banco de Insumos e Ferramentas para a Agricultura Familiar – Bifaf-MG – no Estado”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 24/4/2025, o projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Agropecuária e Agroindústria e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para parecer.

Cabe a esta comissão, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno, examinar a juridicidade, a constitucionalidade e a legalidade da proposição.

**Fundamentação**

A proposição em exame pretende instituir o Banco de Insumos e Ferramentas para a Agricultura Familiar, com a finalidade de fornecer, por meio de cessão gratuita ou empréstimo rotativo, insumos agrícolas, ferramentas e pequenos equipamentos a agricultores familiares (arts. 1º e 4º). Prevê, então, os objetivos e objetos específicos (arts. 2º e 5º) e a forma de funcionamento e de gestão do programa (arts. 3º e 6º).

Em que pese a nobre intenção do autor, é nosso dever observar que a pretensão de criar programa de governo por projeto de lei de iniciativa parlamentar encontra obstáculo de ordem jurídico-constitucional no art. 66, III, da Constituição do Estado, que estabelece que são matérias de iniciativa legislativa privativa do Governador, entre outras, a criação ou a organização de órgão ou entidade do Poder Executivo, além da legislação relativa aos planos plurianuais, às diretrizes orçamentárias e aos orçamentos anuais.

Ademais, a criação de despesa para órgão ou entidade do Poder Executivo dependeria do exame do seu impacto orçamentário e financeiro, conforme o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República. Observa-se, porém, que a proposição examinada não veio acompanhada da estimativa desse impacto.

Entendemos, contudo, que seria possível viabilizar a discussão e mesmo a eventual aprovação dos objetivos da proposição no âmbito da política estadual de desenvolvimento agrícola, de que trata a Lei nº 11.405, de 1994 – cujos objetivos inclusive já foram alterados por força da política estadual de desenvolvimento rural sustentável da agricultura familiar, de que trata a Lei nº 21.156, de 2014 –, pelo que apresentamos proposta de substitutivo nesse sentido.

**Conclusão**

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.646/2025 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

**SUBSTITUTIVO Nº 1**

Acrescenta dispositivos à Lei nº 11.405, de 28 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a política estadual de desenvolvimento agrícola e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam acrescentados ao art. 3º da Lei nº 11.405, de 28 de janeiro de 1994, o seguinte inciso XXII e ao inciso XII do mesmo artigo a alínea “e” a seguir:

“Art. 3º – (...)

XII – (...)

e) insumos básicos de produção, especialmente para a agricultura familiar;

(...)

XXII – estimular a instituição de banco de insumos e ferramentas para a agricultura familiar.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Comissões, 20 de maio de 2025.

Doorgal Andrada, presidente – Bruno Engler, relator – Zé Laviola – Doutor Jean Freire – Maria Clara Marra – Lucas Lasmár.

## PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.651/2025

### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do deputado Neilando Pimenta, o Projeto de Lei nº 3.651/2025 “reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Festival de Violeiros de Dom Cavati, realizado nesse município”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 24/4/2025, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura, para parecer.

Compete a esta comissão, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno, manifestar-se preliminarmente quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

#### Fundamentação

A proposição em análise pretende reconhecer como de relevante interesse cultural do Estado o Festival de Violeiros de Dom Cavati, realizado nesse município.

Sob o prisma jurídico, a Constituição da República, em seu art. 216, determina que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira. O mesmo artigo estabelece, em seu § 1º, que o poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação.

Quanto à competência para legislar sobre a matéria, o art. 24, VII, da Constituição da República confere à União, aos estados e ao Distrito Federal competência concorrente para legislar sobre proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico.

Isso posto, vale recordar que a atividade de registro de bens imateriais tem um papel fundamental na conservação da memória da coletividade, propiciando ações de estímulo à manutenção e à difusão das práticas culturais. Em Minas Gerais, vigora o Decreto nº 42.505, de 2002, que organiza o registro de bens culturais imateriais por sua inscrição, isto é, por sua descrição, em um dos quatro Livros de Registro: o Livro dos Saberes, o Livro das Celebrações, o Livro das Formas de Expressão e o Livro dos Lugares.

A proposição em apreço necessita de ajustes para adequá-la às técnicas de redação legislativa, o que fazemos por meio do Substitutivo nº 1, adiante apresentado.

#### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.651/2025 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

**SUBSTITUTIVO Nº 1**

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Festival de Violeiros realizado no Município de Dom Cavati.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o Festival de Violeiros realizado no Município de Dom Cavati.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 20 de maio de 2025.

Doorgal Andrada, presidente – Bruno Engler, relator – Zé Laviola – Doutor Jean Freire – Maria Clara Marra – Lucas Lasmar.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.661/2025****Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria da deputada Delegada Sheila, o projeto de lei em epígrafe “reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Sociedade Musical 1º de Maio, localizada no Município de Santos Dumont”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 25/4/2025, a proposição foi distribuída para as Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura.

Cumpre-nos, preliminarmente, examinar a matéria em seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O projeto de lei em exame pretende reconhecer como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 2022, a Sociedade Musical 1º de Maio, localizada no Município de Santos Dumont. Prevê, também, que esse reconhecimento tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Sob o prisma jurídico, a Constituição da República, em seu art. 216, determina que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira. O mesmo art. 216 estabelece, em seu § 1º, que o poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação.

Quanto à competência para legislar sobre a matéria, o art. 24, VII, da Constituição da República confere à União, aos estados e ao Distrito Federal competência concorrente para legislar sobre a proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico.

Nesse contexto, foi aprovada nesta Casa a Lei nº 24.219, de 2022, que institui o título de relevante interesse cultural do Estado e altera a Lei nº 11.726, de 1994, que dispõe sobre a política cultural do Estado de Minas Gerais. A partir da vigência da nova lei, esta comissão passou a observar um padrão para esse tipo de proposição.

Constatamos que o projeto em exame está de acordo com esse padrão. De toda sorte, esclarecemos que não compete a esta comissão se pronunciar sobre o mérito da proposta, cabendo à Comissão de Cultura, a seguir, realizar essa análise com base nos elementos fáticos de que dispõe.

#### Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.661/2025.

Sala das Comissões, 20 de maio de 2025.

Doorgal Andrada, presidente – Bruno Engler, relator – Zé Laviola – Doutor Jean Freire – Maria Clara Marra – Lucas Lasmar.

### PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.105/2021

#### Comissão de Administração Pública

#### Relatório

De autoria do deputado João Vítor Xavier, o projeto de lei em epígrafe autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itabirito o imóvel que especifica.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 16/9/2021 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública, para parecer.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, a proposição retorna a esta comissão a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado Regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

#### Fundamentação

A proposição em análise, na forma aprovada em Plenário, autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itabirito o imóvel com área de 2.000m<sup>2</sup>, situado no Distrito de Acuruí, naquele município, registrado sob o nº 5.567, à fl. 134 do Livro 3-D, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itabirito, para o funcionamento de uma Unidade Básica de Saúde – UBS.

O projeto estabelece, ainda, a reversão do bem ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

A transferência da titularidade de imóvel público, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com a autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

A doação pretendida proporcionará a otimização do espaço público, uma vez que o município pretende utilizar o terreno para a instalação e o funcionamento de uma UBS, garantindo, assim, os meios para oferecer serviços públicos de saúde à comunidade.

Reiteramos, portanto, o entendimento desta comissão de que a proposição se encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria e atende ao interesse público, podendo ser transformada em norma jurídica.

#### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.105/2021, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 20 de maio de 2025.

Adalclever Lopes, presidente – Professor Cleiton, relator – Rodrigo Lopes – Charles Santos – Beatriz Cerqueira.

### PROJETO DE LEI Nº 3.105/2021

#### (Redação do Vencido)

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itabirito o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Itabirito o imóvel com área de 2.000m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados), situado no Distrito de Acuruí, naquele município, registrado sob o nº 5.567, à fl. 134 do Livro 3-D, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itabirito.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao funcionamento de uma Unidade Básica de Saúde – UBS.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 417/2023

#### Comissão de Administração Pública

##### Relatório

De autoria do deputado Betão o projeto de lei em epígrafe autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Juiz de Fora o imóvel que especifica.

A matéria foi aprovada no 1º turno com a Emenda nº 1 e retorna a esta comissão a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado Regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

##### Fundamentação

O projeto em análise, na forma aprovada em Plenário, autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Juiz de Fora o imóvel situado na Rua Mariano Procópio, nº 782, naquele município, registrado sob o nº 17.361, à fl. 124 do Livro 3-T, no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Juiz de Fora, para a instalação de órgão interno da administração municipal.

A proposição estabelece, ainda, a reversão do bem ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da data da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

A transferência da titularidade de bem público, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com a autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado e do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos.

No caso em apreço, percebe-se que a doação pretendida proporcionará benefícios à coletividade, em claro benefício à população, uma vez que visa abrigar a Secretaria de Segurança Urbana e a Guarda Municipal, conforme consta na justificação do autor.

Reiteramos, portanto, o entendimento desta comissão de que o projeto se encontra em conformidade com os preceitos legais que versam sobre a matéria e atende ao interesse público, podendo ser transformado em norma jurídica.

### **Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 417/2023, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 20 de maio de 2025.

Adalclever Lopes, presidente – Beatriz Cerqueira, relatora – Rodrigo Lopes – Charles Santos – Sargento Rodrigues – Professor Cleiton.

## **PROJETO DE LEI Nº 417/2023**

### **(Redação do Vencido)**

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Juiz de Fora o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Juiz de Fora o imóvel situado na Rua Mariano Procópio, nº 782, naquele município, registrado sob o nº 17.361, à fl. 124 do Livro 3-T, no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Juiz de Fora.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao funcionamento de órgão interno da administração pública municipal.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 978/2023**

### **Comissão de Administração Pública**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Gil Pereira, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Glaucilândia a área correspondente.

A proposição foi aprovada no 1º turno na forma original e retorna a esta comissão a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O projeto de lei em análise, na forma aprovada em Plenário, determina a desafetação do trecho da Rodovia AMG-0635 compreendido entre o Km 2,8 e o Km 4,2, com a extensão de 1,4km, e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Glaucilândia, a fim de que passe a integrar o perímetro urbano do município como via urbana.

Na transferência da titularidade de bem público, a proteção do interesse coletivo constitui princípio de observância obrigatória, pois, no trato da coisa pública, prepondera o que é conveniente para a coletividade. Nas proposições em que esta Assembleia autoriza a alienação de imóveis estaduais, a existência de tal salvaguarda é constatada nas cláusulas de destinação e de reversão.

No caso em apreço, não há dúvidas quanto ao atendimento do interesse público. A doação da área correspondente ao trecho rodoviário identificado no projeto em exame não implicará mudança em sua natureza jurídica, pois, como via urbana, o bem continuará sendo de uso comum do povo. Além disso, conforme consta na proposição, a coisa reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação da lei autorizativa, não lhe tiver sido dada a finalidade estabelecida.

Reiteramos, portanto, o entendimento desta comissão de que o projeto se encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria e atende ao interesse público, podendo ser transformado em norma jurídica.

#### **Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 978/2023, no 2º turno, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 20 de maio de 2025.

Adalclever Lopes, presidente – Sargento Rodrigues, relator – Beatriz Cerqueira – Charles Santos – Professor Cleiton – Rodrigo Lopes.

### **PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.035/2023**

#### **Comissão de Agropecuária e Agroindústria**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Oscar Teixeira, o projeto de lei em epígrafe “confere ao Município de Porteirinha o título de Capital Estadual do Queijo e do Requeijão Moreno”.

Por tratar de conteúdo semelhante, foi a ele anexado o Projeto de Lei nº 2.086/2024, de autoria do deputado Gustavo Santana, que “confere ao Município de Ipanema o título de capital estadual do queijo”.

Aprovado no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Agropecuária e Agroindústria, retorna agora o projeto a esta comissão para dela receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 102, IX, combinado com o art. 189, do Regimento Interno.

Segue anexa a redação do vencido, que é parte deste parecer.

#### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 1.035/2023 busca chancelar o destaque de Porteirinha na produção estadual de queijos e de requeijão moreno, enquanto o Projeto de Lei nº 2.086/2024 pretende referendar a variedade e a qualidade dos queijos fabricados em Ipanema.

Em 1º turno, consoante encaminhamento desta comissão, o Plenário da Casa aprovou a matéria na forma do reconhecimento da relevância social e econômica da produção de queijos artesanais de Porteirinha. A alternativa atende à recomendação da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa –, que contraindica a concessão do título de capital estadual do queijo a qualquer município específico, uma vez que o produto constitui patrimônio cultural de todo o Estado. O substitutivo aprovado também se coaduna com os dados do levantamento “Safrá Agroindústria”, realizado pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater-MG –, que atestam o destaque de Porteirinha na fabricação do queijo artesanal da Serra Geral.

Como não ocorreram fatos novos que justifiquem a alteração de nosso posicionamento sobre a matéria, somos pela manutenção do texto aprovado em 1º turno.

#### **Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.035/2023, em 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 20 de maio de 2025.

Raul Belém, presidente – Dr. Maurício, relator – Coronel Henrique.

### **PROJETO DE LEI Nº 1.035/2023**

#### **(Redação do Vencido)**

Reconhece como de relevante interesse social e econômico do Estado a produção de queijos artesanais realizada no Município de Porteirinha.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse social e econômico do Estado a produção de queijos artesanais realizada no Município de Porteirinha.

Parágrafo único – O reconhecimento de que trata esta lei tem por objetivos valorizar a produção artesanal de queijos, incentivar o desenvolvimento da cadeia produtiva dos queijos artesanais e fortalecer as economias local e regional, em sintonia com o disposto na Lei nº 23.157, de 18 de dezembro de 2018.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.153/2023**

#### **Comissão de Administração Pública**

##### **Relatório**

De autoria da deputada Lohanna e do deputado Fábio Avelar, o projeto de lei em epígrafe autoriza o Poder Executivo a doar ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Ampliada Oeste para Gerenciamento dos Serviços de Urgência e Emergência – CIS-URG Oeste – o imóvel que especifica.

A matéria foi aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1 e retorna a esta comissão a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado Regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

##### **Fundamentação**

O projeto em análise, na forma aprovada em Plenário, autoriza o Poder Executivo a doar ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Ampliada Oeste para Gerenciamento dos Serviços de Urgência e Emergência – CIS-URG Oeste – o imóvel com área de 360m², situado no Município de Divinópolis, registrado sob o nº 44.325 no Livro 2-RG, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Divinópolis, para o desenvolvimento de atividades de capacitação permanente dos profissionais do Samu e da Rede de Urgência da Região Ampliada Oeste, bem como de outras redes de atenção à saúde.

A proposição estabelece, ainda, a reversão do bem ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da data da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

A transferência da titularidade de bem público, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com a autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado e do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos.

A doação pretendida proporcionará benefícios à coletividade, em claro benefício à saúde da população.

Reiteramos, portanto, o entendimento desta comissão de que o projeto se encontra em conformidade com os preceitos legais que versam sobre a matéria e atende ao interesse público, podendo ser transformado em norma jurídica.

### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.153/2023, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 20 de maio de 2025.

Adalclever Lopes – presidente – Charles Santos, relator – Beatriz Cerqueira – Professor Cleiton – Rodrigo Lopes – Sargento Rodrigues.

## PROJETO DE LEI Nº 1.153/2023

### (Redação do Vencido)

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Ampliada Oeste para Gerenciamento dos Serviços de Urgência e Emergência – CIS-URG Oeste – o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Ampliada Oeste para Gerenciamento dos Serviços de Urgência e Emergência – CIS-URG Oeste – o imóvel com área de 360m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta metros quadrados), situado no Município de Divinópolis, registrado sob o nº 44.325 no Livro 2-RG, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Divinópolis.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se ao desenvolvimento de atividades de capacitação permanente dos profissionais do Samu e da Rede de Urgência da Região Ampliada Oeste, bem como de outras redes de atenção à saúde.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.205/2024

### Comissão de Desenvolvimento Econômico

#### Relatório

De autoria do deputado Alencar da Silveira Jr., a proposição em epígrafe dispõe sobre a obrigatoriedade de emissão de laudo cautelar veicular na comercialização de veículos seminovos ou usados.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, retorna agora a proposição a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Conforme determina o § 1º do mesmo art. 189, segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

#### Fundamentação

O projeto em análise visa impor a obrigatoriedade de que empresas, lojas, concessionárias ou estabelecimentos similares que comercializem veículos automotores seminovos ou usados forneçam ao consumidor comprador um laudo cautelar veicular. Além disso, a proposta proíbe que o laudo seja emitido pelo próprio vendedor, determinando que ele seja elaborado por uma empresa

especializada e confiável, dedicada à atividade de vistoria cautelar. Por fim, estabelece que o não cumprimento da lei resultará na aplicação das penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor ao estabelecimento que descumprir as normas.

Em sua avaliação, a Comissão de Constituição e Justiça considerou que o projeto de lei era juridicamente válido, exceto no que diz respeito à proibição de o próprio vendedor emitir o laudo veicular e à exigência de que esse laudo fosse emitido por uma empresa específica, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal. Por esse motivo, o colegiado propôs o Substitutivo nº 1, com o objetivo de eliminar essa parte da proposta. Foi com essa redação que o projeto prosperou na votação em 1º turno, no Plenário.

Agora que o projeto retorna, em 2º turno, a esta comissão, reafirmamos que a proposição em análise enfrenta a assimetria de informações no mercado de veículos seminovos e usados, onde vendedores geralmente detêm mais conhecimento sobre o estado do veículo do que os compradores. Essa desigualdade pode levar a problemas como a seleção adversa e a desconfiança entre as partes, prejudicando a eficiência do mercado. Inspirado na teoria do “mercado dos limões”, do economista vencedor do prêmio Nobel George Akerlof, que demonstrou como produtos de baixa qualidade dominam mercados com alta assimetria de informações, o projeto busca reduzir esse desequilíbrio. Embora a proposta aumente os custos de transação no setor, traz benefícios regulatórios ao proteger os consumidores e promover maior transparência.

Na oportunidade de estudar novamente o projeto em tela, no 2º turno de sua tramitação, reavaliamos que seria conveniente, considerando a relevância da matéria, fazer aprimoramentos no texto. Assim, apresentamos o Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno para proceder alterações que aprimoram a prestação de serviço de vistoria cautelar veicular na comercialização de veículos seminovos em Minas Gerais.

### **Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.205/2024 na forma do Substitutivo nº 1, abaixo redigido.

### **SUBSTITUTIVO Nº 1**

Dispõe sobre a disponibilização de vistoria cautelar veicular na comercialização de veículos seminovos ou usados e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – As empresas, as concessionárias e os estabelecimentos congêneres que, na comercialização de veículos automotores seminovos ou usados, disponibilizarem vistoria cautelar veicular ao consumidor comprador atenderão ao disposto nesta lei.

Art. 2º – A vistoria cautelar veicular a que se refere o art. 1º será realizada por empresa credenciada de vistoria – ECV – regularmente habilitada e com situação ativa na Coordenadoria Estadual de Gestão de Trânsito de Minas Gerais – CET-MG.

§ 1º – A vistoria cautelar veicular atenderá a critérios de padronização estabelecidos pela CET-MG.

§ 2º – As ECVs utilizarão os serviços das empresas que possuem o Termo de Autorização de Acesso a Dados para acesso aos sistemas e subsistemas da Secretaria Nacional de Trânsito – Senatran –, para realizar o batimento binário das informações do número de identificações veiculares e alimentar o sistema da CET-MG.

§ 3º – Fica fixado o valor correspondente a 60 (sessenta) Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais – Ufemgs – para o pagamento à ECV por parte das empresas, das concessionárias ou dos estabelecimentos congêneres a que se refere o art. 1º pela realização de vistoria cautelar veicular.

§ 4º – A realização de vistoria cautelar veicular de veículo ofertado em leilão da CET-MG será realizada por ECV, nos termos desta lei.

Art. 3º – Para fins de realização das vistorias de identificação veicular de que trata esta lei, serão selecionadas pela CET-MG, de forma imparcial, aleatória e equitativa, as ECVs em atividade no município, considerada a quantidade de boxes de vistoria, leves ou pesados, que cada ECV possuir.

§ 1º – A ECV deverá dispor de no mínimo dois vistoriadores ativos como forma de garantia da regularidade, continuidade e eficiência do serviço prestado, não sendo admitido que um vistoriador realize mais de dezesseis vistorias por dia.

§ 2º – Para fins de cobertura de férias, ausências ou afastamentos de vistoriador ativo, profissional componente dos quadros da empresa pode figurar como vistoriador, desde que seja tecnicamente qualificado.

Art. 4º – A CET-MG, a partir de critério objetivo, na forma de regulamento, será responsável pela definição do quantitativo máximo de pessoas jurídicas credenciadas para a prestação do serviço de vistoria cautelar veicular por município, de forma a garantir o equilíbrio econômico-financeiro entre as ECVs.

§ 1º – A definição do critério objetivo a que se refere o *caput* observará a demanda de vistorias de cada município e será revista a cada trinta e seis meses.

§ 2º – O cadastramento de pessoas jurídicas a que se refere o *caput* será mantido, sendo os pedidos analisados em ordem cronológica e de acordo com as vagas existentes em cada município, conforme o critério a que se refere o *caput*.

§ 3º – No caso de o número de interessados ultrapassar o quantitativo máximo de pessoas jurídicas autorizadas para prestação do serviço de vistoria cautelar veicular em determinado município, os excedentes aguardarão abertura de vaga, seja pelo credenciamento pela CET-MG de pessoa jurídica autorizada daquele município, seja pelo aumento da demanda de vistorias do município que implique abertura de novas vagas.

§ 4º – Até que seja regulamentada a definição a que se refere o *caput*, fica suspenso o credenciamento de novas ECVs para municípios que possuam ao menos uma empresa credenciada ou processos de credenciamento em andamento na data de publicação desta lei e regularmente constituídos até 8 de abril de 2025.

Art. 5º – Fica acrescentado ao art. 113 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, o seguinte § 10:

“Art. 113 – (...)

§ 10 – O valor da taxa de transferência estabelecido no item 4.2 da Tabela D incide uma única vez, na conclusão da venda e saída do veículo de estoque, em operações registradas no Registro Nacional de Veículo em Estoque – Renave –, no caso de comércio de veículo automotor seminovo ou usado por empresas, concessionárias ou estabelecimentos congêneres.”.

Art. 6º – O disposto nos arts. 1º e 2º não se aplica a empresa que seja pessoa jurídica que exerça atividade de locação de veículos.

Parágrafo único – Na hipótese prevista no *caput*, a empresa fica responsável por atestar as condições do veículo ao consumidor comprador

Art. 7º – No caso de descumprimento do disposto nesta lei, serão aplicadas ao infrator as penalidades previstas nos arts. 56 e 57 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

Sala das Comissões, 20 de maio de 2025.

Leonídio Bouças, presidente – Roberto Andrade, relator – Oscar Teixeira – Antonio Carlos Arantes.

**PROJETO DE LEI Nº 2.205/2024****(Redação do Vencido)**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de vistoria cautelar veicular e emissão de laudo na comercialização de veículos seminovos ou usados.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – As empresas, as lojas, as concessionárias e os estabelecimentos congêneres que comercializam veículos automotores seminovos ou usados ficam obrigados a realizar vistoria cautelar dos veículos disponíveis para venda, e a emitir e manter arquivado o laudo da vistoria realizada.

Parágrafo único – O laudo da vistoria cautelar veicular deverá ser armazenado nos arquivos da empresa pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de inclusão do veículo no estoque.

Art. 2º – A vistoria cautelar veicular poderá ser realizada por empresa credenciada de vistoria – ECV – devidamente ativa junto à Coordenadoria Estadual de Gestão de Trânsito – CET-MG.

Art. 3º – O responsável pela vistoria cautelar veicular deverá vistoriar, fotografar e evidenciar toda a parte estrutural do veículo, como a longarina, as colunas e o assoalho, e emitir o laudo da vistoria realizada.

Art. 4º – A vistoria cautelar veicular deverá atender a critérios de padronização estabelecidos pela Associação de Classe dos Revendedores de Veículos no Estado de Minas Gerais.

Art. 5º – Em caso de descumprimento desta lei, serão aplicadas ao estabelecimento infrator as penalidades previstas nos arts. 56 e 57 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.578/2024****Comissão de Administração Pública****Relatório**

De autoria do deputado Doutor Wilson Batista, o projeto de lei em epígrafe autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Santana de Cataguases o imóvel que especifica.

Aprovada no 1º turno com a Emenda nº 1, a proposição retorna a esta comissão a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado Regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

**Fundamentação**

A proposição em análise, na forma aprovada em Plenário, autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Santana de Cataguases o imóvel com área de 500m<sup>2</sup>, situado na Rua Joaquim Alves de Araújo, naquele município, registrado sob o nº 5.763 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cataguases, para o funcionamento da sede da Secretaria Municipal de Assistência Social.

O projeto estabelece, ainda, a reversão do bem ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

A transferência da titularidade de imóvel público, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com a autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

A doação pretendida proporcionará a otimização do espaço público, uma vez que o município pretende utilizar o terreno para o funcionamento da sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, buscando, assim, aprimorar o funcionamento da administração pública municipal.

Reiteramos, portanto, o entendimento desta comissão de que a proposição se encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria e atende ao interesse público, podendo ser transformada em norma jurídica.

### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.578/2024, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 20 de maio de 2025.

Adalclever Lopes, presidente – Rodrigo Lopes, relator – Beatriz Cerqueira – Charles Santos – Professor Cleiton – Sargento Rodrigues.

## PROJETO DE LEI Nº 2.578/2024

### (Redação do Vencido)

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Santana de Cataguases o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Santana de Cataguases o imóvel com área de 500m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados), situado na Rua Joaquim Alves de Araújo, naquele município, registrado sob o nº 5.763 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cataguases.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao funcionamento da sede da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.106/2024

### Comissão de Administração Pública

#### Relatório

De autoria do governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe, encaminhado por meio da Mensagem nº 171/2024, autoriza o Poder Executivo a receber em dação em pagamento do Município de Divinópolis o imóvel que especifica.

Aprovada na forma do Substitutivo nº 1, a proposição retorna a esta comissão a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado Regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.106/2024, na forma aprovada em Plenário, autoriza o Poder Executivo a receber, mediante dação em pagamento, o imóvel de propriedade do Município de Divinópolis com área de 66.196,90m<sup>2</sup>, situado no local denominado Fazenda Pari, naquele município, registrado sob o nº 843 do Livro 2, no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Divinópolis, com a finalidade de quitar o débito referente ao Convênio Administrativo nº 116/2013, firmado entre o Município de Divinópolis e o Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado de Saúde.

Sobre a transferência de titularidade de imóvel público, ressalta-se que somente pode ser realizada com a autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

Assim, a dação em pagamento de que trata a proposição será precedida de avaliação e de autorização legislativa, dispensada a realização de licitação, nos termos do inciso I, alínea “c”, do mencionado art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, combinado com o art. 18 da Constituição do Estado.

Reiteramos, portanto, o entendimento desta comissão de que o projeto se encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria e atende ao interesse público, podendo ser transformado em norma jurídica.

### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.106/2024, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 20 de maio de 2025.

Adalclever Lopes, presidente – Rodrigo Lopes, relator – Beatriz Cerqueira – Charles Santos – Professor Cleiton – Sargento Rodrigues.

## PROJETO DE LEI Nº 3.106/2024

### (Redação do Vencido)

Autoriza o Poder Executivo a receber do Município de Divinópolis, mediante dação em pagamento, o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a receber do Município de Divinópolis, mediante dação em pagamento, o imóvel com área de 66.196,90m<sup>2</sup> (sessenta e seis mil cento e noventa e seis vírgula noventa metros quadrados), situado no lugar denominado Fazenda Pari, naquele município, registrado sob o nº 843 do Livro 2, no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Divinópolis.

§ 1º – A dação em pagamento a que se refere o *caput* tem por objetivo quitar o débito no valor de R\$14.381.945,96 (quatorze milhões trezentos e oitenta e um mil novecentos e quarenta e cinco reais e noventa e seis centavos), referente ao Convênio Administrativo nº 116/2013, firmado entre o Município de Divinópolis e o Estado, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde.

§ 2º – O imóvel a que se refere o *caput* foi avaliado em R\$117.197.000,00 (cento e dezessete milhões cento e noventa e sete mil reais), em 5 de maio de 2022.

Art. 2º – A incidência de juros de mora e de correção monetária sobre o débito cessará a partir da assinatura de termo de cessão de posse, em favor do Estado, relativamente ao imóvel a que se refere o *caput* do art. 1º.

Art. 3º – Será realizada nova avaliação do imóvel a que se refere o *caput* do art. 1º quando da concretização da dação em pagamento de que trata esta lei.

§ 1º – Caso o valor apurado na avaliação seja inferior ao valor atualizado do débito do Município de Divinópolis, a dação em pagamento ficará condicionada ao pagamento da quantia faltante em moeda corrente nacional.

§ 2º – Não haverá torna se o valor apurado na avaliação superar o valor atualizado do débito do Município de Divinópolis.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## PARECER PARA O 2º TURNO DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 34/2024

### Comissão Especial

#### Relatório

De autoria de mais de um terço dos membros desta Assembleia Legislativa e tendo como primeiro signatário o deputado Sargento Rodrigues, a Proposta de Emenda à Constituição nº 34/2024 acrescenta parágrafo ao art. 39 da Constituição do Estado.

Aprovada no 1º turno na forma original, a proposição retorna a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 201, I, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A proposição em análise tem por objetivo acrescentar dispositivo ao art. 39 da Constituição do Estado para dispor que se aplica aos militares da reserva, aos militares reformados e aos pensionistas o disposto no § 19 do art. 36, observados os requisitos previstos na lei a que se refere o § 19.

Os autores pretendem que, no âmbito do sistema de proteção social dos militares, a contribuição previdenciária, quando o beneficiário for pessoa com doença incapacitante, incida apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral da previdência social, nos moldes já previstos no texto constitucional para os servidores civis (§ 19 do art. 36 da Constituição Mineira).

Em primeiro turno, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposta, ao entendimento de que esta dá efetividade ao princípio da igualdade, atendendo ao disposto no art. 150, II, do texto da Constituição da República, o qual veda à União, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente.

Esta Comissão Especial, por sua vez, observou que a medida pretendida é oportuna e meritória, pois confere alívio financeiro a militares da reserva, reformados e pensionistas acometidos por doenças incapacitantes – as quais, em sua maioria, requerem tratamentos e medicamentos de alto custo –, situação que compromete a renda proveniente de proventos e pensões. Lembrou, ainda, que tratamento igual já beneficia servidores civis aposentados com condições semelhantes de saúde.

Assim, reiteramos nosso entendimento de que a extensão da mesma condição aos militares da reserva, reformados e pensionistas constitui uma questão de justiça e equidade.

No entanto, a proposta merece aprimoramento, para que a emenda à Constituição estabeleça que, enquanto não for aprovada a lei complementar específica para tratar da imunidade tributária no âmbito militar, aplique-se aos militares da reserva,

reformados e pensionistas acometidos por doenças incapacitantes o disposto na Lei Complementar nº 173, de 29 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a imunidade tributária da contribuição previdenciária em razão de doença incapacitante, no âmbito do regime próprio de previdência social dos servidores civis. Apresentamos, portanto, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1.

### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 34/2024, no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

### SUBSTITUTIVO Nº 1

Acrescenta parágrafo ao art. 39 da Constituição do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 39 da Constituição do Estado o seguinte § 14:

“Art. 39 – (...)

§ 14 – Aplica-se aos militares da reserva, aos militares reformados e aos pensionistas o disposto no § 19 do art. 36, na forma de lei complementar.”.

Art. 2º – Até que entre em vigor lei complementar que discipline o disposto no § 14 do art. 39 da Constituição do Estado, aplica-se aos militares da reserva, aos militares reformados e aos pensionistas o disposto na Lei Complementar nº 173, de 29 de dezembro de 2023.

Art. 3º – Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 20 de maio de 2025.

João Magalhães, presidente – Carlos Henrique, relator – Hely Tarquínio.

### PARECER SOBRE O SUBSTITUTIVO Nº 3 AO PROJETO DE LEI Nº 440/2019

#### Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

#### Relatório

A proposição em epígrafe, de autoria do deputado Arlen Santiago, “dispõe sobre a divulgação de planilhas de custos das empresas e consórcios de empresas que operam o transporte coletivo rodoviário urbano, interurbano e rural em todos os municípios do Estado e dá outras providências”.

Tramita anexado à proposição em tela o Projeto de Lei nº 1.559/2023, de autoria da deputada Macaé Evaristo e outros, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

A matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, nas quais foram apresentados e aprovados, respectivamente, os Substitutivos nºs 1 e 2.

Na fase de discussão em Plenário, foi apresentado o Substitutivo nº 3, que vem a esta comissão para receber parecer, nos termos do § 2º do art. 188 do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O projeto em análise busca dar publicidade aos parâmetros e aos cálculos utilizados nas revisões tarifárias do transporte coletivo no Estado. Seu texto original abrange tanto o transporte de responsabilidade do Poder Executivo estadual quanto o dos municípios. A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise preliminar, e a Comissão de Transporte, Comunicação e Obras

Públicas, em seu posicionamento de mérito, optaram por restringir o alcance da matéria apenas aos transportes coletivos intermunicipal e metropolitano, que são de responsabilidade do Estado.

Na fase de discussão em Plenário, foi recebido o Substitutivo nº 3, de autoria do deputado Duarte Bechir, que busca dar nova redação à proposição.

De nossa parte, entendemos adequado o substitutivo apresentado, motivo pelo qual o acatamos como o melhor texto para o Projeto de Lei nº 440/2019.

### **Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 440/2019 na forma do Substitutivo nº 3, do deputado Duarte Bechir, apresentado em Plenário.

Sala das Comissões, 20 de maio de 2025.

Thiago Cota, presidente e relator – Celinho Sintrocel – Zé Guilherme.

## **RELATÓRIO DE VISITA**

### **Comissão de Administração Pública**

**Finalidade:** Acompanhar a audiência pública da Comissão de Mobilidade Urbana, Indústria, Comércio e Serviços da Câmara Municipal de Belo Horizonte, que teve por objetivo discutir a instalação de seis pórticos de cobrança de pedágio entre Belo Horizonte e o aeroporto de Confins.

**Local Visitado:** Câmara Municipal de Belo Horizonte.

### **Apresentação**

Atendendo ao Requerimento de Comissão nº 12.534/2025, de autoria da deputada Beatriz Cerqueira, a Comissão de Administração Pública esteve, no dia 20 de março de 2025, às 13h30, na Câmara Municipal de Belo Horizonte – CMBH –, a fim de acompanhar a audiência pública da Comissão de Mobilidade Urbana, Indústria, Comércio e Serviços daquela Casa, que teve por objetivo discutir a instalação de seis pórticos de cobrança de pedágio entre Belo Horizonte e o aeroporto de Confins

A visita foi integrada pelas deputadas Beatriz Cerqueira e Bella Gonçalves e pelo deputado Bruno Engler, que participaram da audiência na condição de convidados.

As deputadas e o deputado foram recebidos pelos seguintes vereadores da CMBH: Wanderley Porto, que presidiu a audiência pública; Bruno Pedralva, Cláudio do Mundo Novo, Dra. Michelly Siqueira, Helton Júnior, Pablo Almeida, Pedro Rousseff, Rudson Paixão e Vile.

Também participaram da audiência os seguintes convidados: Vítor Augusto Martins da Costa, subsecretário de Concessões e Parcerias da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias; vereador Dorivaldo Oliveira Teixeira, presidente da Câmara Municipal de Vespasiano; vereadores Andrés Vercesi, Helen do Bolo no Pote, Michelle Fial e Tia Ju, de Vespasiano; vereador Cristiano Vertelo Barbosa, representando o presidente da Câmara Municipal de Confins; vereador Gael Silveira, de Pedro Leopoldo; e Paulo Xavier, presidente da Frente de Apoio Nacional ao Motorista Autônomo.

### **Contextualização**

O governo do Estado, por meio da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – Seinfra –, publicou edital de concorrência internacional para a concessão, pelo prazo de 30 anos, dos serviços públicos relacionados à operação, manutenção, monitoramento, conservação, ampliação da capacidade e exploração da infraestrutura do sistema rodoviário do vetor

norte da Região Metropolitana de Belo Horizonte – RMBH. O sistema viário contemplado pela concessão abrange trechos das Rodovias MG-010, MG-424 e LMG-800, totalizando 123km de extensão e atravessando 13 municípios.

Entre os investimentos previstos no edital estão a construção de contornos viários, a duplicação ou implantação de faixas adicionais, além da edificação de pontes, viadutos, passarelas e novas interseções. O edital estabelece, ainda, que a concessionária deverá oferecer serviços de assistência aos usuários, incluindo socorro mecânico, atendimento médico de emergência e a implantação de sistemas de controle e monitoramento do tráfego.

A concessionária será remunerada por meio de tarifas de pedágio cobradas em um sistema de passagem livre (*free flow*), composto por pórticos instalados ao longo da malha rodoviária. Esses pórticos identificam automaticamente as placas dos veículos em movimento, sem a necessidade de redução de velocidade, e calculam a tarifa correspondente. Nos casos em que o usuário possuir um dispositivo de pagamento automático (*tag*), a cobrança será realizada de forma imediata. Caso contrário, o pagamento deverá ser efetuado pelos meios digitais disponibilizados pela concessionária, sendo o não pagamento considerado infração sujeita à aplicação de multa por evasão de pedágio.

A concessionária poderá, ainda, obter receitas acessórias provenientes da exploração econômica da infraestrutura viária, além de receber aportes financeiros do Estado, destinados à realização de investimentos.

Em reação à publicação do edital, foram apresentadas, na Assembleia Legislativa de Minas Gerais, diversas proposições que pretendem vedar a cobrança de pedágio nas regiões metropolitanas do Estado. Entre elas destacam-se o Projeto de Lei nº 3.320/2025, de autoria do deputado Bruno Engler (ao qual foram anexados, por semelhança, os Projetos de Lei nos 3.332/2025, de autoria do deputado Alencar da Silveira Jr., e 3.333/2025, de autoria do deputado Betão); e a Proposta de Emenda à Constituição nº 49/2025, de autoria coletiva de 33 deputadas e deputados, tendo como primeira signatária a deputada Bella Gonçalves.

### Relato

A visita consistiu na participação das deputadas Beatriz Cerqueira e Bella Gonçalves e do deputado Bruno Engler na audiência pública da Comissão de Mobilidade Urbana, Indústria, Comércio e Serviços da CMBH, realizada com o objetivo de discutir a instalação de pórticos de cobrança de pedágio entre Belo Horizonte e o aeroporto de Confins.

Após compor a mesa, apresentar os participantes e fazer suas considerações iniciais, o presidente da audiência pública, vereador Wanderley Porto – autor do requerimento que motivou sua realização – concedeu a palavra ao subsecretário de Concessões e Parcerias da Seinfra para a exposição do projeto. Em seguida, o presidente passou a palavra, sucessivamente, aos deputados estaduais convidados, aos vereadores da CMBH, aos vereadores convidados e ao presidente da Frente de Apoio Nacional ao Motorista Autônomo – Fanma –, para que fizessem suas considerações e questionamentos. Por fim, a palavra foi devolvida ao subsecretário, para que respondesse às questões levantadas.

A seguir, apresentamos uma síntese das intervenções dos participantes na audiência pública:

1 – Vereador Wanderley Porto, presidente da audiência pública

Em suas considerações iniciais, o vereador Wanderley Porto expressou seu espanto quanto à pretensão do governo do Estado de instalar 13 praças de pedágio em um segmento rodoviário tão curto, que serve para ligar municípios que integram uma mesma região metropolitana. Argumentou que o valor projetado, de R\$0,40 por quilômetro, é desproporcional em relação ao praticado em outras rodovias concedidas no Estado, que variam entre R\$0,04 e R\$0,14 por quilômetro.

Quanto ao sistema *free flow*, de passagem livre pelos pórticos, o vereador alertou que aquele motorista que não souber da necessidade ou, eventualmente, se esquecer de pagar os pedágios no prazo de 15 dias, poderá até ter seu direito de dirigir suspenso, pois a soma de pontos pela evasão de tantas praças de pedágio ultrapassa, em uma única viagem, o limite legal – situação que já se verifica em outras concessões que adotam o modelo, conforme reportagens que apresentou aos demais participantes.

Por fim, o vereador comunicou que mais de 28 mil cidadãos já haviam, até aquele momento, assinado uma petição contrária à instalação de pedágios na RMBH.

2 – Vitor Augusto Martins da Costa, subsecretário de Concessões e Parcerias da Seinfra

O subsecretário iniciou sua apresentação com um panorama dos investimentos necessários para a manutenção, recuperação e ampliação da malha rodoviária do Estado, sustentando que o poder público não tem condições econômicas para, sozinho, empenhar o capital necessário para a recuperação e ampliação da infraestrutura rodoviária estadual, que é a maior do País, mas apenas a décima em nível de investimento. Ressaltou que a concessão de rodovias não é uma política exclusiva da administração estadual, pois o governo federal também tem realizado e projetado concessões de rodovias federais que cortam o Estado. E, quanto à cobrança de pedágios em rodovias urbanas, apresentou casos de outras regiões metropolitanas onde isso ocorre.

Especificamente em relação ao projeto de concessão das rodovias situadas no vetor norte da RMBH, o subsecretário defendeu que o investimento nessa infraestrutura é fundamental não apenas para o desenvolvimento da região mas de todo o Estado. Argumentou que o Estado de São Paulo hoje colhe os frutos das concessões realizadas há 30 anos, que impulsionaram seu desenvolvimento.

Em seguida, mapeou as intervenções projetadas, que alcançarão 13 municípios e compreenderão a modernização de 123km de rodovias, com 76km de terceiras faixas, duplicações e novas pistas, com destaque para os contornos rodoviários de Lagoa Santa, Matozinhos e Prudente de Moraes. O subsecretário observou que o projeto compreende, ademais, 31 novos viadutos e pontes, 23 passarelas e 26 pontos de ônibus, bem como sinalização e iluminação novas.

Quanto aos resultados esperados, o subsecretário apontou a redução no tempo de deslocamento entre as cidades da RMBH; a priorização do transporte coletivo, com novos corredores exclusivos; a redução do número de acidentes, com pronto atendimento e monitoramento constante; e a redução no consumo de combustível e no desgaste mecânico dos veículos.

Sobre o modelo de cobrança de passagem livre (*free flow*), o subsecretário alegou que o número de pórticos é adequado para que a cobrança corresponda apenas ao trecho que o usuário efetivamente percorreu, promovendo justiça tarifária.

Sobre as tarifas, esclareceu que haverá um sistema de descontos progressivos para usuários frequentes, que pode chegar a 50% do valor da tarifa, o que busca beneficiar, justamente, o trabalhador que precisa se deslocar todos os dias pelas vias. Para ilustrar, apontou que o usuário pagará R\$7,74 no trajeto entre BH e o aeroporto em uma primeira passagem, terá a tarifa reduzida a R\$3,79 na 30ª passagem dentro de um mesmo mês, levando a tarifa média a R\$5,54.

Por fim, ponderou que a Seinfra submeteu o projeto a 45 dias de consulta pública e a duas audiências públicas, uma na Câmara Municipal de Vespasiano, a outra na Cidade Administrativa, além de ter se reunido com os prefeitos das cidades cortadas pelos trechos rodoviários a serem concedidos.

3 – Deputada Bella Gonçalves

A deputada Bella Gonçalves salientou a importância das discussões travadas na Comissão de Mobilidade Urbana da CMBH não apenas para o município de Belo Horizonte, como também para toda a RMBH, e chamou a atenção para o projeto de ônibus gratuitos que tramita naquela casa legislativa.

Passando ao tema da audiência pública, a deputada comemorou a articulação entre a população atingida e os prefeitos, vereadores e deputados e defendeu que a mobilização é fundamental para impedir a implementação do projeto do governo do Estado, argumentando que a instalação de pedágios é contrário à mobilidade urbana.

Destacou a apresentação da Proposta de Emenda à Constituição nº 49/2025, da qual é primeira signatária, que trata da proibição da cobrança de pedágios em regiões metropolitanas do Estado, cuja tramitação tem sido impedida por mobilização do governador.

Sustentou, ademais, a necessidade de desconstruir o argumento do governo de que os pedágios são comuns em regiões metropolitanas, pois as poucas que os têm não servem de modelo, uma vez que precarizam, muito, a vida da população.

Criticou o argumento do vice-governador de que quem vai ao aeroporto teria condições de pagar o pedágio. A deputada ressaltou que a maioria do tráfego das rodovias que serão concedidas é de moradores dos municípios do vetor norte, que têm uma renda média menor do que a dos moradores de Belo Horizonte.

Sobre a concessão das rodovias do vetor norte da RMBH, a deputada observou que ela terá o maior número de praças de pedágio e o maior valor por quilômetro rodado do Brasil, sem investimentos que justifiquem tal tarifa. Chamou a atenção, ainda, para o fato de que a tarifa proposta é apenas a inicial, pois sofrerá reajustes anuais. Desaprovou o critério de reajuste das tarifas com base no equilíbrio econômico financeiro do contrato, que garante o lucro da concessionária, socializando os prejuízos mesmo em caso de obras superfaturadas.

Levantou questionamento sobre eventual direcionamento da licitação a alguma empresa favorecida e se haveria relação dela com a atual gestão estadual. A esse propósito, a deputada lembrou que a concessão das rodovias estaduais situadas no Triângulo Mineiro é objeto de ação penal iniciada pelo Ministério Público de Minas Gerais e pelo Ministério Público Federal, pois a licitação teria sido fraudada com a alteração repentina do local do certame, minutos antes da sessão agendada.

Desaprovou, por fim, a desmontagem do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG –, ressaltando que, apesar do aumento de 450% nas concessões de rodovia no âmbito do Estado, a população não vê diferença na qualidade da infraestrutura.

#### 4 – Deputada Beatriz Cerqueira

A deputada Beatriz Cerqueira iniciou sua participação informando a todos que a audiência pública era objeto de uma visita técnica da Comissão de Administração Pública da ALMG – que, de forma inédita, mobilizou-se institucionalmente para acompanhar o importante debate sobre tema de sua competência que ocorre em outra casa legislativa.

A seguir, a deputada repreendeu o governo por obstruir a tramitação das proposições legislativas que restringem os pedágios na RMBH, destacando que a pauta é importante a ponto de congregar deputados de orientações políticas divergentes.

Protestou contra a estratégia do governo de propor a criação de uma agência reguladora de infraestrutura de transportes como forma de tirar o foco do debate sobre a política governamental de privatização da infraestrutura rodoviária.

Também criticou o governo por sempre apresentar seus projetos sob uma perspectiva de caminho único, não abrindo margens para negociações ou alternativas, sempre sob o argumento da falta de verbas, enquanto abre mão de recursos financeiros em benefícios fiscais a um pequeno grupo econômico no Estado.

Argumentou que as audiências públicas realizadas pelo governo não promoveram a escuta da população, servindo apenas para cumprir etapas burocráticas do processo licitatório; e que o vídeo de apresentação não corresponde a todo o edital, sendo apenas uma versão maquiada do projeto.

Sobre o edital, a deputada salientou que a empresa terá lucro permanente garantido, pois o Estado sempre reequilibrará suas contas, com prejuízo para os usuários das vias. Sobre a comparação feita pelo subsecretário com o modelo utilizado para a delegação das rodovias federais, a propósito, a deputada Beatriz Cerqueira apontou que as concessões federais não ordenam a garantia de lucro para as empresas.

Sobre o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a deputada criticou o fato de que nele impactam o desconto de usuário frequente e as perdas por inadimplência do sistema de passagem livre – o que faz com que os dois fatores sejam causa para aumento de tarifas. Condenou o fato de que as tarifas só serão cobradas depois das eleições de 2026, o que livra o atual governo do inevitável ônus político de sua implementação.

Quanto à alegação de que o contorno de Lagoa Santa proporcionaria melhor acesso da população de Belo Horizonte à Serra do Cipó, a deputada contra-argumentou que o impacto sobre o turismo regional tende a ser negativo, pois a implantação do pedágio restringirá o fluxo de visitantes, especialmente daqueles para quem essas viagens representam uma alternativa acessível de lazer ao ar livre.

#### 5 – Deputado Bruno Engler

O deputado Bruno Engler sustentou que o projeto de concessão das rodovias do vetor norte não é benéfico à população, pois trata como escolha o que, na verdade, é uma necessidade do segmento social de menor capacidade econômica, que mora justamente nos pequenos municípios da RMBH e precisa utilizar as vias em deslocamentos do dia a dia.

A tal propósito, o deputado sublinhou a apresentação de projeto de lei de sua autoria que proíbe pedágios em quaisquer dos municípios da RMBH, sob a justificativa de que o funcionamento de uma região metropolitana depende de sua integração territorial.

Quanto à concessão do Rodoanel da RMBH, o deputado salientou as diferenças, argumentando que ele servirá para desviar o tráfego rodoviário das vias urbanas, não servindo tanto no dia a dia aos próprios moradores.

Sobre o sistema de passagem livre pelos pórticos de cobrança, o deputado afirmou que o Estado está se eximindo do ônus da cobrança, transferindo-o para o cidadão. Defendeu que, antes da multa, deveria haver, pelo menos, uma notificação ao proprietário do veículo. E que os equipamentos dos pórticos precisam ser aferidos de forma criteriosa.

Quanto ao argumento de que quem pode viajar de avião também tem condições de pagar pedágio, o deputado respondeu que, mesmo para esse cidadão, não é razoável o Estado aumentar os custos – lembrando que a própria distância do aeroporto de Confins já não lhe é favorável.

#### 6 – Vereador Vile

O vereador Vile iniciou sua participação com críticas ao ex-governador Fernando Pimentel, alegando que sua gestão teria prejudicado a capacidade do Estado de investir em infraestrutura de transportes, fator essencial em um Estado cujas distâncias são tão longas. Ponderou que algumas concessões com cobrança de pedágio se justificam, sobretudo pela maior eficiência da gestão privada em relação ao poder público, mas que essa hipótese não se adéqua à realidade da RMBH. Defendeu, por fim, que seja concedido desconto no IPVA correspondente aos valores pagos em pedágio nas rodovias concedidas.

#### 7 – Vereadora Dra. Michelly Siqueira

A vereadora Dra. Michelly Siqueira argumentou que o acesso às vias públicas deveria respeitar as necessidades da população e criticou o projeto do governo por não levar em conta alternativas para financiamento dos investimentos rodoviários de que o Estado precisa. A vereadora também questionou o subsecretário quanto aos estudos técnicos que justificam a necessidade dos pedágios, tendo em vista que as vias já são mantidas com o dinheiro dos impostos, e perguntou sobre as melhorias nas rodovias que justificariam as cobranças adicionais. Quis saber, por fim, como ficará a situação das famílias atípicas, que dependem das vias que serão concedidas para que seus filhos acessem serviços assistenciais que, por sua especificidade, não são disponibilizados no município em que vivem.

#### 8 – Vereador Pablo Almeida

O vereador Pablo Almeida iniciou sua participação denunciando que o Estado, apesar de cobrar impostos elevados dos cidadãos, não presta serviços públicos de qualidade para a população, sendo muito menos eficiente do que a iniciativa privada. Ressaltou que há projetos de concessões de rodovias estaduais que se justificam – alguns, inclusive, propostos em administrações do Partido dos Trabalhadores. Apontou, no entanto, que seria absurdo cobrar pedágios na RMBH, pois representaria a desintegração da vida urbana. O vereador destacou que o vetor norte tem a renda mais baixa da RMBH, mas terá o custo de tarifa rodoviária mais alto

do Brasil. Ao subsecretário, o vereador indagou se o estudo técnico que embasa a tarifa considera a renda média da população impactada.

Sobre a situação fiscal do Estado, o vereador criticou as gestões passadas – com destaque para a do ex-governador Fernando Pimentel – que permitiram que a acumulação de juros elevasse a dívida ao nível atual.

Por fim, considerando a eventual adesão do Estado ao Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados – Propag –, o vereador questionou o subsecretário se o valor que Minas terá que aplicar no programa federal não poderia ser utilizado para a manutenção das vias do vetor norte, de forma a isentar o cidadão das tarifas.

#### 9 – Vereador Helton Júnior

O vereador Helton Júnior iniciou sua participação com uma pergunta sobre a falta de contrapartidas à população que trafega no trecho entre Belo Horizonte e Lagoa Santa/aeroporto, uma vez que esse trecho não será beneficiado pelas intervenções previstas no contrato, mas sofrerá a cobrança de pedágio. Indagou o subsecretário sobre a porcentagem do custo da obra que será realizada em tal segmento e sobre a viabilidade da concessão sem os pórticos nesse trecho. Argumentou que é ilógico que o Estado não tenha condição de manter uma rodovia de 30km que liga sua Capital a seu principal aeroporto. O vereador quis saber, ainda, como se resolverá o compartilhamento de responsabilidade com a concessionária BH Airport na manutenção da via que atravessa a área do aeroporto.

Afirmou que, no caso do financiamento dos investimentos em infraestrutura rodoviária, não há uma solução única e inegociável, como pretende o governo.

Por fim, protestou contra a alegação de que o Estado não tem dinheiro para conceder isenção de tarifa nos transportes coletivos ao mesmo tempo em que destina recursos públicos para empresas privadas, concessionárias de serviços públicos de transporte coletivo, comprarem ônibus.

#### 10 – Vereador Rudson Paixão

O vereador Rudson Paixão dedicou sua participação a questionar a falta de transparência no projeto de concessão das rodovias do vetor norte da RMBH e na falta de debate, apesar da alegação do governo estadual de que realizou audiências. Relatou que mora bem perto de onde um dos pedágios será instalado e que seus vizinhos nem tem conhecimento disso – e que, se forem perguntados sobre o que acham da concessão, responderão negativamente.

#### 11 – Vereador Cláudio do Mundo Novo

Por fim, o vereador Cláudio do Mundo Novo criticou o fato de o Estado não se dispor a cuidar de uma rodovia tão curta, que liga a Capital a seu aeroporto, preferindo prejudicar uma região inteira por causa desse trecho. Perguntou, ainda, sobre como ficará a situação dos moradores e motoristas profissionais.

#### 12 – Deputada Bella Gonçalves, em réplica

Terminada a exposição dos vereadores belorizontinos, a deputada Bella Gonçalves pediu novamente a palavra para comentar sobre a dívida pública do Estado, argumentando que ela tem origem bastante antiga e teve seu maior aumento justamente na gestão atual, do governador Romeu Zema. Ressaltou, ademais, que o governo federal está aberto ao diálogo para resolver o problema da dívida dos estados por meio do Propag.

#### 13 – Vereador Gael Silveira, de Pedro Leopoldo

O vereador Gael Silveira, de Pedro Leopoldo, iniciou suas considerações acusando o governo do Estado de ter agido com omissão deliberada, a fim de promover o sucateamento da infraestrutura de transportes de Minas e assim justificar as privatizações.

A seguir, comemorou a mobilização dos vereadores do vetor norte, defendendo que a comunicação do poder público estadual com a população do Estado depende, essencialmente, de um diálogo com os municípios e que esse diálogo precisa de mão

dupla, ou seja, o governo precisa ouvir a população – e revogar o edital de licitação. Sustentou que quem tem força, de fato, para barrar a instalação dos pedágios na RMBH são os prefeitos, que também precisam ser mobilizados. E pediu para que a ALMG aja para impedir a privatização das vias.

Justificou sua oposição à concessão das rodovias do vetor norte da RMBH na concepção de regiões metropolitanas como cidades integradas entre si, alegando que os pedágios irão isolar as populações das cidades. Como exemplo, citou que o Hospital Risoleta Neves é de referência da população de todos os municípios do vetor norte, que ficará isolada do seu principal serviço emergencial. Quanto a Pedro Leopoldo, o vereador aduziu que sua população ficará ilhada, pois os cidadãos precisarão pagar pedágio para visitar qualquer cidade vizinha.

14 – Vereador Cristiano Vertelo Barbosa, de Confins

O vereador Cristiano Vertelo Barbosa ressaltou que Confins, além de abrigar o principal aeroporto do Estado, tem uma população de 7 mil habitantes, que, com a instalação dos pedágios, terá que pagar para trabalhar, uma vez que o município não tem transporte público adequado e quase toda a população trabalha fora do perímetro urbano, sendo metade no aeroporto e metade em cidades vizinhas. Protestou, ainda, que Confins terá duas praças de pedágio em seu território, mas não contará com nenhuma melhoria local. Destacou que o Município de Confins foi ignorado pelo governo do Estado, pois suas autoridades sequer foram chamadas para conversar, como aconteceu com prefeitos de outros municípios.

15 – Vereador Dorivaldo Oliveira Teixeira, presidente da Câmara Municipal de Vespasiano

O presidente da Câmara Municipal de Vespasiano assinalou que todos os 19 vereadores do município são contrários ao pedágio, assim como, em conjunto, todas as câmaras de vereadores dos municípios do vetor norte da RMBH.

Registrou que Vespasiano é, atualmente, uma cidade-dormitório, uma vez que a maioria de seus habitantes trabalha em BH ou Lagoa Santa, e que sua população também depende dos serviços de saúde dos municípios vizinhos, o que os obriga a trafegar nas Rodovias MG-010 e MG-424. Argumentou que, a partir da concessão das rodovias que atravessam o município, os moradores ficarão ilhados pelas praças de pedágio. Sobre os condomínios construídos às margens das vias estaduais, o vereador salientou que eles não beneficiam o desenvolvimento de Vespasiano e que seus moradores sequer contam com creches para os filhos quando vão trabalhar.

Apontou, ademais, que, apesar de um terço das praças de pedágio previstas no projeto estarem situadas no município de Vespasiano, não há planos para nenhuma melhoria efetiva para a cidade – os benefícios serão todos para as cidades vizinhas, enquanto Vespasiano lidará com o caos viário.

16 – Vereador Andrés Vercesi, de Vespasiano

O vereador Andrés Vercesi acusou o governo estadual de ter maquiado a audiência pública que foi realizada na Câmara Municipal de Vespasiano, pois não apresentou as consequências efetivas da concessão para a população local, além de não permitir uma efetiva intervenção dos cidadãos. Alegou que Vespasiano será prejudicada, pois terá três praças de pedágio em seu território, mas nenhum benefício.

17 – Vereadora Michelle Fial, de Vespasiano

A vereadora Michelle Fial refutou a declaração do vice-governador do Estado de que os usuários do aeroporto tem condições de arcar com a tarifa de pedágio, argumentando que tal alegação não leva em consideração que grande parte do tráfego nas vias de acesso ao aeroporto é de pessoas que nele trabalham, seja na área da aviação, seja na área comercial do terminal aeroportuário. Afirmou que os trabalhadores do aeroporto são obrigados a utilizar seus veículos no dia a dia, pois o transporte público entre os municípios do vetor norte da RMBH é precário e opera com horários escassos. Explicou, ademais, que a maior parte da população de Vespasiano recebe auxílios assistenciais e não tem condições de arcar com o aumento do custo dos transportes.

Defendeu que o pedágio prejudicará as indústrias e o setor de serviços de Vespasiano em razão do aumento dos custos. Denunciou, ainda, ser um escárnio a alegação do governo estadual de que a concessão das rodovias criará empregos, pois estão previstos apenas 32km de obras, em 30 anos. Perguntou, por fim, se a construção do rodoanel da RMBH, que prevê diversas melhorias no vetor norte, já não será suficiente para atender e custear as demandas de infraestrutura.

18 – Vereadora Helen do Bolo no Pote, de Vespasiano

A vereadora Helen do Bolo no Pote alegou que a instalação de pedágios nas rodovias do vetor norte da RMBH atingirá todos os mineiros, mas impactará, de forma mais acentuada, justamente as famílias de menor poder aquisitivo, bem como as mães atípicas, cujos filhos dependem de tratamentos em outras cidades. Argumentou que essas pessoas dependem do carro, pois a abrangência do transporte público na RMBH não é suficiente para seus deslocamentos. Concluiu, portanto, de forma contrária à cobrança de tarifas, afirmando que elas farão com que os mais pobres paguem a conta.

19 – Vereadora Tia Ju, de Vespasiano

A vereadora Tia Ju também questionou o enfoque do governo estadual no aeroporto de Confins, desconsiderando os impactos da concessão das rodovias para a população de Vespasiano, que depende da rodovia para as atividades do dia a dia. Declarou que a alternativa, o serviço de transporte por ônibus, é precário no município, e que os trabalhadores que o utilizam precisam sair de casa às 5 horas da manhã e só voltam às 9 horas da noite. Indagou o motivo de o custo de manutenção das vias, que já estão prontas, ser repassado diretamente aos cidadãos que nelas trafegam no dia a dia, sendo que há outras formas de cobri-lo, citando as renúncias fiscais. Perguntou, por fim, sobre como o projeto de concessão vai lidar com os animais soltos nas pistas, que causam acidentes graves.

20 – Paulo Xavier, presidente da Frente Nacional de Apoio aos Motoristas Autônomos

O presidente da Fanma registrou que é motorista de aplicativo há 8 anos e protestou contra o estado de penúria da malha viária estadual, que dificulta o trabalho e causa prejuízos à categoria que representa. Argumentou, no entanto, que não cabe transferir aos motoristas, diretamente, por meio de pedágios, o custo pela manutenção, recuperação e ampliação das vias, pois o cidadão mineiro já paga essa conta com o IPVA mais caro do País e uma das alíquotas de ICMS sobre combustíveis mais custosas. Informou que um mesmo motorista profissional chega a passar 10 vezes, em um mesmo dia de trabalho, em um mesmo segmento viário que será objeto de pedágio, o que penalizará profundamente a categoria dos motoristas. Assegurou, por fim, que quando o projeto de concessão for de conhecimento geral, a população vai se unir para não deixar os pedágios serem implantados.

21 – Subsecretário de Concessões e Parcerias da Seinfra, em réplica

Em resposta aos questionamentos dos participantes, o subsecretário de Concessões e Parcerias da Seinfra retomou a palavra, afirmando que o diálogo entre o governo estadual, as administrações municipais e a população da RMBH é permanente, e que todos os interessados terão a oportunidade de apresentar suas demandas e considerações em relação ao projeto. Além disso, recomendou que as informações detalhadas sobre a concessão sejam acessadas por meio do endereço eletrônico do *dataroom* disponibilizado pelo governo do Estado.

Defendeu que o projeto de concessão do sistema rodoviário do vetor norte pretende, justamente, viabilizar o desenvolvimento econômico da região, visando aprimorar a integração entre os municípios da RMBH – o que depende, ao seu entender, de mais agilidade e segurança nos deslocamentos viários. Ressaltou, ademais, que o aeroporto de Confins é um *hub* logístico importantíssimo para o Estado, com impacto positivo para toda a população.

Quanto ao valor do pedágio, o subsecretário alegou que, considerados os descontos, o custo médio de R\$0,16 por quilômetro trafegado é módico, sendo vantajoso para os usuários, tendo em vista as melhorias previstas, incluindo a ampliação de capacidade e disponibilização de serviços de emergência. Por fim, justificou a implantação dos contornos rodoviários para retirar o tráfego pesado das vias urbanas locais.

Quanto aos questionamentos relativos ao Propag, o subsecretário respondeu que o processo está sendo conduzido pela Secretaria de Estado de Fazenda.

### Conclusão

Por meio da participação na audiência pública promovida pela Comissão de Mobilidade Urbana, Indústria, Comércio e Serviços da CMBH, a Comissão de Administração Pública da ALMG pôde constatar a complexidade dos desafios envolvidos na integração dos municípios do vetor norte da Região Metropolitana de Belo Horizonte.

A audiência evidenciou significativas divergências entre a posição do representante do governo estadual e as opiniões manifestadas por parlamentares e pela população a respeito dos impactos sociais e econômicos decorrentes da instalação de pórticos de cobrança de pedágio nas rodovias que compõem o sistema viário da região.

O representante do governo defendeu que os investimentos são fundamentais para a manutenção e modernização da malha rodoviária e para impulsionar o desenvolvimento econômico da região a longo prazo. Acrescentou, ainda, que o valor do pedágio representaria um custo pouco significativo para os usuários das vias.

As intervenções dos representantes populares mostraram que há, porém, ampla rejeição à cobrança de tarifas nas rodovias que integram os municípios do vetor norte da RMBH. Dentre as razões para a rejeição destacam-se a desproporção dos custos para os cidadãos, a falta de transparência e inflexibilidade do governo no processo e os riscos de isolamento urbano, sobretudo para os segmentos de menor renda.

Os relatos demonstraram que, embora a Região Metropolitana de Belo Horizonte e seu colar metropolitano estejam politicamente fragmentados em 50 unidades autônomas, seus 5,7 milhões de habitantes compõem um organismo social, econômico e geográfico interdependente, cujas vias essenciais de conexão são as rodovias.

Apesar de o vetor norte não apresentar conurbação acentuada, isso não significa que suas cidades funcionem como unidades isoladas e autossuficientes. Ao contrário, a mobilidade entre os centros municipais depende, fundamentalmente, da malha rodoviária que os interliga.

Ademais, a Capital concentra uma ampla gama de serviços e equipamentos públicos essenciais, o que obriga milhares de cidadãos dos municípios do entorno a se deslocarem diariamente pelas vias que serão objeto da concessão. Entre esses equipamentos, destacam-se universidades, centros comerciais, órgãos públicos estaduais e federais, espaços culturais, entre outros. Merece atenção especial o Hospital Risoleta Tolentino Neves, referência em atendimentos de média e alta complexidade para todo o Vetor Norte da Região Metropolitana de Belo Horizonte (RMBH), que presta assistência a uma população superior a 1,5 milhão de pessoas.

Com a instalação de pedágios nas rodovias, alguns municípios correm o risco de ficar isolados. Sem uma rede de transporte público ampla, integrada e eficiente que os conectem entre si e à Capital, essas localidades perderão as vantagens de fazer parte de uma região metropolitana — que, por definição legal, pressupõe o compartilhamento de serviços públicos essenciais. Isso é especialmente grave considerando que municípios pequenos e médios, em geral, não dispõem de estrutura administrativa nem capacidade financeira para oferecer, de forma autônoma, todos os serviços de que suas populações necessitam.

Cabe ressaltar que a maioria das pessoas que residem nos pequenos e médios municípios do vetor norte da RMBH não o fazem por escolha, mas por não conseguirem arcar com os altos custos de moradia na Capital. São justamente essas pessoas que serão mais penalizadas com a implantação do pedágio. Nesse contexto, o pedágio representará uma barreira financeira ao acesso pleno à vida social, cultural e econômica da metrópole.

Não se sustenta, igualmente, o argumento de que o sistema de descontos progressivos favorecerá os trabalhadores. Considerando o expressivo contingente de usuários que residem em um município e se deslocam diariamente para outro — utilizando, portanto, a via de forma recorrente —, é plenamente plausível que a perda de receita tarifária decorrente desses descontos resulte, já

no primeiros anos de operação, na necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato. Isso poderá implicar aumento das tarifas para todos os usuários, inclusive os frequentes. Ressalte-se, ainda, que tal perda de receitas pode ensejar a alteração das condições ou até mesmo a revogação do sistema de descontos progressivos, conforme previsto na subcláusula 34.2.6 do contrato a ser celebrado com a concessionária, submetendo todos os usuários ao pagamento integral da tarifa, sem qualquer abatimento.

Portanto, o modelo de financiamento da infraestrutura de transportes na Região Metropolitana de Belo Horizonte deve levar em conta a capacidade econômica e os hábitos de deslocamento da população que efetivamente utiliza as rodovias, e não se basear em uma concepção idealizada do cidadão viajante ou em projeções abstratas de ganhos econômicos futuros. Além disso, é fundamental que o debate sobre o financiamento da infraestrutura no Estado contemple alternativas que não se limitem à simples transferência do ônus ao usuário da via, buscando soluções mais justas, sustentáveis e socialmente equilibradas.

Diante disso, os parlamentares estaduais e municipais ressaltaram a importância de intensificar o debate público e articular mobilizações sociais com o objetivo de barrar a implantação do sistema de pedágio na região.

Cabe destacar que a busca por soluções para problemas comuns motivou a articulação entre as casas legislativas dos diversos municípios envolvidos. Torna-se, portanto, imperiosa a participação da Assembleia Legislativa nesses debates e mobilizações, uma vez que envolvem temas diretamente relacionados à sua esfera de competência.

Sala das Comissões, 20 de maio de 2025.

Beatriz Cerqueira, relatora.



## COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO PRESIDENTE

### COMUNICAÇÃO

– O presidente despachou, em 20/5/2025, a seguinte comunicação:

Da deputada Nayara Rocha em que notifica seu afastamento, no período de 8/5 a 4/9/2025, por motivo de licença-maternidade.



## MANIFESTAÇÕES

### MANIFESTAÇÕES

A Assembleia Legislativa aprovou, nos termos do art. 103, III, “b” a “d”, do Regimento Interno, as seguintes manifestações:

de congratulações com o Instituto de Nefrologia do Hospital Bom Samaritano, em Governador Valadares, por ter recebido a classificação de melhor serviço de diálise do Estado pelo segundo ano consecutivo, alcançando 100% de conformidade nas práticas de segurança do paciente (Requerimento nº 11.011/2025, do deputado Enes Cândido);

de congratulações com o comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pelos 250 anos de criação da PMMG (Requerimento nº 11.063/2025, da Comissão Extraordinária de Defesa da Habitação e da Reforma Urbana);

de apoio à candidatura do Parque Nacional Cavernas do Peruaçu ao tombamento como Patrimônio Natural da Humanidade (Requerimento nº 11.067/2025, do deputado Ricardo Campos e outros);

de congratulações com os profissionais de enfermagem que menciona por sua atuação incansável e comprometida com a promoção de uma saúde pública mais digna, humana e eficiente no Estado (Requerimento nº 11.080/2025, do deputado Enes Cândido);

de congratulações com o Sr. Eduardo Reis, garçom do tradicional Bar Seu Bartô, em Lavras Novas, distrito de Ouro Preto, por sua brilhante participação no quadro *3 Minutos pra Brilhar*, do programa *Domingão com Huck*, exibido pela TV Globo, emocionando o público (Requerimento nº 11.157/2025, da Comissão de Participação Popular);

de congratulações com os corpos docente e discente dos cursos diurno e noturno de arquitetura e urbanismo da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG – pelos resultados obtidos no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – Enade 2023 –, alcançando a maior nota no conceito contínuo dentre todos os cursos de arquitetura e urbanismo do País (Requerimento nº 11.321/2025, da Comissão de Educação);

de congratulações com o Colégio Vicentino Imaculada Conceição – Cvic –, de Barbacena, pela comemoração dos 130 anos da sua instituição, em 8/5/1895, e pela dedicação à caridade, à formação humana e à educação integral de crianças, jovens e adultos (Requerimento nº 11.324/2025, da Comissão de Educação);

de congratulações com a Sra. Bruna Martins, uma das principais *chefs* mineiras da atualidade, por sua trajetória no setor gastronômico, tornando-se reconhecida por uma cozinha que concilia memória e inovação e que coloca a tradição da culinária mineira em diálogo com tendências mundiais (Requerimento nº 11.328/2025, da Comissão de Cultura);

de congratulações com a Sra. Maria Elizabeth Gomes de Oliveira, mais conhecida como Beth Lírio, pela iniciativa de criação do Museu do Bordado (Requerimento nº 11.329/2025, da Comissão de Cultura);

de congratulações com o Grupo Cultural Meninas de Sinhá (Cantadeiras Meninas de Sinhá), organização que tem o propósito de promover o bem social de comunidades carentes, o resgate de memórias, a valorização e o registro dos saberes dos idosos, a preservação da cultura popular, o reconhecimento, a integração e a elevação da autoestima do idoso na sociedade atual por meio de atividades culturais de entretenimento e oficinas (Requerimento nº 11.330/2025, da Comissão de Cultura);

de congratulações com o 2º-Ten. PM Lucas Tula da Silva; o 3º-Sgt. PM Kleber Andrade da Silveira; o 3º-Sgt. PM Alysson Lopes de Almeida; o Cb. PM Jefferson Leandro de Oliveira; o Sd. PM Rondinely Soares de Freitas; o Sd. PM Yago Batista Aredes Neves; a Sd. PM Rauana Barbosa Pires; o Sd. PM Raphael Candido Silva; o Sd. PM Dyogo Alves de Almeida; o Sd. PM Henrique Martins Laurindo Ferreira e a Sd. PM Pamela Ribeiro Rodrigues, da 18ª Companhia Independente de Polícia Militar, em Mantena, pelos excelentes resultados alcançados em 2024 (Requerimento nº 11.350/2025, da Comissão de Segurança Pública);

de congratulações com o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Itapecerica – Cisvi – pela comemoração dos 30 anos de sua fundação (Requerimento nº 11.356/2025, da Comissão de Saúde);

de apoio aos 16 integrantes da Flotilha da Liberdade, em especial ao ativista brasileiro Thiago Ávila, atacados de forma violenta e injustificável em 2/5/2025, enquanto se deslocavam para dar ajuda humanitária à população da Faixa de Gaza (Requerimento nº 11.368/2025, da Comissão de Direitos Humanos).



## REQUERIMENTOS APROVADOS

### REQUERIMENTOS APROVADOS

– Publicam-se a seguir requerimentos aprovados e com tramitação concluída, aplicando-se, em relação aos requerimentos que têm como destinatários titulares dos órgãos e das entidades da administração pública direta e indireta do Estado, o prazo estabelecido pelo art. 5º da Deliberação nº 2.738, de 2020:

#### REQUERIMENTO Nº 11.172/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A deputada que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado ao Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha – pedido de providências para que promova a inclusão, nos Cadastros do Patrimônio Cultural da instituição, de formulários para a identificação e o inventário das benzedeadas de Minas Gerais.

Sala das Reuniões, 22 de abril de 2025.

Ione Pinheiro, vice-presidenta da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

**Justificação:** As benzedeadas são figuras essenciais na preservação dos saberes populares em Minas Gerais, atuando como agentes comunitárias de cuidado e bem-estar. Com amplo conhecimento sobre plantas medicinais, massagens e práticas terapêuticas tradicionais, elas oferecem apoio físico e emocional, especialmente em regiões com acesso limitado a serviços de saúde. Além disso, contribuem para a valorização da cultura local, mantendo vivas práticas ancestrais transmitidas oralmente por gerações, reforçando os laços comunitários e a identidade regional. Essa tradição mineira merece ser identificada e protegida, por isso a importância de sua identificação e inventário.

#### REQUERIMENTO Nº 11.215/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para a realização de estudos com vistas a implantar equipamento de redução de velocidade na Rodovia MG-265, entre os municípios de Muriaé e Mirai, especialmente entre o Km-10 e o Km-13, trechos de intensa movimentação de estudantes, de veículos de passeio e de carga e onde vem aumentando o número de acidentes e atropelamentos de pedestres e animais.

Sala das Reuniões, 30 de abril de 2025.

Grego da Fundação (PMN), ouvidor.

#### REQUERIMENTO Nº 11.227/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para o asfaltamento da LMG-726, Rodovia Prefeito Natal José Fernandes, em Presidente Olegário.

Sala das Reuniões, 30 de abril de 2025.

Elismar Prado (PSD), vice-presidente da Comissão Extraordinária de Prevenção e Enfrentamento ao Câncer e vice-líder do Bloco Minas em Frente.

**Justificação:** Trata-se de demanda da população de Presidente Olegário, que nos foi comunicada pelo presidente da Câmara Municipal, vereador Branco Teodoro, relativa ao asfaltamento da LMG-726 que liga a sede de Presidente Olegário ao Distrito de Galena e outras localidades.

Apesar de não pavimentada, a rodovia é de grande circulação e faz a ligação com a BR-365, os distritos de Galena, Andrequicé, Barreiro dos Veados e outras localidades, servindo de via de escoamento para a produção agrícola e rota para os romeiros da Festa de Nossa Sra. da Abadia. Durante os períodos chuvosos há vários pontos intransitáveis, conforme exemplificam notícias de janeiro deste ano (<https://ponoticias.com.br/internautas-mostram-situacao-precaria-da-rodovia-lmg-726-na-serra-da-ema/>).

As promessas de asfaltamento são antigas, assim como a esperança da população, sendo feitas novas promessas este ano, em fevereiro, quando da visita do Vice-governador do Estado. Registra-se que os estudos e projetos já existem, tornando mais urgente o início dos trabalhos, em especial no trecho entre a sede do Município e o Distrito de Galena.

Desse modo, em razão dos transtornos e prejuízos causados à população, requeremos sejam tomadas as medidas cabíveis, aproveitando-se do fim do período chuvoso, para que, em tempo do próximo, não sejam repetidos os prejuízos à população, bem como permitindo o desenvolvimento social e econômico da região.

#### REQUERIMENTO Nº 11.228/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para que seja determinada a otimização do fluxo de veículos durante as obras na MGC-354 entre Presidente Olegário e Patos de Minas evitando grande número de pontos em “pare e siga”, bem como permitindo a redução dos tempos de espera em cada um deles.

Sala das Reuniões, 30 de abril de 2025.

Elismar Prado (PSD), vice-presidente da Comissão Extraordinária de Prevenção e Enfrentamento ao Câncer e vice-líder do Bloco Minas em Frente.

**Justificação:** Trata-se de demanda da população de Presidente Olegário, que nos foi comunicada pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador Branco Teodoro, relativa ao fluxo de veículos durante as obras na MGC-354 entre Presidente Olegário e Patos de Minas.

Não obstante a necessidade das obras, no trecho relativamente curto (cerca de 30 km) há quatro pontos em operação “pare e siga”, com tempos de espera de mais de meia hora na maioria das vezes, o que tem causado, até mesmo, acidentes (<https://patoshoje.com.br/noticias/policia-militar-rodoviaria-pede-que-motoristas-respeitem-o-pare-e-siga-na-mgc354-90112.html>).

Referida rodovia é importante trecho de ligação entre vários municípios da região (inclusive sendo Patos de Minas uma das cidades polo regional) trafegando no trecho cerca de sete mil veículos por dia.

Desse modo, em razão dos transtornos e prejuízos causados à população, requeremos sejam tomadas as medidas cabíveis para a otimização do fluxo de veículos durante as obras na MGC-354 entre Presidente Olegário e Patos de Minas, reduzindo o número de pontos de interdição e o tempo de espera em cada um deles.

#### REQUERIMENTO Nº 11.281/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, atendendo a requerimento da deputada Bella Gonçalves aprovado na 6ª Reunião Ordinária, realizada em 23/4/2025, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao coordenador da Fundação Getúlio Vargas – Auditoria do Acordo Judicial de Brumadinho –, em Belo Horizonte, e ao prefeito municipal de Brumadinho pedido de informações sobre as obras previstas pela Prefeitura Municipal de Brumadinho na região do Distrito de Piedade do Paraopeba e nas Comunidades de Palhano e Córrego Ferreira, a que se referem as Indicações nºs 36, 52, 53, 83, 85 e 96/2025, de autoria do vereador Vanilson Geada, da Câmara Municipal de Brumadinho, especificando-se se tais intervenções são provenientes de recursos previstos no Anexo I.4 do Acordo Judicial de Reparação de Brumadinho e enviando-se a esta Casa cópia do projeto referente às mencionadas obras.

Sala das Reuniões, 24 de abril de 2025.

Tito Torres (PSD), presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

#### REQUERIMENTO Nº 11.285/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, atendendo a requerimento da deputada Bella Gonçalves aprovado na 6ª Reunião Ordinária, realizada em 23/4/2025, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao procurador-chefe do Ministério Público Federal em Minas Gerais – MPF-MG – pedido de informações sobre o acordo judicial de reparação de Brumadinho, especificando-se, com fundamentos nas cláusulas 5.3, 5.4 e 5.6, quais os critérios utilizados para seleção e priorização dos projetos executados pelos municípios com recursos do acordo, quais as comunidades e populações foram ouvidas no processo de consulta e quais as formas de divulgação pública dos projetos aprovados, valores destinados e “status” de execução; e, diante das denúncias recebidas pelas pessoas atingidas a respeito da centralização dos projetos dos Anexos 1.3 e 1.4 do acordo em regiões urbanas, em detrimento de comunidades ribeirinhas e rurais diretamente atingidas, quais os motivos da aparente centralização e ausência de menção explícita ao acordo judicial de reparação em obras e ações custeadas com recursos dele provenientes.

Sala das Reuniões, 24 de abril de 2025.

Tito Torres (PSD), presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

#### REQUERIMENTO Nº 11.293/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 12ª Reunião Extraordinária, realizada em 6/5/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que sejam destinadas viaturas policiais do tipo 4x4, equipadas com cela de contenção e sistema de radiocomunicação, à unidade da PMMG sediada no Município de São Lourenço.

Sala das Reuniões, 7 de maio de 2025.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

**Justificação:** A frota atualmente disponível encontra-se defasada, composta por veículos com elevado tempo de uso, o que gera recorrentes manutenções e reduz consideravelmente a disponibilidade para o patrulhamento preventivo e o pronto atendimento de ocorrências. Tal situação compromete a efetividade da atuação da Polícia Militar no município. Ressalte-se que São Lourenço é destino turístico relevante no estado, com expressivo fluxo de visitantes ao longo do ano, além de possuir bairros periféricos e áreas de relevo acidentado, que exigem veículos com tração nas quatro rodas para permitir o acesso rápido e seguro. O uso de viaturas adequadas à realidade local é imprescindível para garantir o cumprimento eficiente das funções institucionais da corporação. A destinação de novas viaturas com as especificações mencionadas permitirá não apenas o reforço da presença policial, mas também melhores condições de trabalho aos militares e maior segurança à população residente e visitante. Diante do exposto, conto com o apoio dos pares para aprovação deste requerimento.

#### REQUERIMENTO Nº 11.294/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 12ª Reunião Extraordinária, realizada em 6/5/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que sejam destinadas viaturas policiais para o grupamento

sediado no Município de Monte Alegre de Minas, preferencialmente do tipo SUV com cela, adaptadas ao terreno e à dinâmica do policiamento local.

Sala das Reuniões, 7 de maio de 2025.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

**Justificação:** A unidade local enfrenta dificuldades operacionais devido à limitação e ao desgaste da frota atual. Das quatro viaturas disponíveis, três apresentam elevado tempo de uso, exigindo manutenções frequentes e comprometendo a disponibilidade para o patrulhamento ostensivo, o atendimento de ocorrências e a segurança dos próprios policiais. Considerando a necessidade de manutenção de no mínimo três viaturas em condições plenas de uso para assegurar a cobertura mínima da área urbana e rural do município, é urgente a renovação da frota com veículos compatíveis com a realidade operacional, preferencialmente do tipo SUV com cela, adaptados ao terreno e à dinâmica do policiamento local. A aquisição e envio de novas viaturas contribuirão para reforçar a atuação da Polícia Militar no município, promovendo maior segurança pública e eficiência nos serviços prestados à população. Diante do exposto, conto com o apoio dos pares para aprovação deste requerimento.

#### REQUERIMENTO Nº 11.295/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 12ª Reunião Extraordinária, realizada em 6/5/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que sejam destinadas duas viaturas policiais ao destacamento da Polícia Militar no Município de Ipuíuna, atendendo à solicitação da vereadora Erlem Ferreira Santos.

Sala das Reuniões, 7 de maio de 2025.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

**Justificação:** O Município de Ipuíuna apresenta carência significativa em sua estrutura de policiamento ostensivo, agravada pela insuficiência de viaturas disponíveis para patrulhamento, diligências e atendimento de ocorrências em tempo hábil. A frota atual encontra-se defasada, com veículos em condições precárias de uso e elevado índice de indisponibilidade por manutenção, o que compromete diretamente a qualidade do serviço prestado à população. Além disso, o município possui extensa zona rural, o que exige maior capacidade de mobilidade para atuação eficaz da Polícia Militar, especialmente em áreas de difícil acesso. O reforço da frota é fundamental para garantir maior presença policial, inibir práticas delituosas e proporcionar mais segurança à comunidade local. A destinação de duas novas viaturas contribuirá para o fortalecimento do policiamento preventivo e repressivo, além de oferecer melhores condições de trabalho aos militares, refletindo positivamente na sensação de segurança da população de Ipuíuna. Diante do exposto, conto com o apoio dos pares para aprovação deste requerimento.

#### REQUERIMENTO Nº 11.296/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 12ª Reunião Extraordinária, realizada em 6/5/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejustp – pedido de providências para a convocação dos excedentes aprovados no concurso público da Polícia Penal referente ao Edital Sejustp nº 2/2021, de 17/8/2021, considerando-se o déficit desses servidores em todo o sistema prisional mineiro.

Sala das Reuniões, 7 de maio de 2025.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

**Justificação:** Na oportunidade, informam que este requerimento é decorrente da audiência pública realizada pela Comissão de Segurança Pública no dia 24/3/2025, na Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, a qual teve por finalidade debater a retirada da Penitenciária José Maria Alkimin do centro de Ribeirão das Neves, tendo em vista os graves crimes que têm ocorrido na unidade, em especial o que aconteceu em 25/11/2024, quando presos do regime semiaberto se encontraram com uma quadrilha rival.

#### REQUERIMENTO Nº 11.297/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 12ª Reunião Extraordinária, realizada em 6/5/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – e ao Comitê de Orçamentos e Finanças – Cofin – pedido de providências para que seja avaliada a possibilidade de contratação da Minas Gerais Administração e Serviços S.A. – MGS –, empresa pública especializada na prestação de serviços, como limpeza e conservação predial, para a realização dos serviços de limpeza e higienização do Presídio de Francisco Sá, que apresenta graves condições de insalubridade nos alojamentos, banheiros e refeitórios utilizados pelos servidores da unidade.

Sala das Reuniões, 7 de maio de 2025.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

**Justificação:** Conforme visita realizada por este parlamentar, no dia 22 de março de 2025, ao Presídio de Francisco Sá, foi possível constatar graves condições de insalubridade nos alojamentos, banheiros e refeitórios utilizados pelos servidores da unidade. A ausência de condições mínimas de higiene representa não apenas um atentado à dignidade dos trabalhadores do sistema prisional, como também um fator de risco à saúde e ao bom funcionamento da administração pública. Considerando que a MGS é uma empresa pública estadual especializada na prestação de serviços como limpeza e conservação predial, e que atua em diversas unidades prisionais de Minas Gerais, entende-se ser plenamente viável e adequada a sua contratação para atender a essa necessidade no Presídio de Francisco Sá, com vistas à melhoria das condições laborais e sanitárias da unidade. Diante do exposto, conto com o apoio dos pares na aprovação deste requerimento.

#### REQUERIMENTO Nº 11.298/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 12ª Reunião Extraordinária, realizada em 6/5/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – pedido de providências para atender à recomendação do Conselho Nacional de Justiça de se estabelecer a relação do número de presos pelo número de policiais penais na proporção de 3 para 1.

Sala das Reuniões, 7 de maio de 2025.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

**Justificação:** Na oportunidade, informa que este requerimento é decorrente da audiência pública realizada pela Comissão de Segurança Pública no dia 24/3/2025, na Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, a qual teve por finalidade debater a retirada da Penitenciária José Maria Alkimin do centro de Ribeirão das Neves, tendo em vista os graves crimes que têm ocorrido na unidade, em especial o que aconteceu em 25/11/2024, quando presos do regime semiaberto se encontraram com uma quadrilha rival.

#### REQUERIMENTO Nº 11.299/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado e do deputado Professor Cleiton aprovado na 12ª Reunião Extraordinária, realizada em 6/5/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que sejam fortalecidas as equipes que atuam na patrulha rural e reforçado o policiamento ostensivo, inclusive no horário noturno e nos finais de semana, nas regiões produtoras de café, tendo em vista a aproximação do período de colheita da safra e o interesse crescente de criminosos no produto devido a seu elevado valor comercial, remanejando temporariamente, se possível, policiais militares para essa finalidade e realizando operações regulares de *blitzes* em parceria com outros órgãos de fiscalização estadual.

Sala das Reuniões, 7 de maio de 2025.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

**Justificação:** Segue *link* para a referida audiência pública:

<<https://www.almg.gov.br/atividade-parlamentar/comissoes/reuniao/?idTipo=2&idCom=508&dia=17&mes=03&ano=2025&hr=14:00>>.

### REQUERIMENTO Nº 11.300/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado e do deputado Professor Cleiton aprovado na 12ª Reunião Extraordinária, realizada em 6/5/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – e à Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG – pedido de providências para, em articulação, estabelecerem tratativas com os Poderes Executivo e Legislativo municipais e com os produtores rurais e seus representantes sindicais, visando à formulação de estratégias que contribuam para a melhoria da segurança nas áreas rurais do Estado, nas regiões produtoras de café, considerando a aproximação do período de colheita da safra e o interesse crescente de criminosos no produto, devido a seu elevado valor comercial.

Sala das Reuniões, 7 de maio de 2025.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

**Justificação:** Segue *link* para a referida audiência pública:

<<https://www.almg.gov.br/atividade-parlamentar/comissoes/reuniao/?idTipo=2&idCom=508&dia=17&mes=03&ano=2025&hr=14:00>>.

### REQUERIMENTO Nº 11.301/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 12ª Reunião Extraordinária, realizada em 6/5/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Comando-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para, administrativamente, reconhecer que a contagem de tempo de serviço dos policiais militares aprovados no Curso de Formação de Soldados no ano de 1997 se inicia em 1º/7/1998 para fins de constituição de todos os outros direitos e, dessa forma, evitar a interposição de ações judiciais, uma vez que recentes decisões foram favoráveis ao pleito desses militares.

Sala das Reuniões, 7 de maio de 2025.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

**Justificação:** Em relação a aplicabilidade da Lei Complementar Estadual nº 50/98 em concurso público cujo edital procedeu sob a vigência de lei anterior, “há entendimento consolidado de que” “o edital é a lei do concurso público” (STF, RMS 23657/DF), haja vista que vigora o princípio da vinculação ao edital, o qual devem obedecer todos os participantes, inclusive a própria Administração Pública, tendo esta, ainda, o dever de observância aos princípios da legalidade e moralidade. Assim, a implantação de uma lei nova não pode alterar as regras do concurso público vinculado ao edital confeccionado sob amparo da lei anterior, pois acarreta a nulidade do ato administrativo. Vejamos: “MANDADO DE SEGURANÇA – POLÍCIA MILITAR – CONCURSO PÚBLICO – APROVAÇÃO – CLASSIFICAÇÃO – CURSO DE FORMAÇÃO – ESCOLARIDADE – ALTERAÇÃO POSTERIOR – IMPOSSIBILIDADE. Os candidatos aprovados na primeira fase do concurso público para ingresso na PMMG, segundo os termos do edital de convocação do concurso, não podem ser impedidos de participarem da segunda fase, a pretexto da alteração do 1/2 nível de escolaridade para os candidatos, prevista em Lei posterior, em respeito à regra tempus regit actum.” (Apelação Cível 141.111-5, Rel. Des. REYNADO XIMENES CARNEIRO, j. 2/9/99).” Ademais, a jurisprudência informa a imprescritibilidade do direito, no que se refere à pretensão declaratória. Nesse sentido é o entendimento do e. TJMG: EMENTA: EMBARGOS INFRINGENTES – POLICIAL MILITAR – RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO – AÇÃO DECLARATÓRIA – IMPRESCRITIBILIDADE DA – MANUTENÇÃO DO POSICIONAMENTO DO VOTO VENCEDOR CONSTANTE DOPRETENSÃO ACÓRDÃO EMBARGADO – EMBARGOS NÃO ACOLHIDOS. 1 – O reconhecimento de tempo de serviço caracteriza-se, sim, como pretensão meramente declaratória, ainda que, potencialmente, possa ser indicado para contagem de tempo de serviço para fim de constituição de outros direitos, como o de progressão e promoção, o que, todavia, não é objeto desta demanda. 2 – Embargos infringentes não acolhidos. (TJ-MG – EI: 10024100900372002 Belo Horizonte, Relator.: Raimundo Messias Júnior, Data de Julgamento: 1º/7/2014, Câmaras Cíveis/2ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 14/7/2014).” No tocante ao início do tempo de serviço, nos autos do RECURSO Nº 5005925-89.2024.8.13.0040 determinou-se “a inclusão do autor como Policial Militar desde a data de início do curso de formação 1º/7/1998”. Assim, diante do exposto, conto com o apoio dos pares na aprovação deste requerimento.

#### REQUERIMENTO Nº 11.302/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado e do deputado Professor Cleiton aprovado na 12ª Reunião Extraordinária, realizada em 6/5/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG – pedido de providências para apoiar e fortalecer as ações do Projeto Campo Seguro, apresentado na audiência pública realizada pela comissão em 17/3/2025, considerando o avanço de ações criminosas pelo interior do Estado, que gera medo, insegurança e prejuízos econômicos nas áreas rurais.

Sala das Reuniões, 7 de maio de 2025.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

#### REQUERIMENTO Nº 11.303/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 12ª Reunião Extraordinária, realizada em 6/5/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG – pedido de providências para viabilizar a designação, em caráter de urgência, de um delegado de polícia para atuar no Município de Salinas.

Sala das Reuniões, 7 de maio de 2025.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

**Justificação:** Conforme solicitação do vereador Carlos Henrique Mendes, o município de Salinas, necessita de reforço na estrutura da Polícia Civil local, especialmente quanto à presença de um delegado de polícia. O município de Salinas, situado na região norte de Minas Gerais, possui uma população superior a 40 mil habitantes e abrange três distritos – Nova Matrona, Ferreirópolis e Nova Fátima – além de prestar atendimento às comunas de Padre Carvalho, Novorizonte, Rubelita, Fruta de Leite e Santa Cruz de Salinas. Tal configuração territorial e demográfica exige estrutura policial compatível com sua complexidade. Ademais, a ausência de um delegado no município em resultando em atrasos no atendimento de ocorrências, na instauração de inquéritos policiais e no andamento de investigações criminais, o que acarreta prejuízo direto à prestação de serviços públicos essenciais à população e compromete a segurança pública da região. A designação de um delegado é medida que se impõe, tanto pela necessidade de resguardar a ordem pública quanto pelo dever do Estado de garantir à população a proteção de seus direitos fundamentais. Diante do exposto, conto com o apoio dos pares na aprovação deste requerimento.

### REQUERIMENTO Nº 11.304/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 12ª Reunião Extraordinária, realizada em 6/5/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para rever, à luz da Lei nº 14.310, de 2002, a Instrução nº 3.03.22-2017-CG e o plano de estacionamento do 21º Batalhão de Polícia Militar, situado em Ubá.

Sala das Reuniões, 7 de maio de 2025.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

**Justificação:** Segundo o Ofício nº 70683/2024 – PMMG, enviado a esta Comissão em resposta ao Requerimento nº 7.852/2024, tais dispositivos estabelecem que apenas veículos regulares, de acordo com as normas do Código de Trânsito Brasileiro, podem acessar e permanecer no interior do quartel, sob pena de “medidas disciplinares em razão do descumprimento de ordem constante nas normativas citadas”. Assim, diante do exposto, conto com o apoio dos pares na aprovação deste requerimento.

### REQUERIMENTO Nº 11.305/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 12ª Reunião Extraordinária, realizada em 6/5/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que seja destinada ao 63º Batalhão de Polícia Militar, sediado no Município de Formiga, viatura policial do tipo SUV, dotada de cela de contenção, sistema de radiocomunicação e armamento compatível, apropriada para as atividades de policiamento ostensivo em áreas urbanas e rurais.

Sala das Reuniões, 7 de maio de 2025.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

**Justificação:** Solicita-se que a viatura seja do tipo SUV, dotada de cela de contenção, sistema de radiocomunicação e armamento compatível, apropriada para o desempenho das atividades de policiamento ostensivo em áreas urbanas e rurais. A presente solicitação decorre da necessidade de reforço na estrutura operacional da Polícia Militar na localidade, diante do aumento das demandas e da necessidade de pronta resposta às ocorrências. A destinação de uma viatura com tais características permitirá maior eficiência nas ações preventivas e repressivas, especialmente em terrenos de difícil acesso e em ocorrências de maior risco, além de

oferecer melhores condições de trabalho aos militares e contribuir para o aumento da sensação de segurança da população. Diante do exposto, conto com o apoio dos pares para aprovação deste requerimento.

#### REQUERIMENTO Nº 11.306/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 12ª Reunião Extraordinária, realizada em 6/5/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG – pedido de providências para que seja disponibilizada uma viatura policial caracterizada para a Delegacia de Polícia Civil do Município de Buenópolis, atendendo à solicitação do vereador Tauroni Bruno Batista de Oliveira.

Sala das Reuniões, 7 de maio de 2025.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

**Justificação:** A Delegacia de Polícia Civil de Buenópolis enfrenta sérias dificuldades operacionais em virtude da ausência de viatura própria, o que compromete o cumprimento das diligências investigativas e o atendimento de ocorrências. A unidade é responsável também pelo atendimento de municípios vizinhos, o que amplia ainda mais a demanda por infraestrutura mínima para execução das funções institucionais. A escassez de recursos materiais, especialmente a indisponibilidade de veículo, tem causado prejuízos às atividades da polícia judiciária, comprometendo a eficiência e a celeridade no atendimento às demandas da população, além de impactar negativamente na segurança dos próprios servidores públicos. Dessa forma, a destinação de uma viatura policial caracterizada para a Delegacia de Buenópolis é medida urgente e necessária para garantir a adequada prestação do serviço público de segurança, fortalecendo a atuação da Polícia Civil na região e promovendo maior sensação de segurança para os cidadãos. Diante do exposto, conto com o apoio dos pares para aprovação deste requerimento.

#### REQUERIMENTO Nº 11.307/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 12ª Reunião Extraordinária, realizada em 6/5/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para destinação de armamento do tipo fuzil, calibre 7,62mm, ao destacamento da PMMG sediado no Município de São José da Barra.

Sala das Reuniões, 7 de maio de 2025.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

**Justificação:** A referida unidade militar desempenha papel estratégico na segurança da região do Lago de Furnas, área de grande relevância econômica e turística, além de abranger zona rural extensa e de difícil acesso, características que demandam recursos operacionais adequados à complexidade das ocorrências. O uso de armamento de maior poder de fogo é imprescindível para assegurar a superioridade tática em situações de confronto armado, em especial frente à crescente ameaça representada por grupos criminosos que operam com armas de grosso calibre em áreas remotas. A atual limitação do arsenal compromete a eficiência da atuação policial e expõe os militares a riscos desproporcionais durante o cumprimento de suas missões. Assim, a alocação de fuzis 7,62 representa medida urgente para reforçar o poder de resposta da corporação e garantir a segurança tanto da tropa quanto da população atendida pela unidade. Diante do exposto, conto com o apoio dos pares para aprovação deste requerimento.

#### REQUERIMENTO Nº 11.308/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 12ª Reunião Extraordinária, realizada em 6/5/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG – pedido de providências para o fornecimento de armamento institucional à Delegacia de Polícia Civil do Município de Buenópolis, atendendo à solicitação do vereador Tauroni Bruno Batista de Oliveira.

Sala das Reuniões, 7 de maio de 2025.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

**Justificação:** A Delegacia de Buenópolis enfrenta carência crítica de armamento, o que compromete diretamente a segurança dos policiais civis lotados na unidade, bem como a eficácia das atividades investigativas e operacionais. A falta de equipamentos adequados fragiliza a atuação da polícia judiciária na região, especialmente em ações que demandam pronta resposta diante de situações de risco. Além disso, o déficit de armamento impossibilita o cumprimento pleno das missões institucionais, colocando em risco não apenas os servidores, mas também a população atendida. A destinação de armamento adequado e em quantidade suficiente é essencial para garantir a integridade física dos policiais e assegurar a continuidade dos serviços prestados à sociedade. Diante da relevância e urgência da demanda, faz-se necessária a adoção de providências imediatas para o aparelhamento da unidade policial, a fim de assegurar condições mínimas de atuação para os agentes públicos. Diante do exposto, conto com o apoio dos pares para aprovação deste requerimento.

#### REQUERIMENTO Nº 11.310/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 12ª Reunião Extraordinária, realizada em 6/5/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG – pedido de providências para adotar orientação semelhante à do Memorando nº 30.078.2/2024 – EMPM, que destaca a necessidade de utilizar canais institucionais para garantir a segurança e a integridade das informações e estabelece diretrizes para o uso de tecnologias complementares, ressaltando que as comunicações institucionais devem ser feitas por canais oficiais.

Sala das Reuniões, 7 de maio de 2025.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

**Justificação:** Por oportuno, informa-se que a presente proposição decorre do Ofício CBMMG/DAI nº 91/2024 enviado em resposta ao Requerimento nº 7635/2024.

#### REQUERIMENTO Nº 11.311/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 12ª Reunião Extraordinária, realizada em 6/5/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que se adotem, com urgência, as medidas cabíveis visando ao pagamento de R\$78.700.000,00 aos servidores da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG –, em razão de promoções, progressões e adicionais de desempenho, conforme planilha de valores apresentada pela instituição e confirmada pelo superintendente central de Administração de Pessoal da Secretaria, uma vez que, em resposta ao Requerimento nº 9.643/2024, essa secretaria informou que o Estado arcaria com esses compromissos tão logo houvesse fluxo de caixa disponível para esse pagamento, o que se demonstra com o superávit anunciado de R\$ 5,1 bilhões e a recente auditoria da dívida, que revelou que o Estado não deve R\$ 170 bilhões à União.

Sala das Reuniões, 7 de maio de 2025.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

#### REQUERIMENTO Nº 11.313/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado e do deputado Professor Cleiton aprovado na 12ª Reunião Extraordinária, realizada em 6/5/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp –, à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – e à Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG – pedido de providências para, em conjunto, adotarem estratégias de gestão com vistas à promoção de melhorias nos sistemas de registros policiais do Estado de maneira a qualificar o lançamento dos dados e facilitar a obtenção de informações que subsidiem a apuração de crimes ocorridos nas áreas rurais.

Sala das Reuniões, 7 de maio de 2025.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

**Justificação:** Segue *link* para a referida audiência pública:

<<https://www.almg.gov.br/atividade-parlamentar/comissoes/reuniao/?idTipo=2&idCom=508&dia=17&mes=03&ano=2025&hr=14:00>>.

#### REQUERIMENTO Nº 11.318/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, atendendo a requerimento do deputado Ricardo Campos aprovado na 6ª Reunião Ordinária, realizada em 6/5/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG – pedido de providências para apuração rigorosa dos crimes de estupro e de tentativa de feminicídio sofridos por J. R., professora e presidenta do S. S. P. C. E., ocorridos em 27/4/2025.

Sala das Reuniões, 7 de maio de 2025.

Ana Paula Siqueira (Rede), presidenta da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.

#### REQUERIMENTO Nº 11.320/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento do deputado Betão aprovado na 7ª Reunião Ordinária, realizada em 7/5/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Superintendência Regional de Ensino de Juiz de Fora pedido de providências para que seja realizada, em caráter de urgência, a substituição do telhado da Escola Estadual João Augusto da Silva Barreto, no Município de Juiz de Fora, a fim de garantir a segurança da comunidade escolar e preservar a infraestrutura da instituição de ensino.

Sala das Reuniões, 7 de maio de 2025.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

#### REQUERIMENTO Nº 11.327/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Cultura, atendendo a requerimento deste deputado e do deputado Mauro Tramonte e das deputadas Andréia de Jesus e Lohanna aprovado na 7ª Reunião Ordinária, realizada em 7/5/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – Secult – pedido de providências para que assegure os meios para a realização da I Semana de Roteiro de Belo Horizonte, inscrita no programa Descentra Cultura.

Sala das Reuniões, 7 de maio de 2025.

Professor Cleiton (PV), presidente da Comissão de Cultura.

#### **REQUERIMENTO Nº 11.333/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, atendendo a requerimento desta deputada e dos deputados Grego da Fundação e Elismar Prado aprovado na 8ª Reunião Extraordinária, realizada em 7/5/2025, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE – pedido de informações sobre a disponibilização dos dados específicos sobre o tema “Pessoa com deficiência e autismo” do Censo Demográfico 2022, prevista para 2025.

Ressalta-se, por oportuno, que esse requerimento integra as atividades de monitoramento intensivo por esta comissão, no âmbito do Assembleia Fiscaliza – Tema em Foco, biênio 2025-2026.

Sala das Reuniões, 8 de maio de 2025.

Maria Clara Marra (PSDB), presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

#### **REQUERIMENTO Nº 11.336/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 8ª Reunião Extraordinária, realizada em 7/5/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para que os recursos provenientes do acordo judicial para reparação ao rompimento da barragem em Brumadinho contemplem ações específicas para a saúde das pessoas com deficiência atingidas.

Sala das Reuniões, 8 de maio de 2025.

Maria Clara Marra (PSDB), presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

#### **REQUERIMENTO Nº 11.340/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, atendendo a requerimento deste deputado e dos deputados Celinho Sintrocet e Leleco Pimentel aprovado na 9ª Reunião Ordinária, realizada em 7/5/2025, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao superintendente regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais pedido de informações sobre o resultado da ação de fiscalização que identificou a ocorrência de trabalho análogo ao de escravo em 2024, especificando-se o número de trabalhadores resgatados por setor da economia, as regiões do Estado em que essa situação ocorreu e o perfil dos trabalhadores resgatados, detalhado por idade, escolaridade, sexo e raça.

Ressalta-se, por oportuno, que esse requerimento integra as atividades de monitoramento intensivo pela comissão, no âmbito do Assembleia Fiscaliza – Tema em Foco, biênio 2025-2026.

Sala das Reuniões, 7 de maio de 2025.

Betão (PT), presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

#### REQUERIMENTO Nº 11.342/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 13ª Reunião Extraordinária, realizada em 7/5/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para reforçar, de imediato, as ações de policiamento ostensivo nas proximidades da Penitenciária José Maria Alkimim, em especial nos horários de saída e retorno dos indivíduos privados de liberdade em cumprimento de sentença no regime semiaberto, considerando-se os problemas para a segurança pública de Ribeirão das Neves decorrentes desse movimento diário dos sentenciados e seus impactos para a sensação de insegurança da população que reside e trabalha na região.

Sala das Reuniões, 7 de maio de 2025.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

**Justificação:** Na oportunidade, informam que este requerimento é decorrente da audiência pública realizada pela Comissão de Segurança Pública no dia 24/3/2025, na Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, a qual teve por finalidade debater a retirada da Penitenciária José Maria Alkimim do centro de Ribeirão das Neves, tendo em vista os graves crimes que têm ocorrido na unidade, em especial o que aconteceu em 25/11/2024, quando presos do regime semiaberto se encontraram com uma quadrilha rival.

#### REQUERIMENTO Nº 11.343/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 13ª Reunião Extraordinária, realizada em 7/5/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp –, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para, em articulação, elaborarem estudo técnico com o objetivo de apontar caminhos viáveis para a desativação da Penitenciária José Maria Alkimim, localizada no centro de Ribeirão das Neves, contendo: prazo para a conclusão da desativação; plano para a transferência e para a redução gradativa do número de sentenciados em cumprimento de pena na unidade, bem como para a realocação dos servidores que trabalham na unidade para outras localizadas no município, descartando-se qualquer medida que redunde em demissões ou exonerações; propostas para utilização do imóvel após a referida desativação, as quais favoreçam o desenvolvimento econômico, educacional, cultural e social do município; além de outras medidas cabíveis.

Sala das Reuniões, 7 de maio de 2025.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

**Justificação:** Na oportunidade, informam que este requerimento é decorrente da audiência pública realizada pela Comissão de Segurança Pública no dia 24/3/2025, na Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, a qual teve por finalidade debater a retirada da Penitenciária José Maria Alkimim do centro de Ribeirão das Neves, tendo em vista os graves crimes que têm ocorrido na unidade, em especial o que aconteceu em 25/11/2024, quando presos do regime semiaberto se encontraram com uma quadrilha rival.

#### REQUERIMENTO Nº 11.344/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 13ª Reunião Extraordinária, realizada em 7/5/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejus – pedido de providências para transferir gradativamente os indivíduos privados de liberdade em cumprimento de pena na Penitenciária José Maria Alkimim para outras unidades prisionais do município, bem como para, em articulação com os órgãos competentes, interromper o encaminhamento de novos sentenciados para essa penitenciária, a fim de possibilitar sua completa desativação, em face dos diversos problemas decorrentes de sua localização na área central de Ribeirão das Neves. .

Sala das Reuniões, 7 de maio de 2025.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

**Justificação:** Na oportunidade, informam que este requerimento é decorrente da audiência pública realizada pela Comissão de Segurança Pública no dia 24/3/2025, na Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, a qual teve por finalidade debater a retirada da Penitenciária José Maria Alkimin do centro de Ribeirão das Neves, tendo em vista os graves crimes que têm ocorrido na unidade, em especial o que aconteceu em 25/11/2024, quando presos do regime semiaberto se encontraram com uma quadrilha rival.

#### REQUERIMENTO Nº 11.345/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 13ª Reunião Extraordinária, realizada em 7/5/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG – pedido de providências para recompor o quadro de pessoal, policial e administrativo, com atuação nas delegacias de polícia do Município de Ribeirão das Neves, a fim de potencializar as apurações criminais na região, inclusive as relacionadas a ocorrências no interior das unidades prisionais ou decorrentes das saídas e retornos dos indivíduos privados de liberdade em cumprimento de sentença em regime semiaberto.

Sala das Reuniões, 7 de maio de 2025.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

**Justificação:** Na oportunidade, informam que este requerimento é decorrente da audiência pública realizada pela Comissão de Segurança Pública no dia 24/3/2025, na Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, a qual teve por finalidade debater a retirada da Penitenciária José Maria Alkimin do centro de Ribeirão das Neves, tendo em vista os graves crimes que têm ocorrido na unidade, em especial o que aconteceu em 25/11/2024, quando presos do regime semiaberto se encontraram com uma quadrilha rival.

#### REQUERIMENTO Nº 11.347/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 13ª Reunião Extraordinária, realizada em 7/5/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais – TJMG – pedido de providências para realizar mutirão judicial envolvendo a Vara de Execuções Criminais de Ribeirão das Neves, a fim de mitigar o acúmulo de processos em tramitação na unidade e, por consequência, reduzir o número de indivíduos privados de liberdade em cumprimento de pena nas unidades prisionais do município.

Sala das Reuniões, 7 de maio de 2025.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

**Justificação:** Na oportunidade, informam que este requerimento é decorrente da audiência pública realizada pela Comissão de Segurança Pública no dia 24/3/2025, na Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, a qual teve por finalidade debater a retirada da Penitenciária José Maria Alkimin do centro de Ribeirão das Neves, tendo em vista os graves crimes que têm ocorrido na unidade, em especial o que aconteceu em 25/11/2024, quando presos do regime semiaberto se encontraram com uma quadrilha rival.

#### REQUERIMENTO Nº 11.348/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 13ª Reunião Extraordinária, realizada em 7/5/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – pedido de providências para que, uma vez iniciada a desativação da Penitenciária José Maria Alkimim, sejam seus servidores realocados em outras unidades prisionais do município, com a preservação de todos os postos de trabalho, considerando-se o déficit de servidores no sistema prisional mineiro.

Sala das Reuniões, 7 de maio de 2025.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

**Justificação:** Na oportunidade, informam que este requerimento é decorrente da audiência pública realizada pela Comissão de Segurança Pública no dia 24/3/2025, na Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, a qual teve por finalidade debater a retirada da Penitenciária José Maria Alkimin do centro de Ribeirão das Neves, tendo em vista os graves crimes que têm ocorrido na unidade, em especial o que aconteceu em 25/11/2024, quando presos do regime semiaberto se encontraram com uma quadrilha rival.

#### REQUERIMENTO Nº 11.349/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 13ª Reunião Extraordinária, realizada em 7/5/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – pedido de providências para recomposição do quadro de pessoal, tanto policial quanto administrativo, nas unidades prisionais localizadas no Município de Ribeirão das Neves, em especial o incremento de policiais penais, assistentes sociais e psicólogos, considerando que o déficit desses servidores tem gerado impactos negativos na segurança das unidades e no cumprimento das exigências legais relacionadas à execução penal.

Sala das Reuniões, 7 de maio de 2025.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

**Justificação:** Na oportunidade, informam que este requerimento é decorrente da audiência pública realizada pela Comissão de Segurança Pública no dia 24/3/2025, na Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, a qual teve por finalidade debater a retirada da Penitenciária José Maria Alkimin do centro de Ribeirão das Neves, tendo em vista os graves crimes que têm ocorrido na unidade, em especial o que aconteceu em 25/11/2024, quando presos do regime semiaberto se encontraram com uma quadrilha rival.

#### REQUERIMENTO Nº 11.351/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento do deputado Delegado Christiano Xavier aprovado na 13ª Reunião Extraordinária, realizada em 7/5/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Santa Luzia, à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp –, à Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG – e à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para a construção de

soluções eficazes para o enfrentamento da violência e da criminalidade no Município de Santa Luzia, tendo em vista relatos e notícias de que tais problemas se acentuaram nos últimos meses na região, incluindo-se entre essas soluções o aumento do patrulhamento em todo o município; a implantação de bases comunitárias móveis na Praça do Palmital, na Praça da Juventude, na Rua do Comércio, na Avenida Brasília, na Avenida Raul Teixeira da Costa, no Parque Linear e nos Bairros Santa Rita e Bom Destino; a manutenção do convênio da Polícia Civil com o município para a continuidade da prestação de serviços dos estagiários nas delegacias da cidade; e o início do exercício profissional dos 200 guardas municipais aprovados em concurso público, bem como a convocação dos guardas excedentes.

Sala das Reuniões, 7 de maio de 2025.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

**Justificação:** Prezados pares; Embora Santa Luzia tenha alcançado avanços significativos na redução da criminalidade em anos anteriores, o caos volta a se instalar na cidade, com acentuado aumento de crimes por diversas partes. A situação exige atenção constante das autoridades para implementar estratégias eficazes de prevenção e combate ao crime. Afinal, o aumento de ocorrências violentas gera crescente sensação de insegurança entre os moradores. Em janeiro de 2025, o bairro Palmital foi palco de uma série de eventos violentos, incluindo tiroteios e a morte de um jovem em praça pública, incidentes que geraram preocupação na comunidade e afetaram negativamente o comércio local, levando à interrupção da tradicional Feira do Palmital, fato discutido nesta comissão. Além disso, em janeiro de 2025, o bairro Bom Destino registrou dois assassinatos em menos de 24 horas, ambos relacionados ao tráfico de drogas. As vítimas foram executadas com disparos de arma de fogo, e a motivação dos crimes está sendo investigada pela Polícia Civil. Há pouco tempo também discutimos nesta comissão e solicitamos providências para elucidar o sequestro de um grande empresário da cidade. Por todo o exposto, requeremos das autoridades providências para combater esta preocupante onda de violência. Por fim, solicitamos a aprovação pelos pares.

#### REQUERIMENTO Nº 11.357/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, atendendo a requerimento do deputado Betão aprovado na 2ª Reunião Extraordinária, realizada em 8/5/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para que sejam realizadas, em caráter emergencial, obras de asfaltamento e outras intervenções de infraestrutura que viabilizem o tráfego no trecho da MG-326 entre Catas Altas, Barão de Cocais, Santa Barbara e Alvinópolis, tendo em vista que esse trecho se encontra em condições extremamente precárias de trafegabilidade.

Sala das Reuniões, 8 de maio de 2025.

Thiago Cota (PDT), presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas.

**Justificação:** Pedido de providência para asfaltamento emergencial em trecho da rodovia sem qualquer cobertura asfáltica que tem acarretado em inúmeros acidentes e atolamentos de veículos de pequeno e grande porte. Essa situação, além de colocar em risco a vida dos cidadãos mineiros que transitam pelo trecho tem impactado o abastecimento das rotas comerciais da região.

#### REQUERIMENTO Nº 11.358/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, atendendo a requerimento da deputada Lohanna aprovado na 2ª Reunião Extraordinária, realizada em 8/5/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de

providências para salvaguardar a segurança viária na entrada do trevo de Itaúna, na MG-050, com a imediata verificação das condições de segurança no trecho em questão, a instalação de câmeras ou reforço da iluminação e patrulhamento no local, a notificação formal da concessionária responsável para que se manifeste e apresente as providências adotadas ou previstas e a divulgação de informações públicas para tranquilizar os usuários da via e evitar novos incidentes.

Sala das Reuniões, 8 de maio de 2025.

Thiago Cota (PDT), presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas.

#### REQUERIMENTO Nº 11.359/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, atendendo a requerimento do deputado Celinho Sintrocel aprovado na 2ª Reunião Extraordinária, realizada em 8/5/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Azul Linhas Aéreas em Belo Horizonte e à Agência Nacional de Aviação Civil – Anac – pedido de providências para que sejam solucionados os constantes problemas na prestação de serviços pela Azul Linhas Aéreas em Minas Gerais, especialmente nos voos entre Ipatinga e Belo Horizonte, tais como atrasos, cancelamentos, altos preços das passagens e ausência de transparência no atendimento aos passageiros.

Sala das Reuniões, 8 de maio de 2025.

Thiago Cota (PDT), presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas.

**Justificação:** As falhas operacionais por parte da Azul Linhas Aéreas em Minas Gerais têm sido recorrentes e impactado diretamente a vida de seus passageiros, em especial nos voos entre Ipatinga e Belo Horizonte. São frequentes os cancelamentos de voo, longos atrasos causados por manutenções e outros motivos não informados, a interrupção repentina do processo de embarque e a permanência prolongada dos usuários em ônibus de traslado para embarque, muitas vezes superlotados e sem ventilação adequada, comprometendo condições mínimas de conforto e segurança. Além disso, observa-se a inexistência de um atendimento eficaz e de comunicação clara com os passageiros durante essas ocorrências, o que contribui para a desinformação e o agravamento dos transtornos vivenciados. Some-se a isso o elevado custo das passagens praticado pela empresa, o que acentua ainda mais a insatisfação dos usuários, que pagam caro por um serviço aquém do esperado. Diante desse cenário, torna-se necessária a adoção de providências por parte da empresa e da Agência Nacional de Aviação Civil – Anac –, no sentido de prestar esclarecimentos formais e implementar medidas corretivas que garantam a regularidade, a transparência e a qualidade na prestação do serviço aéreo aos usuários.

#### REQUERIMENTO Nº 11.361/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, atendendo a requerimento da deputada Maria Clara Marra aprovado na 9ª Reunião Ordinária, realizada em 6/5/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – Seinfra – e ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para manutenção da AMG-3905 e construção de acostamento na curva próxima à ponte localizada nessa rodovia, que liga o Município de Dom Bosco à BR-251, de modo a dar mais segurança para os que transitam nessa região.

Sala das Reuniões, 7 de maio de 2025.

Thiago Cota (PDT), presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas.

**REQUERIMENTO Nº 11.363/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, atendendo a requerimento do deputado Grego da Fundação aprovado na 9ª Reunião Ordinária, realizada em 6/5/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para que sejam realizadas, em caráter de urgência, obras de reparação e melhorias no Km-4 da MG-447 (Rodovia Luiz Soares da Rocha), próximo à Serra de Tuiutinga, no Município de Guiricema.

Sala das Reuniões, 7 de maio de 2025.

Thiago Cota (PDT), presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas.

**REQUERIMENTO Nº 11.364/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, atendendo a requerimento do deputado Professor Cleiton aprovado na 9ª Reunião Ordinária, realizada em 6/5/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Coordenadoria Estadual de Gestão de Trânsito – CET – da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para investigar eventuais irregularidades em empresas credenciadas de vistoria no Estado, em relação a denúncias de instituição de empresas pró transportadoras, sociedades conflitantes e em nome de “laranjas” e a outras denúncias formalizadas junto à Ouvidoria Estadual que se encontram sem o devido andamento.

Sala das Reuniões, 7 de maio de 2025.

Thiago Cota (PDT), presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas.

**REQUERIMENTO Nº 11.365/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, atendendo a requerimento da deputada Beatriz Cerqueira aprovado na 9ª Reunião Ordinária, realizada em 6/5/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – Seinfra – pedido de providências para a duplicação da Rodovia MG-129, bem como para a implementação de medidas de controle de tráfego de veículos pesados, em especial os vinculados à atividade minerária, no trecho compreendido entre o Distrito de Antônio Pereira, no Município de Ouro Preto, e o Município de Mariana, uma vez que a ausência de duplicação e de fiscalização adequada tem comprometido gravemente a segurança da população local e causado congestionamentos recorrentes e intensos.

Sala das Reuniões, 7 de maio de 2025.

Thiago Cota (PDT), presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas.

**REQUERIMENTO Nº 11.369/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 9ª Reunião Ordinária, realizada em 7/5/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Corregedoria da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG –, ao Comando-Geral da PMMG e ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Apoio Comunitário – CAO-DH – pedido de providências

para apuração de condutas praticadas por policiais militares contra Antônio Marcos Bezerra das Neves e Maria Aparecida Lopes Moura, na cidade de Uberaba, no dia 30/4/2025.

Sala das Reuniões, 8 de maio de 2025.

Bella Gonçalves (Psol), presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

**Justificação:** Nosso mandato parlamentar foi acionado na noite do dia 30 de abril de 2025, a partir de contato com lideranças do Movimento dos Trabalhadores Sem Teto de Minas Gerais – MTST/MG –, que informaram que estavam reunidos com moradores do Bairro Alfredo Freire IV, em praça pública, na cidade de Uberaba, para organização da luta por moradia no Município. A reunião tinha como objetivo organizar uma manifestação pacífica na Prefeitura de Uberaba para viabilizar a pauta da moradia e exigir novas unidades habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV. Segundo relatos apresentados pelo Movimento, ao final da reunião o senhor Antônio Marcos Bezerra das Neves e a senhora Maria Aparecida Lopes Moura, estavam em seu veículo com a família duas crianças, dentre elas uma bebê de aproximadamente 4 meses e outra de 3 anos, bem como a mãe de Antônio Marcos, uma senhora de mais de 60 anos de idade, quando a PM realizou a abordagem dele solicitando a documentação de seu veículo. Ato contínuo, o senhor Antônio entrou no veículo e foi retirado à força pelos policiais, bem como a senhora Maria retirada pelos cabelos e, a Polícia Militar usou jato de *spray* de pimenta no interior do veículo onde estavam as crianças e a idosa. O casal foi conduzido pela PM. Segundo o senhor Antônio Marcos, foi conduzido em uma viatura que deslocou-se para um canal próximo ao bairro momento em que pararam a viatura, retiraram a vítima do seu interior e passaram a espancá-lo com chutes, socos e até mesmo a utilização de choques em sua genitália. Já a conduzida Maria Aparecida foi levada para um posto policial existente na rodoviária da cidade e também relatou à assessoria do mandato que acompanha o caso que foi agredida durante toda a sua permanência no local, com tapas no rosto que até mesmo prejudicaram a sua audição. Ambas as vítimas relataram que a todo momento os policiais agressores os ameaçavam, com dizeres “podem comprar a passagem para o Nordeste amanhã, se vemos vocês em Uberaba não vai ficar bom”. Fato notório ainda atestado por esta Deputada que o casal foi conduzido aproximadamente às 20h:00min e ficaram desaparecidos até aproximadamente às 02h:00min, quando finalmente foram apresentados na Delegacia de Plantão da Comarca de Uberaba. O comparecimento na Delegacia somente ocorreu após diversos contatos com a PM de Uberaba e exigência de apresentação imediata dos conduzidos. A Polícia Militar imputou aos conduzidos diversas condutas, dentre elas, quadrilha ou bando (artigo 288, do Código Penal), lesão corporal (artigo 129, do Código Penal), resistência (artigo 329, do Código Penal) e esbulho possessório (artigo 161, § 1º, II, do Código Penal). Toda ação da Polícia Militar se deu no contexto de repressão à organização popular para fortalecimento da luta por moradia no Município, inclusive imputando condutas inexistentes às pessoas arroladas na ocorrência. Além da extrema violência utilizada pelos policiais militares contra o casal conduzido. A repressão feita pela PM, fere, em tese, o direito de reunião insculpido no artigo 5º, XVI, da Constituição Federal, já que estava todos em praça pública, de forma pacífica, sem armas, articulando a organização popular para a garantia de direitos. Além disso, as agressões praticadas submetem esta Comissão a tratar do tema de forma imediata, pois, os relatos apresentados à assessoria que esteve presente no território podem denotar indícios da prática de tortura, racismo e xenofobia. O Brasil observa em seu texto constitucional a vedação à prática de tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos e degradantes, além de considerar o crime de tortura insuscetível de anistia e graça. Não obstante, possui em seu sistema jurídico diversos outros mecanismos legais de combate à tortura como Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes de 1989 e, por meio do Decreto n. 40, de 15 de fevereiro de 1991, recepcionou a convenção no direito interno. Desta forma, aprovou no âmbito interno a Lei 9.455/1997, que tipifica o crime de tortura sem a possibilidade fiança, graça ou anistia. Por toda a narrativa acima justifica-se o pedido de providência.

#### REQUERIMENTO Nº 11.371/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Prevenção e Combate ao Uso de Crack e Outras Drogas, atendendo a requerimento desta deputada e da deputada Marli Ribeiro e do deputado Luizinho aprovado na 3ª Reunião Ordinária, realizada em 7/5/2025, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre a estratégia para atenção a crianças e adolescentes na política sobre drogas, especialmente sobre o programa Cria: Prevenção e Cidadania e o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – Pronasci –, no âmbito do Estado.

Ressalta-se, por oportuno, que este requerimento integra as atividades de monitoramento intensivo pela comissão, no âmbito do Assembleia Fiscaliza – Tema em Foco, biênio 2025-2026.

Sala das Reuniões, 8 de maio de 2025.

Delegada Sheila (PL), presidente da Comissão de Prevenção e Combate ao Uso de Crack e Outras Drogas.



## MATÉRIA ADMINISTRATIVA

### ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 19/5/2025, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando Cláudia Márcia de Lima, padrão VL-50, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado João Vítor Xavier;

exonerando Daiane Dias Costa, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Gabinete da 3ª-Secretaria;

exonerando Luiz Gustavo Ferraz Oliveira, padrão VL-24, 8 horas, com exercício no Gabinete da Deputada Beatriz Cerqueira;

exonerando Nilton Carlos Lopes da Silva, padrão VL-16, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Professor Wendel Mesquita;

nomeando Danielle Lopes Silva Nolasco, padrão VL-22, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Professor Wendel Mesquita;

nomeando Federica Garita Giordano, padrão VL-54, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Adalclever Lopes.

### AVISO DE LICITAÇÃO

#### Pregão Eletrônico

#### Número do Processo no Portal de Compras: 1011014 12/2025

A Assembleia Legislativa de Minas Gerais torna público o adiamento da sessão pública do pregão em epígrafe, que tem por finalidade selecionar a proposta mais vantajosa para a aquisição de pórticos detectores de metais com tecnologia de detecção por eletromagnetismo, incluindo os serviços de garantia e treinamento dos operadores, em razão de pedidos de impugnação ao edital ainda pendentes de resposta pela administração. Após análise e resposta, o edital será republicado com a definição de nova data para a realização do certame.

Belo Horizonte, 20 de maio de 2025.

Cristiano Felix dos Santos Silva, diretor-geral.

**CRENCIAMENTO Nº 2/2024**

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que, nos termos do art. 16, I, da Deliberação da Mesa nº 2.834, de 2024, foi deferido o pedido do Centro Odontológico Nova Suíça Ltda. para o credenciamento em epígrafe, que tem como objeto a prestação de serviços de assistência odontológica.

**TERMO DE CONTRATO Nº 18/2025****Número no Siad: 9463048**

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Empreendimentos WG Ltda. Objeto: aquisição de 46 unidades de leitor biométrico de impressões digitais da marca ZKTeco, modelos SLK20R ou ZK9500. Vigência: seis meses contados da data da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP. Licitação: Pregão Eletrônico nº 42/2024. Dotação orçamentária: 1011.01.031.729.4.239.0001.4.4.90.10.1.

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 6/2025**

Primeira convenente: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Segunda convenente: Faculdade Hub Ltda. Objeto: cooperação na realização de estágios, com vistas a propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem de estudantes de nível superior. Vigência: cinco anos contados a partir da data de assinatura, podendo ser denunciado a qualquer tempo.

**TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 14/2025**

Primeira convenente: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Segundo convenente: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg. Objeto: cessão de servidores públicos do segundo convenente para exercício de cargo em comissão na primeira convenente. Vigência: 60 meses contados a partir de 1º/1/2025.

**TERMO DE ADITAMENTO Nº 55/2025****Número no Siad: 9445713-1**

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Distribuidora Peres & Araújo Ltda. Objeto do contrato: aquisição de câmeras e acessórios necessários para a composição de kits de captação de áudio e vídeo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento de contrato. Objeto do aditamento: primeira prorrogação, sem reajuste de preço. Vigência: quatro meses, de 24/4/2025 a 23/8/2025, inclusive. Dotação orçamentária: 1011.01.031.729.4.239.0001.3.3.90.10.1 e 1011.01.031.729.4.239.0001.4.4.90.10.1.